ANNO XXX. N. 80.

Por 3 mezes adiantados 4,000
Por 3 mezes vencidos 4,500.

SEXTA FEIRA 7 DE ABRIL DE 1854.

Por Anno adiantado 15,000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO'.
Recife, o proprietario M. F. de Faria; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins; Bahia, o Sr. F. Duprad; Maceió, o Sr. Joaquim Bernardo de Mendonça; Parahiba, o Sr. José Rodrigues da Costa; Natal, o Sr. Joaquim Ignacio Pereira; Aracaty, o Sr. Antonio de Lemos Braga; Ceará, o Sr. Victoriano Augusto Borges; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Pará, o Sr. Justino José Ramos.

CAMBIOS.
Sobre Londres 27 3/4, 28 e 28 1/8 d. por 1$
« Paris, 340 a 345 rs. por 1 f.
« Lisboa, 95 por cento.
« Rio de Janeiro, 1 1/2 a 2 por 0/0 de rebate.
Acções do banco 10 0/0 de premio.
« da companhia de Beberibe ao par.
« da companhia de seguros ao par.
Disconto de lettras 12 0/0

METAES.
Ouro. — Onças hespanholas. 28$500 a 29$000
Moedas de 6$400 velhas. . . 16$000
» de 6$400 novas. . . 16$000
» de 4$000. . . . . . 9$000
Prata. — Patacões brasileiros . . . . . 1$930
Peso columnarios. . . . . . 1$930
» mexicanos . . . . 1$800

PARTIDAS DOS CORREIOS.
Olinda, todos os dias.
Caruarú, Bonito e Garanhuns nos dias 1 e 15.
Villa Bella, Boa-Vista, Exú e Oricury, a 13 e 28.
Goianna e Parahiba, segundas e sextas feiras.
Victoria, e Natal, nas quintas feiras.

PREAMAR DE HOJE.
Primeira 0 e 30 minutos da tarde.
Segunda 0 e 54 minutos da manhãa.

AUDIENCIAS.
Tribunal do Commercio, segundas e quintasfeiras.
Relação, terças feiras e sabbados.
Fazenda, terças e sextas feiras ás 10 horas.
Juizo de Orphãos, segundas e quintas ás 10 horas.
1.ª vara do civel, segundas e sextas ao meio dia.
2.ª vara do civel, quartas e sabbados ao meio dia.

EPHEMERIDES.
Abril. 5 Quarto crescente a 1 hora, 42 minutos e 48 segundos da tarde.
» 13 Lua cheia as 4 horas, 26 minutos e 48 segundos da manhãa.
» 20 Quarto minguante as 2 horas 25 minutos e 48 segundos da manhãa.
» 27 Lua nova as 2 horas, 45 minutos e 48 segundos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.
3 Segunda. S. Pancracio b.; S. Benigno.
4 Terça. S. Izidoro arc. doutor da Igreja.
5 Quarta. S. Vicente Ferrer; S. Iria v. m.
6 Quinta. Ss. Diogenes, Platonides e Marcolino.
7 Sexta. As sete dores da SS. V. Mãi de Deos.
8 Sabbado. S. Amancio b.; Ss. Edizio e Maxima
9 Domingo de Ramos e 6.ª da Quaresma (Estação de S. João in Laterano) S. Demetrio m.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Por decretos de 20 de março ultimo:

Foi apresentado o padre Hilario Florencio de Araujo na freguezia de S. Bento de Monte Gordo, do arcebispado da Bahia.

Teve mercê Aureliano José Mendes da serventia dos officios de tabellião publico do judicial e notas, e de escrivão das execuções civeis e crimes do termo da villa de Vienna, da provincia do Maranhão, e foi nomeado tabellião do registro geral das hypothecas da respectiva comarca.

Por decretos de 21 do mesmo mez foram nomeados:

Chefe do estado-maior da guarda nacional da comarca do Porto-Alegre, da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, o tenente-coronel do estado maior da 2.ª classe do exercito José dos Santos Pereira.

Majores ajudantes d'ordens do commando superior da guarda nacional de Campinas, da provincia de S. Paulo, Francisco Antonio de Andrade e Antonio Francisco de Andrade.

Capitão secretario geral do mesmo commando, Sebastião José Xavier de Brito.

Capitão quartel mestre dito, Joaquim Olinda de Carvalho e Silva.

Capitão cirurgião mór dito dito, Dr. Andre Braz Chalreo.

Commandante superior da guarda nacional dos municipios de Taubaté, S. Luiz, Pindamonhangaba e Ubatuba, da mesma provincia, Francisco Marcondes Homem de Mello.

Tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria de Pindamonhangaba, José Antonio Marques Villela.

Tenente-coronel commandante do corpo de cavallaria de Taubaté, João Moreira da Costa.

Tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria do mesmo municipio, Miguel Francisco das Chagas.

Tenente-coronel comm[illegible]te do batalhão de infantaria do municipio de [illegible] Luiz, José Domingues de Castro.

Major commandante da secção do batalhão de artilharia de Ubatuba, João Gonçalves Pereira.

Tenente-coronel commandante do batalhão de infantaria, do mesmo municipio, Luiz Antonio Pereira.

Capitão secretario geral do commando superior dos municipios de Magé e Estrella, da provincia do Rio de Janeiro, o capitão da 1.ª companhia do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional da mesma provincia, Joaquim Misseri.

Commandante superior da guarda nacional do municipio de Pouso-Alegre, da provincia de Minas Geraes, Emygdio de Paiva Bueno.

Commandante superior da guarda nacional dos municipios de Pastos Bons e Passagem Franca, da provincia do Maranhão, Antonio Carneiro da Silva e Oliveira.

Tenente-coronel chefe do estado-maior do mesmo commando, Joaquim Francisco de Negreiro.

Tenentes-coroneis commandantes dos batalhões de infantaria de Pastos Bons, João Manoel de Magalhães e José Vasco de Souza Coelho.

Tenentes-coroneis commandantes dos dous batalhões de infantaria de Passagem Franca, João Francisco de Carvalho Junior e Antonio Dias Carneiro.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 22 de fevereiro de 1854.

Ao administrador da recebedoria do municipio da côrte, em resposta a sua consulta sobre o modo de proceder na cobrança da meia siza da venda de escravos, feita por agentes de leilões, competentemente matriculados; entrando em duvida, em vista do que dispõe o decreto n. 151 e art. 18 do regulamento de 11 de abril de 1842, se deve cobrar-se a meia siza de qualquer preço porque se vendam os escravos nas referidas agencias, ainda mesmo que pareça diminuto; se declara que pelo art. 70 do codigo commercial os agentes de leilão tem fé publica na venda de fazendas, e outros effeitos que pelo mesmo codigo se manda fazer judicialmente, ou em hasta publica. E bem que o caso da venda de escravos não se ache dentro da lettra do mencionado artigo; todavia, por paridade de razão, não se demonstrando má fé, devem-se attender ás contas de venda de que trata o art. 72 do mesmo codigo para a cobrança da meia siza: não sendo applicavel ao caso a disposição do art. 18 do regulamento citado, visto que esta disposição se basea na hypothese de fraude, e occultação do verdadeiro preço da venda; o que no facto em questão senão pode suppôr, ou senão deve suspeitar: sendo portanto a base da taxa o preço da venda feita em leilão, e não o valor que se arbitra.

— A' thesouraria da Bahia, se communica que tomando conhecimento do recurso interposto de sua decisão por H. Van Bergen, a quem foi imposta a multa do art. 227 do regulamento de 22 de junho de 1836 pelo accrescimo encontrado em um despacho feito pelo supplicante em uma caixa com 17 peças de panno de algodão lavrado: e attendendo não só ao que allega o dito supplicante em seu requerimento, mas tambem ao que informa a thesouraria no officio que o acompanhou, no qual declarava estar convencido de que só o erro da troca da medida, que sendo annes hamburguezas, se calculou como se fossem francezas, deu lugar ao mencionado accrescimo e de nenhum modo o dolo: resolveu o tribunal do thesouro, por equidade, mandar restituir ao recorrente o que de mais pagou; e releva-lo das multas que lhe foram impostas.

— A' do Piauhy, em resposta ao seu officio n. 96 de 21 de dezembro ultimo, que a execução do art. 16 da lei n. 628 de 17 de setembro de 1851, de que trata o mesmo officio, dependendo de instrucções do governo imperial, jámais deveria ser executado como foi pela dita thesouraria, que não só deixou de fazer proceder á arrematação de que dá conta da publicidade da lei que a determinava como, tratando-se de objectos pertencentes a pessoas não presentes, e de que senão tinha conhecimento, nem se quer fez preceder edital com espaço sufficiente ou ao menos igual ao que no foro se estabelece para se aceitarem as devidas reclamações: e estranhando ao Sr. inspector este procedimento pouco considerado, lhe ordena que no caso de se não haver ainda entregue os objectos arrematados, julgue sem effeito as arrematações; e proceda na fórma das instrucções de 14 de janeiro ultimo, das quaes de novo se lhe enviam dous exemplares.

— 23 —

Ao inspector da alfandega da côrte, que não estando as fianças dos operarios das capatazias comprehendidas no numero das que pela portaria de 23 de novembro do anno findo se mandaram prestar na directoria geral do contencioso, pois que não são taes fianças objecto de lei, embora por costume e zelo sejam com razão exigidas: assim se lhe communica para seu conhecimento, e para que faça naquella repartição aceitar a fiança que José Clemente Duvivier Junior, conferente das capatazias, requereu prestar na mencionada directora.

— 25 —

Ao administrador da mesa do consulado, que tomando conhecimento do recurso interposto da sua decisão por T. e J. Dutton, consignatarios da escuna ingleza *Sandford*, a cujo commandante foi imposta a multa de 551$666, importancia dos direitos de exportação de 4 despachos de madeiras embarcadas a seu bordo, que elle deixou de restituir á mesa dentro do prazo marcado no art. 165 do regulamento de 30 de maio de 1836: e attendendo não só ao que allegaram os supplicantes, com attestação do seu consul, sobre o descaminho dos despachos provenientes haver enlouquecido o commandante e sido presos dous pilotos da dita escuna; mas tambem á circumstancia de serem os despachos de madeiras que difficilmente poderiam servir para mais de um embarque dentro do prazo; resolveu o tribunal do thesouro nacional, por equidade, dar provimento ao recurso dos supplicantes, mandando que se lhes restitua a importancia da multa que depositaram.

— A thesouraria da Bahia, se communica que foi indeferido o recurso dos negociantes britanicos Benne & C., que acompanhou o officio do presidente da provincia, de 9 de janeiro ultimo, n. 108, em que pediam a entrega dos direitos das mercadorias que por avariadas foram arrematadas em leilão, visto ser a decisão da alfandega daquella provincia fundada na disposição do art. 7 do regulamento n. 590 de 27 de fevereiro de 1849, de accordo com o art. 278 e seguintes do de 22 de junho de 1836, que terminantemente manda calcular os direitos sobre o preço da arrematação.

— A' mesma, em resposta ao seu officio n. 367 de 22 de dezembro do anno findo, e de conformidade com o aviso do ministerio da justiça de 14 do corrente mez, se declara que sendo incontestavel a faculdade que, segundo o direito recebido, tem os bispos de estabelecerem tantas vigararias geraes quantas convem a boa administração das suas dioceses; e havendo a lei n. 555 de 15 de junho de 1850, art. 3º, § 8.º e as seguintes leis do orçamento concedido congruas aos vigarios geraes, sem distincção alguma, cumpre que, em quanto não fôr por lei fixado o numero de vigarios geraes estipendiados pelo estado, ou se não declare expressamente que só tem direito á congrua os vigarios geraes do bispado residentes na séde do bispo, continuem a ser pagos da congrua de 100$, quer os vigarios geraes das dioceses, quer os dos districtos designados pelos bispos.

— A' do Ceará, que para supprir a falta de pessoal a que em officio de 16 do mez findo attribue o procurador fiscal o atrazo em que se acham os trabalhos a cargo da respectiva secção do contencioso, admitta como collaborador Augusto Carlos de Saboia e Silva com a gratificação de 600$ para ser exclusivamente empregado na dita secção, ficando autorisado para admittir outro qualquer individuo que julgue apto, caso o indicado não aceite.

— 28 —

A thesouraria de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 2, de 24 do mez findo, se declara: 1.º que a restituição da siza que reclama José Moreira Maciel lhe deve ser feita integralmente, menos a porcentagem deduzida pelo collector da villa de Arêas da parte da siza por elle arrecadada, na fórma do disposto na ordem n. 157, de 22 de julho de 1839; 2.º que esta restituição podia ser feita por simples requerimento da parte á autoridade administrativa competente, que, á vista da sentença anullatoria da venda ou arrematação, a poderia *in continenti* mandar effectuar, visto ser esta materia propria do contencioso administrativo; e que assim não tem lugar o pagamento das custas requeridas, e especialmente as do juiz e officiaes do juizo dos feitos, na forma do art. 50 da lei de 28 de outubro de 1843, e 29 de dezembro de 1845; 3.º que a porcentagem cobrada pelos empregados do referido juizo dos feitos deve ser restituida e reposta, procedendo-se para isso na forma da lei; e 4.º finalmente, que, antes de effectuar-se a restituição, deve-se verificar com effeito foi cobrada a ultima lettra de 50$, de que trata o sobredito officio.

MINISTERIO DA MARINHA.

Aviso de 28 de fevereiro de 1854.—Manda observar o regulamento para a praticagem da costa e porto da provincia de Pernambuco.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios da marinha, em 28 de fevereiro de 1854.

Illm. e Exm. Sr.—S. M. o Imperador ha por bem, por immediata resolução de 21 do mez proximo preterito, tomada sobre consulta da secção de guerra e marinha do conselho de estado de 19 de dezembro ultimo, que se observe o incluso regulamento para a praticagem da costa e porto dessa provincia; informando V. Ex. a esta secretaria de estado sobre quaesquer alterações que a experiencia mostrar se devam fazer no mencionado regulamento: o que communico a V. Ex. para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Ex.—*José Maria da Silva Paranhos*.—Sr. presidente da provincia de Pernambuco.

Regulamento a que se refere o aviso desta data, para a praticagem, tanto das barras e porto da cidade do Recife, como da costa, desde as Candêas até Pão Amarello, na provincia de Pernambuco, organisado conforme o disposto nos arts. 91 e 92 do regulamento das capitanias dos portos, que baixou com o decreto n. 447 de 19 de maio de 1846.

TITULO I.
Da praticagem.

CAPITULO I.—*Da organisação do pessoal.*

Art. 1. A praticagem, tanto das barras e porto da cidade do Recife como da costa, desde as Candêas até Pão Amarello, na provincia de Pernambuco, será exercida por uma associação de praticos, subordinada ao capitão do porto, e composta de um pratico-mór, um ajudante do pratico-mór, oito segundos ditos e oito praticantes.

Art. 2. O pratico mór será nomeado pelo governo imperial, precedendo proposta do capitão do porto dirigida á presidencia da provincia, e por esta enviada, com o seu parecer, á secretaria de estado dos negocios da marinha, por onde se expedirá o competente titulo.

Art. 3. O individuo que se houver de propôr para o lugar de pratico-mór deverá ser cidadão brasileiro, ter boa conducta e probidade, e possuir conhecimentos praticos de rumos, manobra, apparelho, amarração de navios, etc., e bem assim da praticagem, como primeiro pratico approvado, pela fórma prescripta neste regulamento.

Art. 4. O ajudante do pratico-mór será por este escolhido d'entre os primeiros praticos mais intelligentes e aptos para tal serviço, e pelo mesmo pratico-mór proposto ao capitão do porto, que enviará a proposta, acompanhada do seu parecer, á presidencia da provincia, para que, no caso de conformar-se com ella, a transmitta ao governo imperial afim de approva-la ou resolver como julgar mais conveniente. O titulo do ajudante do pratico-mór será expedido pela secretaria de estado dos negocios da marinha.

Art. 5. Qualquer individuo, para ser qualificado primeiro pratico, deverá mostrar que he cidadão brasileiro, maior de 25 annos, e que tem boa conducta, e plena approvação nos exames estabelecidos para os praticos neste regulamento.

Art. 6. Para segundo pratico he preciso ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos, ter boa conducta, e haver, no exame por que passou, sido julgado apto para dirigir navios que demandem até 12 pés d'agua.

Art. 7. Para praticante he necessario, além da qualidade de cidadão brasileiro, ter boa conducta, ser maior de 18 annos, haver, antes de começar a sua aprendizagem, navegado pelo menos tres annos, e estar habilitado, na fórma deste regulamento, para dirigir navios que calem até 10 pes d'agua, e não tenham mais de dous mastros.

Art. 8. Os exames dos praticos serão feitos perante uma commissão composta do capitão do porto, de um commandante de navio de guerra nacional, mas de graduação ou antiguidade inferior á daquelle, ou de algum outro official da armada na falta do dito commandante, e de um capitão de navio mercante com a precisa intelligencia, nomeado pela capitania do porto.

Art. 9. Os examinadores serão dous primeiros praticos, tirados a sorte em presença da commissão acima mencionada, antes de começar o exame, e presididos pelo pratico-mór.

Art. 10. Ao pratico-mór compete, no acto do exame, fiscalisar o pleno cumprimento das obrigações dos dous examinadores, como arguentes; lembrando-lhes, quando interrogarem o examinando, aquelles pontos ou materias que por essenciaes não devam passar em silencio, afim de se poder formar do mesmo examinando um juizo o mais consciencioso.

Art. 11. Aos dous examinadores compete durante o exame interrogar, cada um por sua vez, sobre manobra, estabelecimentos das marés, tanto no porto como fóra delle, direcção das correntes nas diversas estações do anno, sondas dentro e fóra do porto, desde as Candêas até Pão Amarello, canaes, caneletas, baixos, recifes, rumos e distancias que uns e outros guardam entre si, e com os differentes ancoradouros no porto, e fóra do mesmo, marcas das entradas e sahidas da barreta do N. e barra grande, etc.; e tambem o que diz respeito ao apparelho e amarração dos navios nos ancoradouros fóra e dentro do porto.

Art. 12. Concluido o exame se recolherá a commissão a uma sala com o pratico-mór e os dous praticos arguentes; e ahi, conferenciando entre si estes tres ultimos, e dando o pratico-mór á dita commissão as necessarias informações acerca da conducta, aptidão, assiduidade, desenvolvimento, e mesmo das faltas do examinando (no caso de tê-las), procederão a votação sobre a qualidade de sua approvação; depois do que a commissão, devidamente apreciando o acto do exame e as informações ministradas pelo pratico-mór, julgará definitivamente, se se conformar com essa votação, lavrando o secretario da capitania do porto o competente termo. Se, porém, a mesma commissão se não conformar com a votação, e julgar o acto improcedente, fará lavrar disto termo pelo referido secretario, devendo o capitão do porto mandar proceder a outro exame dentro do espaço de oito dias, sendo excluidos do novo sorteamento para examinadores, os nomes dos dous praticos que serviram no exame anterior do mesmo examinando. O resultado deste acto será definitivo.

Art. 13. O espaço de tempo dos exames será de hora e meia, mas poderá prorogar-se por mais meia hora, se a commissão o julgar conveniente.

CAPITULO II.—*Das attribuições e deveres do pratico-mór e mais praticos.*

Art. 14. Ao pratico-mór, como director da associação da praticagem, compete:

1.º Organisar a escala dos individuos empregados no serviço da praticagem.

2.º Detalhar o serviço diario dos praticos e mais gente empregada nas embarcações da praticagem, e providenciar, quando os individuos detalhados para tal serviço não forem sufficientes, por motivo de maior numero de navios, ou por molestias e falta de comparecimento de um ou mais dos mencionados individuos.

3.º Ter todo o cuidado em fazer com que os praticos e mais empregados nas embarcações da praticagem cumpram os deveres que lhes são impostos por este regulamento, e quaesquer ordens posteriores dadas pela capitania do porto, tendentes a policia do mesmo, ou em consequencia de outras da presidencia da provincia.

4.º Dar parte ao capitão do porto de todas as occurrencias diarias do serviço da praticagem, e faltas ou delictos de seus subordinados.

5.º Designar nos ancoradouros dentro do porto sujeitos a capitania ou alfandega, a posição mais conveniente para fundearem os navios, tendo em vista o porte, tonelagem e calado d'agua destes, em relação a capacidade e fundo dos ditos ancoradouros.

6.º Examinar amiudadamente o estado dos differentes ancoradouros fóra e dentro do porto, e das barras de entrada; ir em um ou mais dias de cada mez, com todos os praticantes, sondar os bancos, canaes e caneletas, tanto no porto como fóra delle, e observar a direção das correntes e sua velocidade, devendo não só fazer os devidos apontamentos sobre estas ou outras quaesquer materias relativas á praticagem, e dar ao capitão do porto, no fim de cada mez, conta do resultado de taes trabalhos, com as reflexões que julgar convenientes, de fórma que na secretaria da capitania do porto se possam, depois de feitos os precisos registros, notar as alterações que tiver soffrido o fundo das barras, canaes, ancoradouros, bancos e sua extensão, mas tambem informar acerca do desenvolvimento, capacidade e conducta dos praticos e praticantes.

7.º Observar nas quatro phases da lua, em cada mez lunar, as occasiões da baixa e preamar das marés, tomando nota do tempo e sonda em taes occasiões, afim de se conhecer a hora do estabelecimento das marés dentro do porto, differença entre ellas, elevação das aguas, e alteração do fundo, formando de todas estas observações um mappa detalhado e esclarecido, a que addicionará aquellas reflexões que julgar mais adequadas, apresentando-o depois ao capitão do porto para ser registrado na respectiva secretaria, em o livro competente.

8.º Administrar a arrecadação e conservação de todo o material pertencente á praticagem.

Art. 15. Os praticos são obrigados a comparecer na capitania do porto, conforme o detalhe feito pelo pratico-mór, e mesmo todas as vezes que este os mande chamar para objecto de serviço da praticagem; bem como a cumprir suas ordens relativamente ao mesmo serviço.

Art. 16. Nenhum pratico sahirá para fóra da cidade sem licença, que poderá ser concedida por 24 horas pelo pratico-mór, até 8 dias pelo capitão do porto mediante requerimento com motivo justificado, e por mais tempo, ou para fóra da provincia, pela respectiva presidencia, precedendo requerimento, dirigido a esta, por intermedio do capitão do porto, que o fará acompanhar com a sua informação, depois de ouvir ao pratico-mór.

Art. 17. Os praticos, antes de atracarem a qualquer navio fóra do porto, deveráõ saber se traz carta de saude limpa; se a resposta fôr pela affirmativa, subiráõ livremente, e, depois de se informarem do commandante, capitão ou mestre sobre a intenção com que demandou o porto, e qual o calado d'agua do navio, o dirigiráõ convenientemente; se a resposta porém fôr negativa, não atracarão, e da parte de fóra pediraõ as informações acima mencionadas, collocando-se na posição que mais convier para dar direcção ao navio até o ancoradouro da quarentena onde deve fundear, caso se destine ao porto; fazendo-o desde logo içar a bandeira de quarentena e seguir tudo o mais que estiver estabelecido pelo regulamento da policia sanitaria.

Art. 18. Depois que estiver atracado o navio e tomado conta da praticagem, deverá o pratico saber do capitão ou mestre se traz polvora a bordo: no caso negativo poderá fundear o navio em qualquer dos ancoradouros que mais convier; e no affirmativo não poderá leva-lo para dentro do Mosqueiro sem ter desembarcado a polvora com as cautelas estabelecidas pela policia naval do porto; fazendo-o fundear no ancoradouro de franquia para ahi a desembarcar.

CAPITULO III.—*Dos vencimentos dos empregados da praticagem.*

Art. 19. Os vencimentos dos individuos empregados na praticagem das barras, ancoradouros e costa, desde as Candêas até Pão Amarello, sahirão do rendimento proveniente dos serviços por elles prestados na entrada e sahida dos navios nacionaes e estrangeiros, tanto de guerra como mercantes, que demandarem mais de nove pés de agua inclusive, e de outros trabalhos designados no presente regulamento; e com quanto por este artigo não seja obrigatorio, para os navios que calarem menos de nove pés, tomarem praticos, todavia, se os seus commandantes, capitães ou mestres os pedirem, lhes serão prestados, e o que pagarem fará tambem parte do mesmo rendimento.

Art. 20. O pagamento do serviço da praticagem será regulado segundo a tabella annexa a este regulamento.

Art. 21. Todo e qualquer rendimento da praticagem será recolhido a um cofre de duas chaves, para se distribuir pelo pessoal nella empregado.

Art. 22. O rendimento da praticagem será dividido em tres partes, a saber:

1.º Vencimentos fixos.
2.º Gratificações.
3.º Fundo de costeio e de soccorro.

Os vencimentos fixos serão annualmente:

1.º O do pratico-mór 800$.
2.º O do ajudante 600$.
3.º O dos primeiros praticos, cada um 500$.
4.º O dos segundos praticos, cada um 360$.
5.º O dos praticantes, cada um 120$.
6.º O dos patrões, cada um 240$.
7.º O dos remadores, cada um 180$.
8.º O do encarregado da escripturação. 240$.

Deduzidos estes vencimentos fixos do rendimento total, o que restar subdividir-se-ha em tres partes na razão seguinte:

1.º—65/100 para se distribuirem como gratificações em partes proporcionaes aos respectivos vencimentos fixos designados no presente artigo pelo pratico-mór, seu ajudante, praticos e praticantes.

2.º—10/100 para se distribuirem como gratificações proporcionaes a seus vencimentos fixos pelos patrões e remadores.

3.º—25/100 para occorrer as despezas do costeio do material da associação; e o liquido restante para formar um fundo de soccorro em beneficio dos praticos, que por sua idade, molestia, ou desastre no serviço da praticagem ficarem inhabilitados de prestar serviço activo na associação.

Art. 23. Os empregados da praticagem, quando impedidos por molestias comprovadas, mas curaveis, ou por licença até oito dias, perceberão sómente os vencimentos fixos; por ausencia, porém, ou por licença maior de oito dias, não perceberão cousa alguma.

Art. 24. Os patrões e remadores que faltarem ao ponto diario, não receberão o vencimento correspondente aos dias em que não comparecerem.

Capitulo IV da arrecadação, distribuição e contabilidade do rendimento da praticagem.

Art. 25. Logo que qualquer pratico tiver concluido o serviço da praticagem de um navio ou outro trabalho, cujo producto faça parte do rendimento da mesma, organisar-se-ha a devida conta, que, depois de assignada pelo dito pratico, e rubricada pelo capitão do porto, será debitada em livro proprio ao navio a que se referir, com declaração do nome do commandante, capitão ou mestre, dono ou consignatario, dia, mez e anno em que teve lugar o serviço prestado, e finalmente o numero de toneladas e pés d'agua que então calava.

Art. 26. Feita a cobrança, creditar-se-ha o devedor, e recolhendo-se o dinheiro ao respectivo cofre, se extrahirá de um livro de talão o competente conhecimento em forma, que o capitão do porto rubricará no alto da margem, e, fazendo-se no talão a nota da quantia recebida, será esta nota assignada pelo thesoureiro, a quem servirá como de receita auxiliar.

Art. 27. D'entre os praticos será escolhido um, á pluralidade de votos, para servir de thesoureiro.

Art. 28. O thesoureiro e o ajudante do pratico-mór serão os clavicularios do cofre, cuja fiscalisação ficará a cargo do pratico-mór.

Art. 29. No dia tres de cada mez sommar-se-hão as quantias recebidas, e se fará o lançamento da receita pertencente ao mez anterior, assignada pelo thesoureiro; sendo o credito correspondente feito á vista da relação das quantias distribuidas segundo os artigos antecedentes, e o quantitativo destinado para fundo de soccorro carregado em livro proprio ao thesoureiro, servindo o conhecimento em fórma, que se extrahir, para o abono na conta do livro do rendimento da praticagem.

Art. 30. No fim de cada anno civil organisar-se-ha em duplicata um balanço de todo o rendimento arrecadado, sua distribuição, divida activa e passiva (no caso de havê-la), e quantia liquida para fundo de soccorro, devendo um destes balanços ficar archivado, e o outro ser enviado ao capitão do porto.

Art. 31. Para fazer esta escripturação será encarregado algum empregado da contadoria da marinha, percebendo 20$000 rs. mensaes, sahidos da renda da praticagem.

Capitulo V do material da praticagem.

Art. 32. A praticagem terá para o seu serviço uma catraia de boa marcha á vela e a remos, guarnecida com velas proprias e doze remos de palamenta, tres baleeiras, com seis remos de voga cada uma, duas lanchas, uma de doze remos e outra de dezeseis de palamenta; e um cuter com as dimensões e qualidades proprias para desempenhar o serviço da praticagem, levando praticos e soccorro fóra do porto aos navios que disso precisarem em occasião de mao tempo.

Art. 33. O pessoal permanente do serviço das embarcações da praticagem não será menor de dezoito remadores e dous patrões para duas embarcações; e quando fôr mister maior pessoal para guarnecer simultaneamente as outras, será elle mandado chamar por ordem da capitania do porto, na fórma do seu regulamento, ficando por conta do navio em favor de quem tiver sido empregado, o pagamento de taes serviços.

Art. 34. O cuter será construido de maneira tal, que tenha a necessaria capacidade para receber á bocca da escotilha uma ancora de 12 a 15 quintaes, com a respectiva amarra de ferro, afim de que com a maior presteza possa em tempo de ventos fortes levar o conveniente soccorro aos navios que delle precisarem nos ancoradouros das Laminhas e Lameirão, ou em algum outro ponto dentro da costa a cargo da praticagem.

Art. 35. O pratico-mór regulará o emprego mais conveniente das embarcações em que tenham de sahir os praticos destinados a dirigir os navios que se apresentarem em frente do porto pedindo pratico ou soccorro.

Art. 36. Tanto o cuter como a catraia e as baleeiras da praticagem andarão sempre com regimentos de signaes e bandeiras proprias, para que fóra do porto possam fazer as communicações designadas no regimento de signaes que acompanha este regulamento, e aquellas que as circumstancias exigirem.

Art. 37. Pela capitania do porto serão fornecidos a praticagem tres regimentos de signaes, e bandeiras para o serviço indicado no artigo antecedente, visto serem estes signaes de utilidade geral.

TITULO II.

Capitulo I dos capitães ou mestres dos navios que tiverem de ser dirigidos pelos praticos.

Art. 38. Todo o capitão ou mestre de qualquer navio que demandar a costa do porto da capital da provincia de Pernambuco e precisar de pratico, içará no tope de prôa a bandeira designada no quadro de distinctivos mandado pôr em execução por aviso de 18 de janeiro de 1850 e annexo a este regulamento, arreando-a logo que receber o pratico. Se tiver intenção de dar fundo no Lameirão, basta que arvore somente essa bandeira; mas se houver de fundear nas Laminhas, Poço, ou Mosqueiro, além da bandeira no tope de prôa, deverá içar no mastro grande os galhardetes constantes do referido quadro, que designam os pés d'agua medida ingleza que demanda o navio.

Art. 39. Em todo e qualquer caso, logo que o pratico entrar o portaló do navio que tiver de dirigir, o capitão ou mestre deste fica obrigado a declarar-lhe publica e solemnemente os pés d'agua que cala o navio.

Art. 40. Todo o commandante, capitão ou mestre, he obrigado a satisfazer a quaesquer requisições do pratico tendentes ao bom desempenho da praticagem de que se acha encarregado, bem como a ter safos e promptos o ancorote, virador, ancoras, amarras, etc.

Art. 41. Nenhum commandante, capitão ou mestre poderá maltratar a qualquer pratico, devendo, quando este se comportar mal, dirigir ao capitão do porto uma queixa em regra, logo que der fundo, para que o mesmo capitão do porto resolva na forma das disposições do respectivo regulamento e do presente.

Art. 42. Todas as vezes que a bordo de qualquer navio se apresentar um pratico em estado de embriaguez, o commandante, capitão ou mestre, o fará logo voltar para a embarcação que o trouxe, e içará de novo o signal de pedir pratico, devendo, quando tiver dado fundo, dirigir ao capitão do porto uma parte do successo, para proceder na forma das disposições penaes do presente regulamento.

Art. 43. Nenhum navio poderá entrar sem pratico para o ancoradouro do Poço e Mosqueiro, uma vez que o seu calado d'agua exceda ou seja igual a 9 pés inglezes.

Art. 44. A excepção de canôas, lanchas de coberta e algum hiate que esteja a par destas duas classes de embarcações, demandando até seis pés d'agua, não se poderá desamarrar ou amarrar a quatro cabos nos differentes ancoradouros qualquer outra embarcação maior sem estar a seu bordo um pratico ou praticante.

CAPITULO II.—*Dos commandantes, capitães ou mestres das embarcações que pretenderem sahir.*

Art. 45. Todo o commandante, capitão ou mestre das embarcações que tencionarem sahir e pedirem pratico, na forma do presente regulamento, dará parte ao capitão do porto com declaração por escripto do numero de pés d'agua em que se acha o navio, e do dia em que pretende sahir; devendo essa declaração, depois de rubricada pelo mesmo capitão do porto ou seu ajudante, ser apresentada pelo capitão do navio ao pratico-mór, que marcará a hora da partida.

Art. 46. As disposições dos artigos 40, 41, 42, 43 e 44 são applicaveis aos navios que tiverem de sahir.

Art. 47. Se qualquer commandante, capitão ou mestre recusar o pratico a quem por escala couber o serviço, e pedir outro em que tenha mais confiança, ser-lhes-ha isso concedido, comtanto que, alem do que a est'outro houver de pagar, entre para o cofre com uma quantia igual a que estiver marcada na respectiva tabella; e ainda que em tal caso o pagamento ao pratico escolhido lhe fique pertencendo, todavia deverá este entrar para o cofre com um quinto em beneficio do fundo de soccorro.

TITULO III.

Das penas por infracção das disposições do presente regulamento.

CAPITULO I.—*Das que dizem respeito aos empregados da praticagem.*

Art. 48. Todos os empregados da praticagem são responsaveis pelas faltas e delictos que commetterem no desempenho de seus deveres, e erros de officio no exercicio de suas funcções.

As faltas serão punidas pelo capitão do porto, segundo as attribuições que lhe confere o respectivo regulamento.

Os delictos pelas autoridades competentes.

Os erros de officio pelo capitão do porto, com recurso para o conselho da capitania, seguindo-se um processo analogo ao estabelecido no titulo 7.º do regulamento mandado executar pelo decreto n. 447 de 19 de maio de 1846.

Art. 49. Todo e qualquel individuo empregado na praticagem que transgredir as disposições dos regulamentos da policia naval, fiscal das alfandegas e de sandade, ficará sujeito, alem das multas ou penas que lhe forem impostas pelos ditos regulamentos, á suspensão por um a quinze dias, ou multa de dez até trinta mil réis pelo capitão do porto, em beneficio do fundo de soccorro; e quando o delicto for grave, deverá ser demittido por sentença do conselho da capitania do porto.

Art. 50. Qualquer pratico ou praticante, que, sem causa justificada, recusar-se ao serviço para que tenha sido nomeado, será, pela primeira vez, suspenso por quinze dias; pela segunda, preso por oito dias, e multado em dez mil réis em favor do cofre da praticagem: pela terceira, punido com os mesmos dias de prisão, e mais quinze dias de suspensão; e pela quarta, demittido, precedendo o julgamento do conselho da capitania do porto, em processo organisado pela forma disposta no art. 48 do presente regulamento.

Art. 51. O pratico ou praticante que se apresentar a bordo de qualquer navio para dirigi-lo estando embriagado, será pela primeira vez suspenso por um mez; pela segunda e terceira, punido com as penas do art. 50; e pela quarta demittido, seguindo-se o processo no art. 48.

As mesmas penas são applicaveis ao pratico que maltratar de palavras o commandante, capitão, ou mestre, ou faltar-lhe ao respeito. Se porem, a offensa fôr physica, será preso e entregue a autoridade competente, para puni-lo segundo a gravidade da offensa, e conforme a legislação respectiva, em presença do corpo de delicto e exame de sanidade.

Art. 52. O pratico ou praticante que sendo incumbido de dirigir qualquer navio, o encalhar ou perder, entrará em processo pela capitania do porto afim de se reconhecer:

1.º Se o sinistro teve lugar em consequencia de força maior, ou outras causas alheias á vontade do pratico.

2.º Se por erro do officio da parte do pratico.

3.º Se de proposito, por qualquer motivo reprovado.

Quando se provar pelo processo que o pratico está comprehendido no primeiro caso, será elle considerado justificado, e continuará no livre exercicio de seu emprego.

Quando se provar que se acha comprehendido no segundo caso, será sujeito á multa, suspensão, e mesmo demissão pelo julgamento do conselho da capitania do porto, ficando todavia o direito salvo as partes prejudicadas para haverem a indemnisação no juizo competente.

Quando se provar que está comprehendido no terceiro caso, será demittido, preso, e entregue as autoridades criminaes para procederem na forma das leis.

Art. 53. Se qualquer embarcação encalhar ou perder-se desde as Candêas até Pao Amarello depois que o pratico a deixar sobre a vela, e provar-se que o sinistro teve lugar por haver-se o pratico retirado antes de estar ella em posição conveniente para navegar livre de perigo, deverá o dito pratico entrar em processo, na forma do artigo antecedente, ficando sujeito ás penas que lhe forem impostas.

Art. 54. Se alguma embarcação se perder depois que o pratico a tiver fundeado, e se provar que o sinistro teve lugar por haver ella dado fundo, ou sido collocada em posição não conveniente, sem haver para isso motivo de força maior, entrará o pratico em processo, na forma do art. precedente.

CAPITULO II. — *Das pessoas que ficam sujeitas ao capitães ou mestres das embarcações.*

Art. 55. Qualquer capitão ou mestre que tentar sahir ou entrar para o poço ou mosqueiro sem pratico, uma vez que o respectivo navio cale mais de 9 pés inglezes d'agua (inclusive), será multado em vinte a cincoenta mil réis em beneficio do cofre de praticagem, ficando em todo o caso responsavel pelos damnos que causar ou mesmo receber.

Art. 56. O capitão, ou mestre, que pretender mudar de ancoradouro, ou mesmo tiver para isso ordem, e o fizer sem a direcção de um empregado da praticagem, a não ser a respectiva embarcação das exceptuadas no art. 44, será multado pela mesma forma em dez a vinte mil réis, e responsavel pelos damnos que causar em tal occasião. E ainda que fiquem unicamente isentos da multa os capitães, ou mestres das pequenas embarcações costeiras que demandarem até seis pés inglezes d'agua, todavia serão responsaveis por quaesquer damnos que por essa mudança possam causar.

Art. 57. O capitão ou mestre que maltratar com palavras, ameaças ou pancadas o pratico que dirigir o navio do seu commando, responderá perante o tribunal competente, e soffrerá as penas que lhe forem impostas por sentença.

Se o facto tiver lugar na occasião da sahida do navio, e este se achar já fora do alcance do tiro de canhão, deverá o capitão do porto dar parte á autoridade policial competente para proceder a corpo de delicto na forma da lei, servindo-lhe de base a queixa do pratico com o auto de exame de sanidade no caso de haverem offensas physicas, ou os depoimentos de testemunhas que presenciassem o facto, e depois de assim organisado o processo, participará á

FOLHETIM.

UMA MISSÃO' DEMASIADAMENTE SECRETA (*)

(Por Leon Gozlan)

(Continuação)

Leonardo foi interrompido no meio de seu monologo philosophico por uma voz que o chamou. Voltando-se, elle exclama:

—Madama de Fontenay aqui!

—Porque essa admiração? Crês acaso que foi para nada que te colloquei junto de Mr. de Bourvoisin?

—Não, senhora, mas...

—Crês que foi para nada que te encarreguei de dizer-me hora por hora, ha um anno, todos os seus projectos, todos os seus passos?

—Não, senhora... Mas elle me matará se souber, que a preveni de nossa partida de Paris.

—Tranquillisa-te. Dir-lhe-hei que o mandei espiar por... por uma pessoa qualquer. Não és o unico espião que ha em França.

Oh! isso he verdade. Primeiramente ha a senhora.

—Essa mulher he moça?
—Que mulher?
—He formosa?
—Mas que mulher?
—He uma burgueza? He uma mulher de qualidade?
—Mas que mulher? que mulher?
—A que está com o capitão, com o marquez de Bourvoisin, teu amo.
—Primeiramente não ha mulher.
—Mentes!
—Em segundo lugar, não somos mais marquez nem capitão, depois que sahimos de Paris.
—Mentes! mentes!
—Juro-lhe, senhora, que viajamos como simples perfumistas.
—Perfumistas, Leonardo; que gracejo!...

(*) Vide Diario n. 79.

—Vendemos, ou antes vamos vender, não sei aonde, sabões, essencias, perfumes, luvas, polvilhos, rebique.

Leonardo, á paciencia!...
—Meu amo chama-se Martinelli...
—Cala-te!
—Calo-me.
—Eis-aqui cinco luizes, e responde as minhas perguntas. Que carro he esse que vossês acompanham ha doze dias, desde que sahiram de Paris?
—Ignoro-o.
He impossivel. Tu o sabes...
—Protesto-lhe, senhora...
—Eis-aqui mais dez luizes. Tens visto descer alguem desse carro?
—Ninguem.
—Leonardo!
—Nunca vi subir, nem descer ninguem.
—Leonardo! Leonardo!
—Ninguem.
Tambem nunca viste levantar, nem abaixar as cortinas?
Tambem nunca.
—Que! não podes, ou não queres dizer-me nada?
—Não sei nada.
—Olha para estes quinze luizes.
—Sei sómente... Parece-me pelo que tenho podido ver, que temos ordem...
—Ordem de quem?
—Se a senhora interrompe-me...
—Continua.
—Que temos ordem de seguir esse carro a trezentos passos de distancia de dia, e a duzentos de noite.
—Então ha alguem nesse carro?
—Como responder-lhe, senhora?
—Ah! he muito mysterio para não haver nada nelle. Eia, não te faças arrancar as palavras com tenazes. Deves saber como esse carro está disposto no interior.
—Como posso sabe-lo? Nunca entrei nelle... nem mesmo cheguei perto.
—E o exterior?
—O exterior he como todos os carros de viagem, grande, pesado, com um cofre atraz...
—Um cofre?
—Sim, senhora, um cofre alto, e pesado.
—E esse cofre está fechado?...
—Não seria um cofre, se não estivesse fechado.
—Não me percebes com tuas reflexões... sim... um cofre... he isso... que idéa!
—Ella tem uma idéa, disse comsigo Leonardo assustado.
—Leonardo?
—Senhora.
—Vai a cocheira, solta as correias passadas pelas argolas desse cofre...
—Grande Deos!
—Abre-o.
—Mas, senhora, a fechadura?...
—Que te importa a fechadura?
—Não tenho a chave della.
—Eis-aqui a chave de ouro: toma estes quinze luizes... Vai abrir esse cofre...
—Vou abri-lo... mas...
—Força-o... quebra-o... faze como quizeres; mas abre-o, e vê o que elle contém.
—Oh! senhora!
—Não te digo que entres no carro.
—Oh! não ha perigo nisso... Ha muito perigo, quero dizer. O capitão me faria saltar os miollos.
—Vai, e volta.
—Mas, senhora, se o senhor marquez vier a saber..
—Se elle te despedir, tomo-te para o meu serviço.
—E se elle matar-me?
—Não terás mais necessidade de servir.
—He verdade.
—Mas não temas nada. Vai, que espero-te aqui.
Leonardo mui pouco resoluto, retirou-se para executar esse grande acto de resolução.
—Emfim achei-o! exclamou madama de Fontenay apenas ficou só. Se não foi sem trabalho, ao menos não será sem resultado proveitoso. Chamem isto uma cabeçada, como quizerem. Cabeçada, sim! Só as cabeçadas he que são bem succedidas,
Madama de Fontenay não tinha acabado sua ultima phrase, quando Margotin entrou conduzindo o major da praça.
—Eis-aqui, major, disse elle, a senhora que acaba de chegar.
—Muito bem! deixa-me agora.
Margotin retirou-se.

—Senhora, disse o major, vivemos em tempos difficeis, inquietos, suspeitosos... a guerra que nos faz a Austria, ou que fazemos á Austria, exige garantias dos viajantes, que se dispõe a passar a fronteira. Eu não quiz deixar a outrem que a mim, o cuidado de ver seus papeis.
—Meus papeis!... Que papeis?
—Seu passaporte.
—Sahi tão repentinamente de Paris... não pensava que fosse necessario...
—Pelo contrario, senhora.
—Não tenho passaporte.
—Todavia, senhora...
—Oh! senhor, os passaportes são feitos para mentir. Demais, que lhe diria um passaporte, que não possa dizer-lhe eu mesma. Diria, por exemplo, fallando de minha pessoa: Fronte elevada...
—Mui bella, senhora.
—Olhos quasi negros..:
—Mui expressivos, senhora.
—Bocca ordinaria...
—Mui graciosa, senhora.
—Tez...
—Rosada, e delicada, senhora.
—Estatura média.
—Mui linda, senhora.
—Eis o que lhe diria um passaporte; mas o que não lhe diria, he que tenho vinte e cinco annos: elle diria dezoito. Não lhe diria que sou viuva, que amo um capitão de dragões, pelo qual julgava ser amada; que estavamos em vesperas de casar-nos, quando elle partio repentinamente com... com não sei quem, para ir não sei aonde... e que ando ha doze dias a sua procura. Eis-aqui certamente, senhor, tudo o que supponho que um passaporte lhe não diria. Está satisfeito?
—Estou tão satisfeito, senhora, que prendo-a.
—O senhor prende-me?
—Sim, a senhora he minha prisioneira.
—Mas, senhor...
—Tranquillise-se, a senhora será livre, logo que houver recebido de Paris esse passaporte, de que tão dilicadamente zomba.
—Na verdade, senhor...
—Ja disse-lhe, senhora, que vivemos em tempos [illegible] se neste momento na Europa, acontecimentos mui graves, e os segredos do estado podem ser levados para paizes estrangeiros.
—Mas uma mulher, senhor, uma mulher?...
—Precisamente, senhora, estamos prevenidos... fomos vagamente avisados de que he por intermedio de uma mulher, que ha de passar a fronteira para ir á Vienna, sob pretexto do ir a Saint-Petersburgo, que ha de ser communicado aos Austriacos todo o nosso plano de campanha.
—Mas eu não vou para parte alguma.
—Como, não vai para parte alguma?
—Já disse-lhe, senhor, que ando em procura de um homem, que prometteu-me...
—Perdoe-me, a senhora he quem diz isso... seu passaporte he que ha de prova-lo. Mas não se afflija, durante os quinze ou vinte dias, que será obrigada a passar aqui, para esperar de Paris a remessa desses papeis, a senhora será tratada com todas as attenções devidas a sua pessoa.
—Quinze ou vinte dias!
—Pelo menos, senhora... Paris fica longe d'aqui.
—Quinze, ou vinte dias!
—A senhora poderá depois procurar até ao fim do mundo, esse feliz capitão de dragões.
—Mas, senhor, elle não me esperará, e aproveitará esses quinze, ou vinte dias que sou condemnada a passar aqui. Quando estiver livre, ter-lhe-hei perdido a pista... elle estará bem longe d'aqui...
—Então elle está aqui?
—Imprudente! disse interiormente comsigo madama de Fontenay, iá talvez compromette-lo.
E continuou assim:
—Oh! não; elle não está ainda em Weissemburgo... não, não o creio... não sei mesmo se virá aqui... Bem vê que digo-lhe todos os meus segredos.. Eia, capitão, deixe-me livre em pagamento de minha franqueza... eu lhe rogo...
—Eu o quizera, senhora; mas não tenho esse direito. Só meu general...
—Pois bem! irei ter com seu general, e o dobrarei...
—Penso que não, senhora, elle não he mais moço.
—Eu prisioneira! Oh! senhor, nunca!
—Todavia, senhora...
—Nunca! nunca! já lhe disse. Quando tinha [illegible] quinze annos, metteram-me contra vontade no convento, um convento de paredes dobradas, portas chapeadas, e fortes fechaduras: uma prisão emfim. Achei meio de fugir. Hei de sahir d'aqui, assim como me evadi do convento.
—Não tente isso, senhora... seria inutil..: seria talvez perigoso... mas em quanto espera seus papeis, creia-me sempre dedicado ás suas ordens, e ao seu serviço. Paciencia! senhora, paciencia!
O major inclinou-se com respeito, e retirou-se.
— Prisioneira! exclamou madama de Fontenay ficando só; e Mr. de Bourvoisin livre de continuar sua viagem, de passar a fronteira com... com quem, meu Deos! Eu obrigada a ficar aqui... he uma zombaria... não terei vindo aqui para... para ficar aqui. Mas Leonardo não volta... Terá tido medo? ter-se-ha portado imprudentemente? Está tardando muito... Ah! Mr. de Bourvaisin, quererá o senhor, casando comigo, continuar a louca vida de outr'ora, as seducções, as intrigas, os raptos? não, não, senhor! tudo para mim ou nada. Mas talvez me engane... Todavia essa viagem mysteriosa, essa partida repentina que elle conserva-me occulta... essas duas carruagens... essa obscuridade em todas as respostas do criado... Ah! eis-aqui Leonardo!... Então Leonardo?
— Sim, senhora, abri o cofre.
— Ah! e que viste? que ha nelle? falla! minha impaciencia...
— Em cima de tudo achei bocetas cheias de alfinetes.
— Pretos ou brancos?
— Pretos e brancos.
— Para que alfinetes pretos?
— Não sei, senhora.
— Eu sei. Continua.
— Vi depois outras bocetas cheias de moscas (enfeites.)
— Eis ahi! os alfinetes pretos e as moscas... isso he para uma mulher! nesse segundo carro ha uma mulher... e ousas sustentar-me!!... Mas vejamos o mais que achaste.
— Caixinhas de papelão cheias de fitas.
— Cheias de fitas! Ah! fitas!
— Mas senhora tanto os homens como as mulhe- [illegible] verdade que os homens usam disso em muito menor quantidade; mas emfim...
— Continua.
— Debaixo dessas caixinhas havia outras.
— E que havia nessas outras?
— Lenços de cambraia.
— Lenços de cambraia! Minhas desconfianças tornam-se certezas.
— Todavia, senhora, qual he o homem que se respeita um pouco que não tem hoje lenços de cambraia? Eu mesmo... somente os que acabo de ver no cofre são tão pequeninos!...
— Bem vês!...
— Senhora ha pessoas que gostam de lencinhos, de cambraia.
— Deixa-te de reflexões. Que mais descobriste?
— Nada mais.
— Nada mais?
— Ah! perdoe-me: esquecia-me. No fundo do cofre o qual tive o cuidado de fechar bem depois de tê-lo tornado a pôr interiormente no estado em que o achei, descobri...
— O que então?
— Este livrinho.
— Da-me esse livrinho.
— Mas a senhora m'o restituirá?
— Hei de restituir-te... mas da-me! da-me!
Madama de Fontenay tomou com viveza o livrinho das mãos de Leonardo, e abrio. Depois de tê-lo passado pela vista, exclamou:
— Oh! isso he horrivel!
— Acaso ha ahi imagens?
— Isso he horrivel, ja te disse.
— Mas?...
— Se eu duvidasse ainda, eis o que,.. Ah! Mr. de Bourvoisin!
— Elle ahi vem, senhora!
— Deixa-o vir!
— Oh! senhora, não lhe diga !!...
— Deixa-o vir! deixa-o vir!
Leonardo que não queria estar presente a essa entrevista, escapulio-se.

(Continuar-se-ha.)

MUTILADO

presidencia na provincia para resolver como for de justiça á vista das circumstancias que se derem relativamente á qualidade do réo.

TITULO IV.

CAPITULO UNICO.—*Disposições geraes.*

Art. 58. Só quem tiver nomeação de pratico poderá responsabilisar-se pela praticagem a bordo dos navios dentro e fóra do porto da cidade do Recife, na provincia de Pernambuco; e por isso todo aquelle que, sem ter a respectiva nomeação, se apresentar a bordo dos navios para desempenhar as funcções de pratico, será preso e entregue á autoridade competente, como exercendo emprego e funcções que lhe são vedadas.

Art. 59. Será permittido entretanto aos capitães ou mestres tomarem na costa onde não houver estabelecimento da praticagem, um marinheiro ou pescador com experiencia desse ponto até o Lameirão; mas se elle pretender passar dahi para dentro sem que se chame pratico do porto, ficará sujeito ao disposto no artigo antecedente, excepto quando a isso for obrigado em consequencia de força maior.

Art. 60. Todo o individuo empregado na praticagem será considerado como homem da vida do mar, e por isso gozará das isenções do art. 68 do regulamento das capitanias dos portos de 19 de maio de 1846.

Art. 61. Os uniformes estabelecidos para os empregados da praticagem do porto de S. Luiz do Maranhão ficam extensivos aos da praticagem da provincia de Pernambuco.

Art. 62. Todos os individuos empregados na praticagem serão obrigados a dar parte ao pratico-mór do nome, das ruas, e numeros das casas de sua residencia.

Art. 63. Nenhuma cobrança, por serviço feito pela praticagem, será demorada alem de tres dias; e, no caso de se não ter realisado neste prazo, sem mui justo motivo, se fará peremptoriamente, por intermedio da respectiva autoridade; todavia, se o navio fôr de guerra, convirá aguardar-se a ordem da presidencia da provincia, sendo elle nacional, e, se estrangeiro, ter-se para com o seu commandante as devidas attenções.

Art. 64. Os praticos poderão, alem das embarcações que constituirem o material da associação, ter lanchas suas para satisfazerem aos serviços de que os particulares os quizerem incumbir, independente do que for praticagem propriamente dita.

Art. 65. Nas amarrações e desamarrações fica livre a todo o capitão ou mestre empregar a sua guarnição, ou a de algum outro navio, bem como a servir-se de qualquer lancha que não seja da praticagem.

Art. 66. O pratico que provar legalmente achar-se impossibilitado de continuar no serviço da praticagem, por desastre, velhice ou molestia, será alimentado pela associação, dando-se-lhe annualmente do fundo de soccorro uma quantia equivalente a tantas vezes 1/25 dos vencimentos fixos, quantos fôrem os annos que tiver de serviço na associação, de maneira que se contar 25 annos completos terá jus ao vencimento fixo por inteiro, e quando exceda a esse numero de annos, este excesso jamais lhe poderá servir de motivo para um accrescimo qualquer sobre o dito vencimento; devendo dividir-se aquella quantia em 12 partes iguaes, e ser-lhe cada uma destas entregue mensalmente.

Art. 67. Estas pensões sómente serão tiradas do rendimento do fundo que annualmente se fôr accumulando; e por isso, emquanto esse rendimento não puder fazer face a taes pensões, se cotisarão proporcionalmente entre si os praticos para as supprirem, e nunca sahirão do fundo capitalisado.

Art. 68. Quando o rendimento do fundo capitalisado permittir, se entenderá o beneficio ás viuvas dos praticos, ás filhas solteiras que viverem honestamente, e aos filhos ate a idade de 16 annos, sendo esse beneficio marcado em uma disposição regulamentar *ad hoc*, proposta e approvada pelo menos por dous terços dos associados.

Art. 69. Os dinheiros do fundo de soccorro serão empregados em apolices provinciaes, ou da divida publica fundada, ou em acções do Banco Nacional, de maneira que tenham a maior segurança e garantia.

Art. 70. O governo fornecerá o material necessario para montar-se a praticagem, e a importancia do mesmo lhe será gradualmente indemnisada na razão de 5 %, deduzido da parte das gratificações dos praticos em geral e praticantes.

Art. 71. Se o pessoal e material da praticagem marcado neste regulamento não for sufficiente, o pratico-mór, reconhecendo-o, proporá ao capitão do porto o augmento preciso.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1854.— *José Maria da Silva Paranhos.*

TABELLA das quantias que, segundo o calado d'agua e tonelagem dos navios, deverão estes pagar pelos serviços da praticagem, quando entrarem, ou sahirem do Mosqueiro ou Poço pela barreta do N., ou barra grande, e derem fundo ou se fizerem á vela das Laminhas, ou Lameirão do porto da cidade do Recife de Pernambuco, para seguirem viagem, ou entrarem pelas ditas barras.

Pés de calado d'agua.	TONELAGEM.												
	80	130	180	230	280	330	380	430	480	530	580	630	680
	PAGAMENTOS.												
9.	11$	12$	13$	14$	15$	16$	17$	18$	19$	20$	21$	22$	23$
10.	12$	13$	14$	15$	16$	17$	18$	19$	20$	21$	22$	23$	24$
11.	13$	14$	15$	16$	17$	18$	19$	20$	21$	22$	23$	24$	25$
12.	14$	15$	16$	17$	18$	19$	20$	21$	22$	23$	24$	25$	26$
13.	15$	16$	17$	18$	19$	20$	21$	22$	23$	24$	25$	26$	27$
14.	16$	17$	18$	19$	20$	21$	22$	23$	24$	25$	26$	27$	28$
Pés de calado d'agua.	TONELAGEM.												
	730	780	830	880	930	980	1030	1080	1130	1180	1230	1280	1330
	PAGAMENTOS.												
9.	24$	25$	26$	27$	28$	29$	30$	31$	32$	33$	34$	35$	36$
10.	25$	26$	27$	28$	29$	30$	31$	32$	33$	34$	35$	36$	37$
11.	26$	27$	28$	29$	30$	31$	32$	33$	34$	35$	36$	37$	38$
12.	27$	28$	29$	30$	31$	32$	33$	34$	35$	36$	37$	38$	39$
13.	28$	29$	30$	31$	32$	33$	34$	35$	36$	37$	38$	39$	40$
14.	29$	30$	31$	32$	33$	34$	35$	36$	37$	38$	39$	40$	41$

Observações.

1.ª Os navios que, demandando o porto, pedirem pratico, e se utilisarem do seu serviço, pagarão, fundeando no Lameirão, metade do que marca a presente tabella; nas Laminhas, dous terços; no Poço ou no Mosqueir, toda aquantia.

2.ª Os que, tendo fundeado nos ancoradouros do Lameirão, das Laminhas ou do Poço, suspenderem para entrar daquelles para este ultimo, ou para o Mosqueiro, pagarão tres quartos do quantitativo designado na tabella, partindo do primeiro ponto; do segundo, a quantia por inteiro; e do Poço para o Mosqueiro, sómente metade do que se acha marcado na tabella; todavia, se o navio fundeado nas Laminhas, ou no Lameirão, não tiver ainda satisfeito a praticagem, pagará por inteiro se partir deste ultimo ponto para entrar no Poço, ou no Mosqueiro, e mais uma sexta parte se partir das Laminhas, em razão de maior risco e trabalho.

3.ª Os que dentro do Mosqueiro passarem de uns para outros ancoradouros, em que elle se acha subdividido, pagarão um terço do que está marcado na tabella se o calado da agua for até onze pés, e metade se for maior.

4.ª Os que sahirem pela barreta do N., ou barra grande, para seguirem desde logo sua viagem, pagarão a quantia designada na presenta tabella, e mais um sexto da mesma; para o Lameirão, o que marca a tabella; para as Laminhas, tres quartos; e os que sahirem do Mosqueiro por dentro do recife, para fundearem no Poço, dous terços.

5.ª Os que sahirem das Laminhas, ou do Lameirão em viagem, e não tenham ainda satisfeito a praticagem, pagarão os do primeiro ponto o mesmo, que os que sahirem logo em viagem por alguma das duas barras; e os do segundo tres quartos: e, no caso contrario, somente o prescripto na tabella quanto aos que partirem do primeiro; e dous terços quanto ao do segundo ancoradouro.

6.ª Não se deverá exigir pagamento pelo transporte do respectivo pratico, porque já se acha incluido em cada uma das quotas desta tabella.

7.ª Se o navio tiver calado d'agua e tonelagem maior ou menor do que a correspondente na intersecção destes dados, attendidos na presente tabella, calcular-se-ha o pagamento do modo seguinte: se as differenças forem para menos da metade das differenças dos dados, tanto verticaes como horisontaes, tomar-se-ha por pagamento o que resultar da intersecção dos dados menores; se porém forem elles iguaes ou maiores, tomar-se-ha o que corresponder a dos dados immediatamente maiores.

8.ª O aluguel das lanchas, ancoras, ancoretes, amarras, viradores e espias, e os jornaes dos remadores da praticagem, serão regulados pelo que estiver marcado na tabella da capitania do porto, nos usos estabelecidos, e por ella admittidos.

9.ª Se o navio que se apresentar em frente do porto pedindo pratico, e quando este chegar a bordo, não quizer utilisar-se do seu serviço, pagará como se tivesse fundeado no Lameirão.

10.ª Se o navio não quizer fundear, mas sim conservar-se sobre a vela até receber noticias que espere de terra, ou por outro qualquer motivo tendo o pratico a bordo, pagará o mesmo que se fundeasse no Lameirão, não excedendo ao sol posto a estada do pratico á bordo; se porém exceder, andando á vela, pagará de cada nascer ao pôr do sol o prescripto na tabella para fundear no Lameirão, e por cada noite mais o dobro desta ultima quantia.

Palacio do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1854. — *José Maria da Silva Paranhos.*

Segue-se o quadro dos distinctivos mandado executar por aviso de 18 de janeiro de 1850, que he o seguinte:

O navio que pedir pratico deve içar no tope da proa uma bandeira encarnada com parallelogramo branco no centro.

O pratico quando fôr procurar o navio que tem de guiar, deve içar uma bandeira com as côres branca e encarnada em xadrez, formando cada uma dessas côres dous parallelogramos iguaes, sendo a diagonal dos encarnados tirada do extremo superior da tralha para o angulo opposto.

Para indicar os pés d'agua que o navio demanda iça-se no tope do mastro grande um ou mais dos cinco galhardetes das seguintes cores:

N. 1.—Azul.	9	pés d'agua.
» 2.—Branco	9 ½	»
» 3.—Encarnado	10	»
» 4.—Azul, branco e encarnado, côres parallelas no sentido vertical.	10 ½	»
» 5.—As mesmas côres no sentido horisontal	11	»
Os ns. 1 e 2.—Aquelle por cima e este por baixo. .	11 ½	»
» 1 e 3.—Idem.	12	»
» 1 e 4.—Idem.	12 ½	»
» 1 e 5.—Idem.	13	»
» 2 e 1.—Idem.	13 ½	»
» 2 e 3.—Idem.	14	»
» 2 e 4.—Idem.	14 ½	»
» 2 e 5.—Idem.	15	»

Depois dos signaes anteriores poderá o navio fazer os que seguem.

Galhardetes.

3 e 1—falta-lhe uma ancora.
3 e 2—falta-lhe mais de uma ancora.
3 e 4—tem peste desenvolvida a bordo.
3 e 5—tem noticias de circumstancias que devem ser logo communicadas.
4 e 1—as bombas não vencem a agua que faz o navio.
4 e 2—tem incendio desenvolvido a bordo.
4 e 3—pede pratico com urgencia.

Observações.

Estes signaes poderão ser feitos por qualquer outro navio fundeado no Lameirão.

O Forte do Mar repetirá os signaes acima, e capitania do porto os reconhecerá com signal affirmativo. Então o Forte repetirá o mesmo e o navio arriará o seu.

A bandeira affirmativa he tripartida de azul e branco no sentido vertical, a negativa tem as mesmas côres no sentido horisontal.

Havendo agua para o navio entrar, içar-se-ha a bandeira affirmativa, e no caso contrario a negativa. No primeiro caso largará o pratico para buscar o navio, e no segundo largará, se o navio fizer o signal numero quarenta e tres.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

21 de março de 1854.

Pelo vapor de guerra *Recife* recebemos folhas de Montevidéo até 12 do corrente. As camaras legislativas estavam constituidas e naquelle mesmo dia deviam ser abertas solemnemente. O presidente do senado he o Sr. D. Luiz Lamas, e da camara dos representantes o Sr. D. Salvador Tort.

De Buenos-Ayres nada ha de importancia. A sala discutia o projecto de constituição provincial. O governador ia visitar os departamentos da campanha.

O general Urquiza tinha partido para Santa Fé afim de prestar juramento no dia 5 do corrente perante o congresso constituinte como presidente constitucional das treze provincias confederadas.

Corrientes estava ameaçada de uma nova revolução.

—22—

Recebemos noticias de Montevidéo que adiantam aquellas que publicamos hontem.

A assembléa constituinte da Republica Oriental do Uruguay foi installada, como dissemos, no dia 12. Logo depois da installação, propôz o Sr. Matheus Magarinos que se nomeasse immediatamente um presidente para governar a republica durante o tempo que falta para concluir a presidencia do Sr. Giró, isto he, pelos dous annos que acabarão no 1.º de março de 1856.

A discussão da proposta foi longa e minuciosa, porém calma. Passou por grande maioria.

Procedendo-se então a nomeação do presidente, foi eleito o Sr. coronel D. Venancio Flores por unanimidade dos votantes. Antes da votação retiraram-se alguns poucos representantes que não approvaram a medida.

No mesmo dia prestou o coronel Flores juramento nas mãos do presidente do senado, e ficava no exercicio de plena autoridade que lhe fôra confiada. Cessou pois o estado provisorio.

Da mensagem apresentada pelo poder executivo á assembléa constituinte, copiamos o seguinte trecho relativo ás relações exteriores:

« No estado a que os acontecimentos interiores conduziam o paiz, he satisfactorio para o governo manifestar a V. H. que suas relações com as differentes potencias estrangeiras se tem conservado na mesma cordeal harmonia; estreitando-as ainda mais com o imperio do Brasil, que por tratados solemnes e pela sua cooperação no empenho de salvar a independencia da republica, era já nosso alliado e amigo.

« Para consegui-lo, teve o governo de conferir novos plenos poderes ao ministro da republica no Rio de Janeiro, D. André Lamas, o qual obteve o reconhecimento do governo provisorio, e a revalidação do tratado de subsidios, cujos effeitos tinham sido paralysados pela politica da administração anterior.

« O governo imperial pela sua parte acaba de dar um testemunho eloquente dos sentimentos de franca amizade para com a republica, em uma circular aos differentes agentes diplomaticos que residem naquella côrte; e como consequencia desses cordeaes sentimentos, acreditou o Sr. commendador Dr. José Maria do Amaral no caracter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

« Como o objecto primordial deste diplomata he tornar effectivas as estipulações contidas nos tratados de 12 de outubro de 1851, o governo, approveitando a providencial occasião de completar a alta missão que se lhe conferio de consolidar a paz da republica, autorisou o ministro de relações exteriores para negociar a entrada no territorio do Estado de 4,000 homens do exercito imperial, nos termos e condições detalhadas nas notas reversaes e no accordo a que se referem, e que aqui junto por copias authenticas.

« A importancia e transcendencia desta negociação obrigam o governo a recommendar-vos, que a considereis peremptoriamente e de preferencia a outro qualquer assumpto, resolvendo como entenderdes.

« O tratado de limites celebrado com S. M. I. segue a sua marcha ordinaria. O governo consagrou uma attenção muito especial ao cumprimento de suas importantes determinações, proveu de recursos o commissario, e ordenou a sua marcha em dezembro proximo passado afim de reunir-se com o de S. M. I., e de accordo com elle continuar o trabalho de demarcação de limites que deve pôr termo a direitos tão debatidos. O governo se felicitará ao annunciar a V. H. a conclusão destes importantes trabalhos.

« O director provisorio da Confederação Argentina acreditou o Dr. D. Francisco Pico no caracter de encarregado de negocios e consul-geral, o qual foi reconhecido pelo governo.

« A conveniencia de estreitar os laços de amizade e boa intelligencia com o governo da provincia de Buenos-Ayres, aconselhava ao da republica a nomeação de um agente que representasse os interesses orientaes, por isso conferio o honroso cargo de encarregado de negocios e consul geral ao coronel D. Cezar Dias.

« A expiração do tratado de amizade, commercio e navegação, celebrado em 1842 com o governo de S. M. a rainha de Inglaterra, foi declarada pela republica na época designada pelo mesmo tratado; essa expiração realisa-se no dia 14 do corrente mez de março.

« Sem embargo de tão notavel circumstancia, o governo provisorio compraz-se em annunciar a V. H. que, emquanto a conveniencia publica não exigir que se iniciem e concluam novos tratados, empregará seus bons officios afim de manter as relações sinceras que o ligam ao de S. M. a rainha Victoria.

« O mappa n. 1 mostra as remoções e substituições que o governo provisorio julgou conveniente fazer no corpo consular, assim como a nova nomeação que recahio na pessoa do Sr. D. Salvador Ximenez no caracter de agente confidencial junto de Sua Santidade o Papa, munido da credencial de encarregado de negocios, afim de prevenir se assim qualquer necessidade que possa occorrer no desempenho da importante commissão que se lhe confiou. Esta medida era urgentemente reclamada pelo estado da igreja; e o governo abriga a esperança de que ha de ella produzir os resultados que são para desejar. »

MINAS GERAES.

Ouro Preto 14 de março de 1854.

Houve hoje luzidissimo cortejo em applauso ao anniversario natalicio de S. M. a Imperatriz. Compareceram em palacio pessôas de todas as opiniões politicas, se he que hoje não ha anachronismo nessa expressão. Como todos caminham no mesmo sentido, parece que, sem receio de errar, posso asseverar que pensam do mesmo modo.

O auxilio que todas as parcialidades politicas tem prestado á administração actual, infelizmente ainda não se estendeu aquella parte do serviço publico em que ella mais o deseja encontrar; refiro-me a segurança individual.

Sem o concurso intelligente e activo de todos os cidadãos não he possivel modificar a situação, que por esse lado he muito pouco lisongeira.

Verdade he que a provincia he muito extensa e sua população avultada, e o numero dos delictos não deve ser considerado em abstracto, mas comparativamente ao algarismo da população.

Mas talvez não seja o numero dos crimes commettidos o que mais haja a lastimar, senão a impunidade dos que se commetem, pois tende a augmentar gradualmente o numero daquelles, quando a autoridade mais que muito deve esforçar-se por diminui-lo.

Os assassinos zombam da acção da justiça, que embalde forceja por captura-los, as mais das vezes sem o poder conseguir.

Entre todos os municipios da provincia o de Paracatú he o que nestes ultimos tempos mais se tem distinguido pela perpetração e impunidade dos crimes. Parece que a autoridade perdeu alli toda a força moral.

A 27 de janeiro, pelas 7 horas da noite, foi alli assassinado o padre José de Brito Freire de Vasconcellos por Tristão Antonio Dias de Bicalho, que tambem perdeu a vida nas mãos de uma populaça desenfreada.

As informações variam sobre as causas e circumstancias desses homicidios. Referirei o que me communicaram.

Tristão foi visitar padre Brito para encarrega-lo dos papeis de casamento de uma sua irmã; achou-o ceando e tomou parte na refeição. Ao despedir-se, o padre o foi acompanhar á porta e ajudar a montar a cavallo, sem que entre elles tivesse havido a menor altercação. Neste entretanto, segundo conta uma mulher que presenciou todo referido, ouvio ella o estampido de um tiro, e poucos instantes depois vio o padre que procurava na sala de jantar uma luz para examinar o estado em que se achava, o qual sentindo-se ferido disse que estava morto, e com effeito cahio sem mais poder pronunciar palavra. Já a essa hora haviam affluido muitas pessoas que, precipitando-se pela casa a dentro, viram o cadaver e o assassino, que bradava por um medico, accrescentando que se considerava preso e como tal o levassem para a cadeia, pois queria ser processado para provar que o crime fôra involuntario.

Entretanto o numero dos espectadores de tão horrivel scena cada vez mais se augmentava, e ouviram gritos de mulher e homens furiosos que pediam vingança. Como nenhuma autoridade se achasse até então presente, algumas das pessoas mais sensatas que faziam parte do ajuntamento acompanharam o réo á prisão, e em caminho não puderam impedir que elle fosse espancado e ferido pela multidão que o perseguia.

Quando o delegado chegou a casa do padre já vio morto, e sabendo que a vida de Tristão estava ameaçada, correu á cadeia, onde o encontrou semi-vivo e todo mutilado, e com effeito para logo expirou, declarando que estava innocente.

He para deplorar que a autoridade não tivesse chegado a tempo de conter o desenfreamento barbaro da populaça, e ainda mais se não forem punidos com toda a severidade das leis réos de crime tão grave.

Consta-me que a presidencia de ha muito tem dirigido toda a sua attenção para aquelle municipio, e tem dado as necessarias providencias para que ali se restabeleça o imperio da lei.

Ha pouco chegaram a esta cidade os indiciados assassinos do fallecido senador José Bento, de volta de Pouso-Alegre, para onde tinham sido requisitados para responderem ao jury em dezembro proximo passado.

Voltaram sem terem sido julgados. Consta-me que reunio-se o jury (*Carta particular*) (*Jornal do Commercio.*)

CORRESPONDENCIA DO DIARIO DE PERNAMBUCO.

Parahiba 3 de abril de 1854.

Ainda receioso de encontrar-me com o obsequioso *cortejador* nocturno, de que em minha ultima lhe dei noticia, maxime porque o *cortejado*, ao que dizem, tem comigo alguma semelhança, não tenho querido emquanto me não chega a cabeça movivel, apanhar a fresca da noite nos bellos passeios, e por isso e tambem porque o Mereles anda um pouco divorciado comigo, estou quasi baldo de noticias. He bastante sensivel, depois de um dia calmoso, o perder-se umas duas horas de passeio até o *Tambiá*, para refrescar, ou outras tantas assentado no pateo de San Francisco, na ponta de pedra, ou na calçada da paciencia, refrigerando os miolos, quasi torrados pelo calor, e ouvindo ler nos *Diarios vivos* os acontecimentos do dia, principalmente os artigos da vida do proximo.

Embora seja a noite de escuro, o fulgor das estrellas, a escuridão das trevas, o fatuo fogo dos perilampos e chiirar dos grillos, o grasnar das rãas da alagoa, dão um não sei que de saudoso aos taes passeios, que me enleam e agradam. Escusado he dizer o quanto de poesia ha nas noites de luar, porque destas muito se teem occupado os poetas; o porem que de poesias só gosto dos ciumes do Bardo, aprecio muito mais uma noite bem negra para meus passeios de meditação, salvo quando receio algum encontro com cavalleiros de Hebbe. Estou, como lhe disse, privado dos taes passeios por força maior, e com elles das noticias obtidas dos mencionados *Diarios vivos*, que alem de chistosas, são sem prejuizo de terceiro, e receio de responsabilidade legal, que he, como sabe, uma grande pisa á liberdade de imprensa, alavanca, segundo affirmam, da civilisação e illustração do paiz.

Maldita responsabilidade!! De quantos boccadinhos deliciosos não privas o paladar do publico curioso! Quantas anecdotas engraçadas, quantas historietas moraes, quantas mentirinhas graciosas, quantas calumnias uteis, quantos enredinhos edificantes não ficam ineditos por tua causa? Peste dos jornaes, mofina dos escriptores, zanga dos amantes da vida alheia; responsabilidade legal, eu te voto aos infernos!

Felizmente tua maligna influencia não alcança os *Diarios vivos*, os noticiadores de calçadas, e estes entram pela vida alheia como vilão ruim pela casa de seu sogro.

E onde vou eu parar? Que argamaça heterogenea tenho feito! Noites de luar, banhos no Tambiá, ciumes do Bardo, cavalleiros de Hebbe, Mereles, responsabilidade legal, liberdade de imprensa e mais não sei o que, unicamente para dizer-lhe que não tenho sahido ha noite com receio de levar um piparote!

O caso he que estou em talas para atar o fio a minha missiva, e com meus receios de desarranjo no armazem de minha cachola. Continuemos.

Se ao menos uns lampeões que vejo enforcados por estas ruas, como que offerecendo commodo a algum cansado da vida, ou desprezado do charo objecto de seus doces affectos, tivessem azeite e torcidas, e algum caridoso que lhes chegasse um pouco de lume ao bico, andaria um homem mais animado, porem com o moderno e economico systema dos lampeões solares ou de reverbero, não vamos bem. Quando vi enforcar os taes innocentes pelas esquinas, entendi que a illuminação, ha tantos annos entallada ia fulgurar, e que a Parahiba, no seculo das luzes não ficaria nas trevas, como o Ceará; mas o Mereles, que então não estava *enragé*, me disse, não crea em tal; ella de dia he inutil, como sabe, e de noite inutilissima, porque quem anda á noite não quer ser visto.

Ou tinha elle razão ou não, o certo he que nossos lampeões são de impostura, como livraria em casa de tolo, são unicamente para serem vistos.

Estando falto de noticias pelo motivo exposto, permittir-me-ha que entre em algumas divagações mais longas do que as costumadas, visto que estou neste momento sem ter em que mate o tempo.

Já por vezes lhe tenho dito que a falta e carestia de farinha, de que se resente esta capital, me ha obrigado a fazer algumas excursões pelo interior, para me prover desse genero alimenticio. Ultimamente foi tal a fallencia que houve por casa, que meu ventre começou a fazer serias reclamações, e eu a ter cuidados, porque me pareciam attendiveis, tanto mais quanto me lembrava da fabula do chistoso Esopo, quando descreveu o rompimento que houve entre os membros do corpo humano, mal satisfeitos com o trabalhar unica e exclusivamente, ao que diziam, para o tal senhor ventre. Impressionado pelo máo resultado da questão, e cuidadoso pelo meu todo corporeo, bifurquilhei-me n'uma alimaria, porque desde que um amigo quiz chasquear com este seu criado pelo tal *calcante pede*, elle que filho de cavalleiro e cavalleiro tambem, não sabe traduzir esse ablativo ao pé da lettra como eu, que sou peão dos quatro costados, nunca mais tive tentações de andar em cavallo de frade, e sem mais preambulo despegueime pela nossa importante ponte do Sanhauá, que por muitos concertos tem mais remendos do que capote de mendigo, e segui caminho do interior. Para outro qualquer seria viagem bastante prosaica o passar por uma pessima ponte, andar por um aterro abatido, transpor um caes afocinhado, mas eu que gosto de moralisar e sou um pouco apreciador, achei nissa mesmo algum deleite, alguma poesia na linguagem technica.

He certo que por mais de uma vez estive em perigo de naufragio na ladeira da ponte, cujo calçamento já foi mandado orçar; mas quem não sente um prazer na impressão de terror? O que faz o prazer do maritimo senão as impressões de um naufragio imminente? O que faz o guerreiro amar a pugna? He um prazer que no momento do perigo se sente, inexplicavel, indefinivel, mas que he deleitavel como qualquer outro.

No caminho tive occasião de observar mais particularmente, ou para melhor dizer, de ver com os olhos da reflexão a incuria, imprevidencia, anteconomia, ignorancia e rotina de nossos agricultores, assim como das individualidades ou corporações que tem ou devem ter a seu cuidado, os melhoramentos materiaes das localidades. Mostrarei os defeitos, sem declarar a quem pertencem. Cada qual tome para si o que lhe competir.

Quem viajar a minha provincia, logo a pequena distancia da capital, distancia de braças, terá do observar que segue por uma vereda, á qual não tem alcançado a arte. As escavações das aguas, as desigualdades naturaes do solo, se apresentam a cada passo, e se houver de notar as mãos humanas, certamente será em algum rego ou buraco, feito por algum malicioso vadio, que, em falta de emprego mais util, tenha alli experimentado sua ferramenta nova, para que se não diga que ella absolutamente não provou terra.

Se por ventura alguma arvore carcomida pelos annos, escavada em suas raizes pelas aguas ou adrede derribada por um dos taes conservadores das estradas, cahir e impedir o transito, alli se conservará em paz eterna, e os viandantes por um desvio á direita ou esquerda, continuarão tranquillos sua jornada, sem lhes interessar saber, se algum outro em escura noite perderá a vida, ou a da cavalgadura naquella ratoeira.

Mais de um galho corpulento de arvore obrigará o viajeiro a curvar-se sobre a cavalgadura para não deixar a cabeça; mas nenhum procurará desembaraçar a estrada, ainda que isso custe tanto como a mim o lançar fóra a penna com que rabisco estas linhas.

Se em algum desses tão frequentes perigos morrer a cavalgadura, alli mesmo os urubús far-lhe-hão o enterro, sem que os outros passageiros tenham o incommodo de tapar o nariz.

Com esta descripção, que abranje a totalidade de nossos homens e estradas, facil he conhecer-se quanto he interessante uma viagem pelos nossos sertões.

De marcha, pois, tomei a estrada geral do interior, e vingando essas barrocas mais ou menos difficeis, essas ladeiras menos ou mais venciveis, cheguei com uma legua, em nome, de caminho ao engenho Santo Amaro, onde encontrei umas grelhas de madeira podre sobre uma profunda levada d'agua para o engenho.

Desmontei-me para passar essa nova ponte de Mantible, defendida não por gigantes, mas pelas guellas abertas entre uns e outros páos da grelha, e pela podridão destes, que alem do mais gyravam sobre os extremos, logo que se lhes pisava fóra do centro. Felizmente ella não tem mais de quatro braças de extenção, o que ainda mais revela a incuria da camara em conservar semelhante fojo em uma estrada geral, quando, com pouco dinheiro, podia fazer aquella ponte de tijollo.

Vi optimos terrenos aridos e incultos, que, com pequeno trabalho, se podiam tornar regadios, e muitos outros alagados que facilmente se poderiam exgotar e tornar fructiferos e utilissimos para os annos seccos; mas o que! os nossos lavradores ainda cavam á enxada as covas de cannas, apezar de verem a facilidade e vantagens resultantes do arado, que o Exm. Sá e Albuquerque mandou vir para a provincia, e de que nessa usam. Um conheço eu, que tendo um arado desses, lavrou com elle no primeiro anno, reconhece suas vantagens no crescimento e filhar das cannas, mas emprestou-o a outro que o conserva no armazem dos ferros velhos, porque diz, que elle lavra mais terra do que a que póde plantar n'um dia com sua força!! He especiosa a razão, mas he a que condemna o tal arado a traste inutil. Quando forem diminuindo os braços escravos, as machinas serão mais apreciadas entre nós.

Continuando meu itinerario passei pelas corcovas do Manema, e ahi me recordei do espingardeamento do Pedro Chaves, com o qual muita gente lucrou, e muitos outros perderam, segundo a ordem deste mundo.

D'alli descortinei um grande espaço das varzeas do nosso Parahiba, occupadas por alguns engenhos, e que para o futuro serão um manancial inexgotavel de riquezas, quando os homens reconhecerem que não he sómente *adoçando* o mundo, que se ganha dinheiro.

Quanto terreno fecundo baldio, quando reclamando um pequeno auxilio para abrir seus thesouros, e quantas familias na miseria por não terem um pedaço delle em que plantem alguma cousa??!

Passei no engenho Tibiry de soffrivel apparencia, e ahi tive de transpôr outra ponte de *levada* de igual, senão mais ferrenha, catadura que á de Santo Amaro.

He elle abundante d'agua, mas moe pessimamente á falta de uma vista d'olhos do meu amigo *Retumba*. Ao senhor proprietario, um dos mais ricos da provincia, não fallecem os meios de entender-se com aquelle, e nem de fazer uma boa ponte na sua *levada*, que sendo obra particular parece não estar muito a cargo da municipalidade. Pouco adiante do engenho he a estrada cortada por uma porção d'agua, que por alli corre depois de tocar a machina, e esse alagado incommoda bastante aos viandantes. Pareceme que com um pequeno melhoramento mais suave ficaria aquelle pedacinho; mas onde vão os burros devem ir as canastras.

Pouco adiante tive de passar pela povoação de Santa Rita, que he estacionaria, desde que a conheço.

Não posso avaliar o numero de casas, que a compõem, mas he um alegre arrebalde para passar a festa.

Ella segue a estrada com a unica rua que tem, e aquella acompanha o curso do Rio Parahiba, que lhe fica pouco adiante. Por detraz da povoação e ao norte, fica o bello e impagavel para mitigar os calores, rio Tibiry, cujas aguas sempre estão limpidas e frigidissimas. A fonte em que Narciso se mirou não era mais crystalina, e até consta que um habitante daquelle lugar morreu de horror ao ver-se nas aguas do Tibiry; ao menos os medicos assim o suppozeram. Eu tenho summo cuidado em entrar nelle de costas nas poucas vezes que me tenho ido alli banhar. Foi receita que me ensinou um collega, que não quer passar por Adonis.

Já que estamos no Tibiry tomamos um banho, e façamos as honras a estas puras aguas.

Eu quizera ser poeta, e poeta de mão cheia, para dedilhar na lyra, emquanto refrescamos o corpo, em honra das bellas nymphas deste rio. A sombra destas arvores, que cobrem o rio, o sussurro do vento que brinca em suas folhas combinado com o murmurio das aguas, o variado canto daquelle imitador checheo, os melodiosos gorgeios daquelle sabiá da matta, os difficeis trinados daquelle canario, os compassados assovios daquelle gallo de campina, infiltram em minha alma sentimentos tão doces, que saudoso me retirarei deste encantador lugar, no qual por momentos tenho esquecido o restante do mundo, e meus amargos soffrimentos.

Agora comprehendo o prazer da solidão, o prazer das relvas. Eu julgava que fora da sociedade o homem, concentrado em si, se materialisava; mas ao contrario elle se espiritualisa, elle philosopha, elle vive uma vida mais sublime. Quem duvidar experimente um banho no Tibiry ás 6 horas da manhãa de um dia puro, só; e senão philosophar, se porventura não tiver queda para a poesia, diga que eu sou um impostor.

Cavalguemos e continuemos a jornada.

Ao lado direito, além do rio Parahiba avistamos o engenho Torrinha, e em pouco tempo nos encontramos com outra ponte de levada em tudo igual as duas precedentes.

He ella do engenho Santo André, que tendo sido até o anno passado movido por agua, pelo mais brilhante e estupendo calculo do seculo XIX, passou a se-lo por animaes, porque os proprietarios entenderam ser uma excellente especulação vasar o açude para plantar no seu terreno um partido, o qual segundo affirmam, desappareceu aos primeiros bafejos do ardente verão. Ainda alguns duvidam da verdadeira causa dessa resolução, porque sustentam nus que o esgoto teve por fim a pesca, outros a descoberta de terreno aurifero, outros dizem outras cousas, e tantas são as cabeças quantas as sentenças.

Deixei pela retaguarda o tal engenho das especulações, e em poucos passos encontrei-me com outro, Santo Andrezinho, no qual observei uma de nossas mais airosas e bem acabadas casas de campo, tendo os dous unicos defeitos de ser um pouco pequena, e não ser minha.

Continuei, e sempre notando o pequeno numero de moradores das estradas, e a indolencia e desanimo dos poucos que vi, pois além da pessimidade das choupanas conservam ao derredor dellas o terreno inculto, apezar do desafio que lhes faz a natureza, enchendo-o de flores silvestres, interessantes e lindas, de que abunda o nosso solo, e não poucas de arvores fructiferas. Continuo a attribuir esse mal as causas que lhe consignei em uma de minhas ultimas. A agricultura da roça, em que taes individuos se podiam empregar por sua conta, he quasi nenhuma naquelles excellentes terrenos. Dizem-me que muitos dos proprietarios não consentem aos seus moradores a agricultura, e só lhes dão terreno para morar com a condição de serem seus jornaleiros.

Continuando passei pela porteira do engenho Cidreiras, que ficava á esquerda. Finquei as chilenas nos vasios do burro e segui a largo trote, porque por alli algures dá-se de graça a quem não quer receber.

Tem um máo nome aquelle torrão, que faz arripiar as carnes. Depois de achar-me em soffrivel distancia quiz moralisar, mas entendi ser melhor esquecer aquelle anachronismo do seculo XIX.

Em pouco vi-me quasi sumido em um largo atoleiro, muito pouco adiante da coiteseira, e maldisse quem conserva taes depositos de lama, quem não melhora os caminhos. Que de responsorios iguaes não terão elles recebido!!

Deixei á esquerda o engenho Oiteiro de boa e alegre apparencia, e entrei nas varzeas de S. João, talvez as mais famosas da provincia. Aquelle terreno só encontra parelha nas varzeas de Goianna nessa provincia. Por mais de um cento de vezes vi-me submergido, e ainda mais mortificante me era pela consideração de que a poucos passos de distancia existe o rio Parahiba, no qual ha arêas soltas com sufficiencia de aterrar milhões de milhões de estradas como aquella.

Uma porção de toneladas da tal areinha causaria um assombroso effeito naquelle lamaçal; mas qual arêa, qual trabalho. Ainda que o genero humano, excepto os camaristas e senhores de engenho, se afogue naquella lama, nenhum incommodo tomarão aquelles que podem fazer alguma cousa em proveito de nossas vias de communicação. Outro menor atoleiro encontrei proximo ao engenho Cadeno, motivado por detenção d'aguas de enchurrada, que podiam ser esgotadas com um pequeno corte de terra. Estou convencido de que o engenho tem perdido mais de um boi de carro pelo pessimo estado daquelle pedacinho.

A mesma vista, os mesmos defeitos, a mesma incuria foi encontrando até que tive de descer ao rio Parahiba para transpo-lo no lugar denominado Batalha, onde ha uma capella da Senhora de igual invocação.

Fica aquella igreja collocada sobre a ribanceira esquerda do rio, em tal posição que as enchentes por mais de uma vez a tem arruinado; o que indica que o rio tem mudado seu leito, pois não he crivel que os fundadores da capella escolhessem tão mao local. Foi ella edificada no lugar em que começou a importante acção entre os Brasileiros e Hollandezes, pela piedade religiosa de nossos heroes. Esperava a nossa gente um auxilio de forças dessa provincia, que devendo vir por terra se desencaminhara nas estradas ainda mal frequentadas, e sendo atacada por forças superiores, contava-se perdida, e fazia uma retirada desesperada, quando meia legua distante foi de prompto soccorrida pela força esperada, a qual, advertida pelos tiros, soube o lugar dos amigos em aperto, e chegou a proposito de tomar parte na acção, e dar uma sova nos Hollandezes, que já estavam cansados da resistencia dos nossos. No lugar do encontro foi edificada outra capella sob a invocação de Nossa Senhora do Soccorro. Esses dous padrões de gloria de nossos antepassados teem sido reedificados e conservados pelos fieis por um instincto muito usual no povo, pelo qual conserva os monumentos historicos, assim como a tradição de sua representação.

Mais de um dos que se julgam acima do povo terá passado por aquellas duas humildes ermidas, ignorando talvez o que ellas significam, entretanto que são duas paginas honrosas de nossa historia. Eu ao passar pelo terreno que medira entre uma e outra capella desbaratei-me, saudando os restos mortaes dos heroes que succumbiram naquelle dia de gloria.

Dizer-lhe quantos pensamentos occuparam meu espirito durante aquelle transito he impossivel; mas assevero-lhe que antes quizera a gloria modesta daquelles desconhecidos heroes, que lidaram pela liberdade de sua patria, pela sua nacionalidade, do que a estrepitosa de muitos outros, cujos nomes escriptos em lettras maiusculas occupam as paginas de nossa historia.

Saudoso deixei aquelle terreno sagrado, e continuei. Em pouco achei-me no engenho Saboeiro, de triste apparencia, e creio que de mesquinhos recursos agricolas.

Continuei por uma boa estrada, e em pouco acheime na povoação Cruz do Espirito Santo, já celebre, além do mais, por uma questão de feira, com a qual muito se incommodou a illustrissima municipalidade desta capital. Hoje a tal feira, que alli tem lugar nos sabbados, occupa toda a povoação, por uma deliberação de S. Exc., com a qual quiz findar o jogo do *empurra* em que estava a municipalidade, passando-a do norte para o sul, e deste para aquelle.

Fiquemos por hoje na povoação, e na primeira contar-lhe-hei o mais que vi.

As chuvas fizeram pausa, mas o Parahiba ainda se conserva cheio, e as aguas são indubitavelmente do sertão.

Os viveres ainda estão carissimos, mas somos satisfeitos, porque esperamos breve fartura.

Nada occorre contra a tranquillidade publica, e segurança individual. Os *thuggs* estão calmos, ha pouco, levaram uma formidavel tempestade em Bananeiras, que lhes deu o capitão Affonso, commandante de um dos destacamentos ambulantes. Foram trancafiados uns 6, entre os quaes figura uma esposa leal, que, ha annos pilhou seu queridinho dormindo, e experimentou-lhe a solidez do craneo com uma mão de pilão.

Com quanto aquelle escapasse a tão dura experiencia não quiz mais viver com uma mulher tão curiosa.

Um dos inspectores de quarteirão do lugar, e o carcereiro pozeram-se ao fresco com a chegada do destacamento; porque tinham contas velhas com a justiça.

Chegou hontem da côrte no *Imperatriz*, uma força de 60 praças, que veio fazer serviço nesta provincia. Deos queira que com ella se possa fazer algum susto aos senhores *thuggs*.

Depois dos officialatos da guarda nacional os lugares hoje mais procurados são as delegacias de alguns lugares do interior, para os quaes foi o governo provincial autorisado a nomea-los extranhos e *pagos*. Tem havido uma concurrencia de candidatos espantosa, e, em sua maxima parte, daquelles, que até agora nada queriam da actualidade.

Eu acharia muito engraçado, a serem elles satisfeitos, que o partido dominante pagasse a seus contrarios para governa-lo. Felizmente creio que morrerão em flor tão bellas esperanças.

Está-se approximando a época da ida dos nossos representantes, e a provincia vai ficar nas interinidades.

Nada mais occorre. Saude, dinheiro, e divertimentos lhe desejo.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

Sessão ordinaria em 4 de abril de 1854.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

As 11 horas e meia feita a chamada verifica-se estarem presentes 27 senhores deputados.

O Sr. Presidente abre a sessão.

O Sr. 2.º Secretario lê a acta da sessão anterior, que he approvada.

O Sr. 1.º Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario da provincia, remettendo copia da informação dada pelo Exm. bispo diocesano, ácerca da representação dos habitantes da freguezia da Luz. — A' commissão de estatistica.

Outro do mesmo, enviando por copia a informação dada pela camara municipal desta cidade, ácerca do projecto n. 35 do anno passado.—A' commissão de negocios de camaras.

Um requerimento de Hemenegildo Eduardo Rego Monteiro, fiscal da freguezia de Muribeca, pedindo, se lhe marque o ordenado de 200$000 rs. — A' commissão de orçamento municipal.

São lidos, julgados objectos de deliberação e mandados imprimir, os seguintes projectos:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco decreta:

« Art. 1. Fica o presidente da provincia autorisado a despender, pela renda do exercicio de 1854 a 1855, com o pagamento da divida dos exercicios findos, constante da relação que a esta lei acompanha a quantia de 8:973$918 rs.

« Art. 2. A conta desta despeza será dada com as das despezas do mencionado exercicio.

Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 4 de abril de 1854.—*José Pedro da Silva—Barros Barreto—Manoel Joaquim Carneiro da Cunha.* »

« As commissões reunidas de petições e orçamento provincial, á quem foi remettido o requerimento em que Antonio da Silva Gusmão, arrematante da illuminação desta cidade, pede a esta assembléa, o adiantamento de 60:000$000 rs. por conta de um anno de seus serviços, descontando-se-lhe a quinta parte de cada prestação mensal, examinaram-o attentamente e entendem que semelhante pedido não deve ser attendido, em consequencia do dilatado espaço de tempo que será preciso para a verificação do pagamento da quantia adiantada, podendo nesse tempo apparecerem circumstancias que tragam á provincia embaraços provenientes desse adiantamento.

Todavia ellas entendem que esta assembléa, levando em conta algumas das allegações produzidas pelo supplicante, e que tiveram pezo no seu animo, praticará um acto de equidade, approvando a resolução que tem a honra de submetter á sua consideração.

« Pelo meio proposto, se conciliam no entender das commissões, os interesses da fazenda com os do peticionarios porquanto, se de um lado apparece o adiantamento das prestações de um anno, por outro, tambem se vê, que nenhum augmento de despeza dahi resultará á provincia, visto como esta nada mais vai fazer do que pagar despezas já decretadas.

« Em conclusão, são as commissões de parecer que se adopte a seguinte resolução:

« Art. Unico. Fica o presidente da provincia autorisado á mandar pagar á Antonio da Silva Gusmão por adiantamento e de uma só vez, a quantia de 59:870$000 rs., que o mesmo tinha de receber, na qualidade de arrematante da illuminação desta cidade, no anno financeiro de 1854 a 1855.

« Paço da assembléa provincial de Pernambuco 31 de março de 1854. —*Luiz Filippe de Souza Leão — Siqueira Cavalcanti — Joaquim Pires Machado Portella—Barros Barreto*—. (Vencido.) — *Manoel Joaquim Carneiro da Cunha.*—(Vencido.) »

Em seguida são approvados os seguintes pareceres.

« No incluso requerimento, pede José Francisco dos Santos, que esta assembléa lhe mande pagar a importancia dos fardamentos que deixou de receber, como soldado do corpo de policia nos annos de 1852 a 1853.

« A commissão de petições, não podendo sobre este requerimento emittir juizo seguro, por falta de esclarecimentos, he de parecer que se peçam informações ao Exm. Sr. presidente da provincia.

Sala das commissões 3 de abril de 1854. — *Luiz Filippe—Siqueira Cavalcanti.* »

« Guilhermina Umbelina Bpa-Hora de Amorim e suas irmãas, pedem remissão da divida proveniente de decimas atrazadas que a fallecida Anna Joaquina da Conceição, de quem são herdeiras as supplicantes, deixou de pagar da casa n. 26, da rua das Cinco-Pontas, e para cujo pagamento se acham penhorados, por execução da fazenda provincial, os alugueis da mesma casa.

« A commissão de fazenda e orçamento, para resolver judiciosamente acerca de tal pretenção, he de parecer, que pelos canaes competentes, seja ouvida a thesouraria provincial.

« Sala das commissões 4 de abril de 1854. — *Barros Barreto — José Pedro da Silva — Manoel Joaquim Carneiro da Cunha.* »

« O major João Vieira de Mello e Silva, arrematante do açude de Caruarú, pede que esta assembléa lhe conceda uma indemnisação pelos prejuizos que teve na execução daquella obra.

Como o supplicante nenhum documento offereça que sirva de prova de quanto allega em seu requerimento; a commissão de fazenda e orçamento he de parecer que por intermedio da presidencia se ouça o director das obras publicas.

« Sala das commissões 4 de abril de 1854.— *Barros Barreto— José Pedro da Silva—M. J. Carneiro da Cunha.* »

« Foi presente á commissão de obras publicas, industria e artes, o requerimento, em que José Jacintho da Silveira, dono de dous predios sitos na rua da Aurora, reclama contra a execução da lei n. 297, e pede que esta assembléa solicitando do governo da provincia o requerimento que elle e outros proprietarios lhe dirigiram a tal respeito, resolva em vista do que ahi se expõe como for de justiça.

« A commissão não podendo ser indifferente ao clamor que se ha levantado contra a referida lei, e desejando submetter á consideração desta assembléa medidas tendentes a minorar o vexame de que se queixam os proprietarios, requer que sobre o objecto do mesmo requerimento, seja ouvida a presidencia da provincia, pedindo-se-lhe que remetta a esta casa, todas e quaesquer reclamações, que solire á materia de que se trata, lhes tenham sido dirigidas.

« Sala das commissões 4 de abril de 1854. — *Mello Rego — Souza Carvalho — Carneiro da Cunha.* »

« A commissão de orçamento provincial, considerando a carencia de obras e reparos que teem varias matrizes da provincia, marcou no projecto de lei do orçamento e sem prejuizo dos outros ramos do serviço publico, a quota que lhe parece ser sufficiente para tal necessidade; mas achando-se embaraçada para ajuizar com segurança do quantitativo indispensavel para cada uma, e ainda quaes dentre ellas deverão ser preferidas, o que só bem póde ser avaliado pelo poder administrativo, he de parecer que, em tempo, a elle sejam remettidos para serem devidamente attendidos todos os requerimentos que tem por fim a satisfação de semelhante precisão.

« Sala das commissões 3 de abril de 1854.—*M. J. Carneiro da Cunha—José Pedro da Silva—Barros Barreto.*»

Entra em discussão o seguinte parecer da commissão de ordenados sobre a pretenção de João Francisco Regis dos Anjos, adiado na sessão de 29 de março, por haver pedido a palavra o Sr. José Pedro.

« A commissão de ordenados, examinando attentamente o requerimento de João Francisco Regis dos Anjos, escripturario da repartição das obras publicas e a informação do director daquella repartição junto ao mencionado requerimento, no qual pede o mesmo João Francisco augmento do ordenado, que actualmente percebe, vê-se embaraçada para dar uma opinião bem fundada sobre este assumpto, carecida como se acha do conhecimento especial do estado dos cofres provinciaes; incumbencia que, estando privativamente a cargo da commissão de fazenda e orçamento, só por ella póde ser convenientemente satisfeita; e por isso he de parecer que seja ouvida a referida commissão sobre o presente requerimento.

« Sala das commissões 29 de março de 1854. —*J. Clementino—Epaminondas de Mello.* »

O Sr. José Pedro oppõe-se ao parecer da commissão, fundamentando sua opinião, e conclue mandando á mesa uma emenda.

Vai á mesa e he apoiada a seguinte emenda:

« Volte a petição a commissão de ordenados para emittir o seu juizo sobre o direito do supplicante. — *José Pedro.* »

O Sr. Manoel Clementino levanta-se, para fazer opposição á maneira porque o precedente orador entendeu que se devia considerar a questão presente. Julga que o parecer da commissão, nos termos em que está concebido, he conveniente, e deve ser approvado.

Começando pelo mesmo modo porque começou aquelle nobre deputado, diz que tambem reconhece a sua boa fé, o seu juizo seguro sobre a materia, sobre o estado dos cofres, estando por conseguinte muito habilitado a dar a opinião que se julgava necessaria para resolver a questão; que e portanto não era tambem tangente sua, a materia porque elle queria que fosse emendado o parecer, o qual julga, como já disse, conveniente, por entender que aquella questão, para ser bem decidida, deve sê-lo tendo-se em vista os recursos financeiros da provincia. Pergunta, de que servirá dar-se um grande ordenado ao empregado sem existir dinheiro com que se possa occorrer a essa despeza; e além disso, se se devia elevar um ordenado de qualquer funccionario, só porque o serviço isto por elle prestado era superior ao que tinha antes, he, na occasião em que foi nomeado, ou creado o seu emprego. Entende o orador que não; e antes parece-lhe que se deve considerar o estado da provincia, comparando-o com os serviços prestados, porque a provincia tem outras necessidades a que não pode deixar de attender, além dessas do augmento de ordenados.

Acredita que o parecer está muito bem formulado, porque nelle ainda não se emittio juizo sobre a questão principal; e repete que, depois de ouvidas as informações e que se julgam necessarias e importantes para a decisão da questão principal, he que se deviam occupar della; mas que não se sabendo do estado dos cofres, não era possivel, porque disto dependia a solução della; e que estas informações não as tinha a casa de uma maneira official, parecendo-lhe que o nobre deputado não as poderia negar, visto que a cargo da commissão de fazenda, de que faz parte, está o conhecimento do estado dos cofres; e neste caso, não sabe para que negarem-se essas informações que se pedem, e que muito convém ter.

O Sr. Paes Barreto (Não devolveu o seu discurso)

O Sr. Manoel Clementino pede a palavra sómente em attenção a uma das conclusões do nobre deputado que o precedeu. Não póde admittir, como disse aquelle senhor, que o parecer da commissão nada conclua; porquanto já tinha feito ver á casa que não estava preparado para a questão, sem que conhecesse perfeitamente o estado dos cofres, visto que o ordenado pedido era para todos os annos, para emquanto servisse o funccionario.

Entende que as despezas publicas seguem as mesmas regras que seguem as despezas particulares ou privadas, e suppõe ser principio corrente, que nenhum homem estabelecerá para si uma verba de despeza, sem conhecer a necessidade e importancia de sua creação, como tambem se os seus recursos financeiros são sufficientes para fazer face a ella. Observa que não ha serviço algum que importe uma despeza, o qual não torne necessario ventilar-se primeiro a sua necessidade e importancia, segundo as consequencias que delle podem resultar, e o estado peculiar da pessoa que o tem de fazer; e que a commissão de ordenados, a quem foi presente o requerimento desse empregado, achando-se convenientemente preparada para apreciar a importancia do serviço desse empregado, não póde todavia por emquanto entrar nesta questão, sem que tenha informações de outra especie, que lhe são necessarias; e que por tanto, se a commissão de fazenda der os esclarecimentos que pede, não terá duvida em retirar o parecer e dar immediatamente a opinião da commissão a que pertence, quanto ao direito desse empregado, com a condição de que a informação pedida seja completa.

Diz que, não se podendo deixar de concordar, em que a decretação de uma despeza traz a necessidade de conhecer-se a importancia do serviço a que essa despeza he destinada, e qual o estado financeiro da provincia, não só na actualidade, como no futuro, conclue contra o outro nobre deputado, affirmando que o parecer concluia alguma cousa, porque concluia pedindo informações que a commissão julga necessarias e indispensaveis em assumptos dessa ordem.

O Sr. Carneiro da Cunha diz que tambem impugna o parecer, por não saber o que quer dizer aquella declinatoria; que se a commissão assenta ser o pedido justo, devia concluir nesse sentido, e se tivessem receios de que os cofres publicos não consentiam esse augmento de despeza, então concluissem dizendo que as razões allegadas eram valiosas para se dar esse augmento, mas que todavia pensando que elle podia trazer alguns embaraços aos cofres, remettiam para a commissão de fazenda, afim de esta dizer se se podia ou não deferir ao supplicante; isto he, que primeiro competia a commissão tratar do direito.

Observa porém, que na actualidade isto mesmo he dispensado, porque á casa já foi apresentado o projecto do orçamento, e por elle se conhece aquillo que a commissão deseja: que desse projecto se vê que nos cofres existe dinheiro para augmento desse ordenado e de todos quantos se quizerem, mas tirando-o de outras verbas de despeza, porque todo o dinheiro que se póde suppor realisavel no exercicio futuro, já está pela commissão distribuido para as despezas que julgou de maior urgencia; porém que entendendo a casa ser esse ou outro augmento de ordenado de mais utilidade, bem podia vota-lo, tirando o dinheiro para lhe fazer face de alguma outra verba de despeza. Por todas estas razões conclue votando contra o parecer.

O Sr. José Pedro insiste nas suas idéas, e responde ao precedente orador.

O Sr. Epaminondas: — Sr. presidente, depois das razões, que apresentou o meu nobre collega da commissão, parece-me que devera ter cessado todos a opposição do parecer, eu não pretendo pois tomar parte na discussão, mas a impugnação viva e tenaz, que se tem apresentado ao mesmo parecer, me obrigou a tomar a palavra, para protestar contra um precedente, que eu não devo deixar passar silencioso. Sr. presidente, perguntarei aos nobres deputados, tem ou não as commissões direito a pedir informações ás outras commissões? Tem, ou não direito de pedir informações a presidencia, e ás diversas repartições da provincia? Ninguem pode contestar este direito; como pois se levanta essa impugnação tão viva e tenaz contra um parecer, que se limita a exigir informações? Ou se reconhece que as commissões tem direito de pedir as informações, ou não; se pela affirmativa, como eu entendo, então deve-se approvar o parecer. Mas se pela regeição deste, querem firmar a negativa, eu devo protestar contra esse precedente que se quer estabelecer, por ser inconveniente e absurdo. Até hoje todos os pareceres que tem vindo a casa pedindo informações, tem passado sem reflexão alguma, ainda não soffreram impugnação; não sei por que esse da commissão de ordenados, ha de ter sorte diversa.

Creio que esta consideração he sufficiente, para fazer com que a assembléa vote a favor do parecer, no que será coherente com as suas decisões anteriores.

Os honrados membros, que combatem o parecer, disseram: nós não podemos dizer nada, o que dissermos não influirá para a decisão do direito, que por ventura tenha o peticionario; mas ao mesmo tempo que se negavam á obrigação de informar, pelas razões e principios que enunciavam, elles no correr dos seus discursos foram dando as informações que a commissão de ordenados exigia; a consciencia os arrastrava a dar as informações, embora se julgassem dispensados de as dar a commissão que as pedia. Assim o facto veio contrariar, senão destruir a theoria, e a commissão de ordenados conseguio o fim que teve em vistas.

O Sr. Francisco João: — Tanto era justo o parecer.

O Sr. Epaminondas: — O nobre deputado membro da commissão de fazenda, que fallou em primeiro lugar, disse: as informações, nós não as podemos dar, ellas nada adiantam a respeito do direito do peticionario, mas se quereis informações a respeito de dinheiro, digo-vos, que para fazer esta despeza, he preciso tirar das obras publicas, he preciso tirar das matrizes, he preciso tirar da policia, etc. Isto quer dizer, Sr. presidente, que não ha dinheiro.

Mas o honrado membro que se assenta do lado opposto tendo dito que podia asseverar, que pelo seu calculo, no fim do corrente exercicio não haverá saldo, concluio ao depois [illegible] para duzentos, ou trezentos mil reis, sempr[illegible] de haver. De sorte que não sabe elle precisam[illegible] ha ou não saldo....

O Sr. José Pedro dá um aparte.

O Sr. Epaminondas: — A commissão, Sr. presidente, quando deu o seu parecer, teve em vistas a informação do director geral das obras publicas, o qual diz, que não he só no peticionario que se nota desproporção de vencimentos, mas que outros existem na repartição em identicas circumstancias. Por consequencia, para se dar um parecer com justiça, he preciso considerar a todos, e saber se as forças dos cofres provinciaes, comportam uma medida geral para todos esses empregados, o que será impossivel, se não houver saldo, ou se este for tão insignificante como se diz.

Agora direi duas palavras sobre a questão, se o conhecimento dos cofres he necessario para se resolver a pretenção de que se trata. Diz o nobre deputado, que a questão de dinheiro, nada tem com o direito do supplicante; parece-me sem fundamento este pensar do honrado membro; porquanto vejo que a questão das cifras está ligada intimamente á questão da justiça, ou direito desse empregado.

Pode mui bem elle ter direito ao augmento do ordenado, e entretanto não poder entrar já no exercicio, no gozo desde direito por falta de dinheiro. Distingue-se mui bem a faculdade que alguem tem para exigir alguma cousa, e o facto de entrar logo na fruição dessa exigencia.

O nobre deputado adopta a regra de que convém estabelecer primeiramente o direito do peticionario, para ao depois conhecer-se se ha ou não meios de satisfazer-se a esse direito. Eu entendo que a primeira questão está subordinada a segunda.

O Sr. Francisco João: — A questão de cifras he uma questão prejudicial.

O Sr. Epaminondas: — E tanto he subordinada, que reconhecida mui embora a justiça da pretenção desse empregado, pode ella ser indeferida, pelo unico fundamento de que os cofres provinciaes não supportam mais esse augmento de despezas.

Concedendo porem, que a regra offerecida pelo honrado membro he boa, e digna de ser adoptada, não vejo que isto sirva de fundamento para a commissão de fazenda recusar as informações que pedimos. Porque o conhecimento do estado dos cofres provinciaes, não depende em nada do conhecimento da justiça do peticionario. Se a commissão de ordenados podia dizer a sua opinião quanto ao direito, antes de saber o estado dos cofres, tambem o pode dizer depois, porque, como já declarei, o exercicio deste direito pode ter lugar já, ou n'uma epoca mais remota.

Senhores, se a commissão de ordenado tem direito de pedir informações a outra qualquer commissão, esta não pode recusar-se a da-las; a casa assim tem entendido constantemente. Nunca se negou isto; portanto o parecer está no caso de ser approvado.

Julgada a materia discutida, he a emenda do Sr. José Pedro submettida a votação e approvada, ficando prejudicado o parecer.

Continua a discussão do artigo additivo do Sr. Brandão, ao projecto n. 13.

O Sr. Oliveira:—Sr. presidente, com quanto o nobre deputado, autor do artigo additivo, tivesse hontem dispensado muitas palavras para sustenta-lo e concluisse o seu discurso, por asseverar que havia pulverisado todos os meus argumentos, ou pelo menos destruido-os em grande parte, todavia me permittirá que lhe diga, que me não convenceu; subsistem as minhas duvidas, e por consequencia sou forçado a fazer mais algumas considerações sobre a materia. O artigo quer, que fique a presidencia autorisada a regularisar as loterias da provincia, expedindo para esse fim as instrucções necessarias; eu hontem perguntei ao nobre deputado, se tinha em vista com essa autorisação a creação de um thesoureiro privativo, e elle respondeu-me que não...

O Sr. Brandão:—Deixo ao arbitrio do governo adoptar o plano de medidas, que julgar mais acertado...

O Sr. Oliveira:— Logo o artigo additivo, não tendo por fim a creação de um thesoureiro privativo...

O Sr. Brandão:—Tambem não deixa de ter...

O Sr. Oliveira:—.... he ocioso; não ha necessidade de conceder-se tal autorisação a presidencia, visto que esta pelo acto addicional tem a faculdade de dar os regulamentos precisos para a boa execução das leis. He ociosa a autorisação, repito, porque como já fiz vêr á casa, existe o regulamento de 27 de abril de 1854, que providencia sobre a materia; regulamento que foi dado pelo governo geral, ouvido todo o conselho de estado...

Um Sr. Deputado: — Pelo mesmo governo que o não executa.

O Sr. Oliveira:—Mas porque he, que o não executa?...

O Sr. Brandão:—Porque o não acha bom.

O Sr. Oliveira:—O nobre deputado diz sómente, que o governo o não executa; peço-lhe agora a prova da não execução...

O Sr. Brandão:—Todas as loterias do Rio de Janeiro só tem um thesoureiro, que he o Sr. João Pedro da Veiga.

O Sr. Oliveira:—Mas não por acto do governo; e, se me contestar nesta parte *erit mihi magnus Apollo*. Como ia dizendo, esse regulamento foi dado pelo governo, ouvido todo o conselho de estado, e não sómente a secção a que o objecto pertencia; foi dado em attenção aos inconvenientes e queixas, que se haviam manifestado contra á maneira porque em alguns pontos do imperio se extrahiam as loterias concedidas por leis geraes e provinciaes, e a necessi-

MUTILADO

dade de regular por alguma maneira uniforme a extracção das mesmas loterias em todo o imperio, afim de se não desacreditar esse meio de favorecer os estabelecimentos uteis com augmento da renda publica.

Ora nelle está providenciado, quem deve ser o presidente, quem deve ser o thesoureiro, etc.; está determinada a forma do processo do andamento das rodas, o presidente tem a attribuição de condemnar summariamente e das suas decisões só ha recurso suspensivo, para o ministro da fazenda na côrte, e para os presidentes nas provincias. Vê, portanto, o nobre deputado, que acerca deste objecto, he uma legislação especial; e pergunto eu, cabe nas attribuições da assembléa provincial alterar esse regulamento geral, que forma hoje um systema para todo o imperio? Entendo que não.

Senhores, vós haveis de estar lembrados de que em 1850, adoptando a casa um projecto sobre materia identica, não fôra sanccionado pela presidencia, então occupada pelo Sr. visconde de Paraná; nesse projecto tambem se creava um thesoureiro privativo: he verdade, que a razão principal da recusa não foi a creação do thesoureiro privativo, mas sim uma disposição prohibindo a venda dos bilhetes das loterias concedidas pelas assembléa geral; prohibição que elle julgava anti-constitucional; entretanto que o actual presidente emitte no seu relatorio juizo contrario, quando diz que esta assembléa ou imponha fortemente sobre as casas, em que se vendem bilhetes de loterias do Rio de Janeiro, ou prohiba inteiramente a sua venda: temos pois duas opiniões em opposição, e ambas de presidentes de provincia. Voltando esse projecto a casa, na forma do acto addicional, a assembléa depois de o reconsiderar, julgou que não convinha adopta-lo mesmo feitas as modificações lembradas pela presidencia.

Senhores, ainda o anno passado, a casa regeitou em primeira discussão um projecto autorisando o presidente a nomear um thesoureiro, e um escrivão para todas as loterias; não he pois isto objecto novo, e razões muito valiosas então se apresentaram para que o projecto não passasse...

Um Sr. Deputado:—He preciso attender as qualidades das razões.

O Sr. Oliveira:—A assembléa em sua sabedoria resolve sempre o que he mais justo e conveniente.

O Sr. Francisco João:—O nobre deputado não me comprehendeu.

O Sr. Oliveira:—Se ella regeitou esse projecto, he porque entendeu que elle não devia ser adoptado, portanto não sei de que sirva essa autorisação que o nobre deputado quer dar á presidencia para regularisar as loterias; eu quizera antes que o nobre deputado fosse mais explicito, qua dissesse mesmo que o presidente fosse autorisado a dar um novo regulamento para as loterias da provincia; e pergunto ainda ao nobre deputado, se a assembléa provincial pode fazer isso, se podem os presidentes das loterias proceder acerca dellas de maneira diversa daquella, que o governo geral tem estabelecido em um systema para todo o imperio?

Um Sr. Deputado:—Entre na questão primaria, prove a competencia ou incompetencia.

O Sr. Oliveira:—As razões que estou produzindo são filhas das duvidas, em que me acho sobre a competencia da assembléa.

Um Sr. Deputado:—Especifique as suas duvidas.

O Sr. Oliveira:—Já as especifiquei, escuso de estar repetindo o que já tenho dito. Peço ao nobre deputado, que seja explicito, que nos diga qual he a autorisação que pretende dar á presidencia por meio do seu artigo.

O Sr. Machad da Silva: — Sr. presidente, quando pelo honrado membro, que assenta-se deste lado, foi offerecido o artigo additivo, que ora se discute, algumas duvidas tive eu ácerca da legalidade e conveniencia de sua adoptação; e como essas duvidas se tornassem mui vehementes com o correr da discussão hontem havida, entendi que seria talvez conveniente o adiamento deste mesmo artigo, afim de que fossem ellas resolvidas razoavelmente. A materia era grave e eu não desejava prestar-lhe o meu voto senão mui conscienciosamente.

Este foi, portanto, o motivo que me impellio a pedir hontem a palavra; e declaro á casa ingenua e sinceramente, que não tinha então em vista fazer opposição ao artigo, a que me refiro. Entretanto, como essas duvidas para mim já não existem, porque estou convencido não só de que he elle offensivo de uma lei geral, como tambem que não tem a conveniencia, que lhe attribue o honrado membro, seu autor, vejo-me forçado a negar-lhe o mêu voto, posto que nenhuma importancia tenha elle nesta casa. (*Não apoiados.*)

V. Exc. sabe perfeitamente que as leis pódem ser revogadas expressa ou tacitamente; e que revogação tacita só se póde deduzir, não da lettra nem do modo porque são ellas formalmente escriptas, mas de seu espirito. Para conhecer-se, portanto, se houve ou não revogação tacita de uma lei, he preciso examinar-se o espirito e o fim porque foram promulgadas áquellas que lhe são posteriores..

Um Sr. Deputado: — A revogação só póde ser feita por acto expresso...

O Sr. Machado da Silva: — Expressei-me mal, segundo o pensar do nobre deputado; e, para que não haja questão de palavras entre nós, substituirei os termos—revogação tacita—por outros que se julgue mais convenientes: entretanto o nobre deputado não contestará que em direito ha obrigações tacitas, que produzem o mesmo effeito que revogações expressas.

Continuando, direi, Sr. presidente, que em consequencia destes principios que tenho expendido, me parece que o artigo additivo, sobre que versa a discussão, tem por fim abrogar tacitamente os regulamentos, em virtude dos quaes se regem presentemente as loterias da provincia. Se esse artigo concede a presidencia autorisação para regularisar as loterias, dando-lhes as instrucções necessarias para esse fim, he claro que, sendo elle por nós approvado, e expedindo-se essas instrucções ficará sem vigor e tacitamente abrogado o regulamento, em virtude do qual se regem presentemente essas mesmas loterias; porque o motivo de semelhante autorisação consiste em estar o mencionado regulamento civado de lacunas, como disse o honrado membro, a quem me refiro.

Mas, pergunto eu, poderá a assembléa legislativa provincial de Pernambuco revogar expressa ou tacitamente esse regulamento? Se as loterias da provincia se regulam por uma lei geral, pelo decreto n. 357 de 25 de abril de 1844, podemos legislar porventura, de modo que se torne esse decreto inexequivel para nós? Certo que não; porque, se o fizessemos, offenderiamos as leis que nos regem, em virtude das quaes nos he vedada a iniciativa na revogação daquellas leis, que confeccionadas, como o decreto de que se trata, pelos poderes geraes, dizem respeito á todo o imperio, e não exclusivamente á alguma de suas localidades.

Um Sr. Deputado: — A concessão das loterias não he um acto provincial?

O Sr. Machado da Silva: — He verdade; mas que conclusão poder-se-ha tirar desse aparte, se a razão justificativa ou o preambulo do referido decreto he concebido nos termos seguintes?—« Attendendo aos inconvenientes e queixas que se tem manifestado contra a maneira porque em alguns pontos do imperio se extrahem as loterias concedidas pelas leis geraes e provinciaes; e a necessidade de regular por uma maneira uniforme a extracção das loterias em todo o imperio, afim de se não desacreditar esse meio de favorecer os estabelecimentos uteis com augmento da renda publica: hei por bem, etc., etc. »

Ja vê por tanto o nobre deputado que o decreto cujo preambulo venho de ler, não foi confeccionado para certos e determinados lugares do imperio, porém para todo elle.—se por ventura o fosse especialmente para alguma das provincias, que não para a de Pernambuco, poderiamos certamente esquivar-nos de executa-lo; porem tendo sido dado para todas ellas, afim de regularisar-se a extracção das loterias concedidas, note-se bem, *quer por leis geraes, quer por leis provinciaes*, entendo que estamos por isso rigorosamente obrigados a observa-lo, emquanto não fôr revogado pelos poderes competentes.

Como, pois, podemos nós, membros d'uma assembléa provincial, approvar o artigo que se discute, importando elle a abrogação tacita desse decreto, ou regulamento com força de lei, a que me tenho referido? Me parece por tanto que incompetencia manifesta priva esta assembléa de adoptar o mencionado artigo, salvo se quizermos ultrapassar a esphera legal dé nossas attribuiçõesr

Um Sr. Deputado:—A assembléa provincial do Rio de Janeiro fez um regulamento.

O Sr. Machado da Silva:— Mas o que prova isso?

Um Sr. Deputado:—Prova muita cousa.

O Sr. Machado da Silva:—Perdoe-me: deposito plena confiança no nobre deputado, e por isso supponho verdadeira a sua asserção: entretanto o que prova ella, senão quando muito, a existencia de um abuso?

Se por ventura, senhores, julga-se conveniente a revogação do decreto, que rege as loterias, representemos aos poderes competentes a conveniencia dessa revogação; mas não votemo-la, ainda que tacitamente, porque não podemos faze-lo.

Um Sr. Deputado:—Nós podemos dar regulamentos para execução das leis provinciaes.

O Sr. Machado da Silva:—Aqui terminaria, Sr. presidente, julgando haver justificado o meu voto: entretanto como o nobre deputado, á quem me tenho referido, dissesse vagamente, no discurso que hontem proferio, que algumas lacunas existiam no decreto, ou regulamento, cuja revogação implicitamente propõe com a adopção do artigo, que offereceu á casa, permitta-se-me acompanha-lo, se bem que ligeiramente, nesse terreno.

Entendo, Sr. presidente, que esse argumento he imprecedente, porque se existem no mencionado decreto algumas lacunas, que o tornam inconveniente, apenas podemos reclamar dos poderes competentes a sua revogação, como ja disse precedentemente, sem que mais nada possamos fazer, visto ser elle confeccionado para todo o imperio.

Demais, confesso que li com toda attenção esse decreto, e que reflecti maduramente sobre cada um de seus artigos, entretanto, por falta de minha intelligencia, ou por outro qualquer motivo, não descobri nelle lacuna alguma; resultando-me pelo contrario desse exame a convicção de que prevenio elle com cautelas precisas, os abusos e fraudes de que são susceptiveis as loterias.

Um Sr. Deputado:—Mas ainda existem em grande parte.

O Sr. Machado da Silva:—Eu esperava por esse aparte; e responde-lo-hei dizendo ao nobre deputado, que esses abusos não são devidos as lacunas do decreto, que não os tem: a causa delles he outra; tanto que o nobre deputado ha de lembrar-se que antes da introducção, e concurrencia das loterias do Rio de Janeiro, as da provincia corriam regularmente.—O facto portanto de que se prevaleceu o nobre deputado, de maneira alguma poderá provar, quanto a mim, que a irregularidade de nossas loterias provenha de seu regulamento.

Permitta-me V. Exc. que termine, manifestando uma verdade que sinto.—Attribue-se de ordinario todos os males que soffremos aos defeitos de nossas leis; entretanto que esses males provem em grande parte da falta de execução dellas. Me parece, por tanto, que será mais conveniente promover-se a sua execução e observancia religiosa, do que revogarmolas levianamente, sem que a isso sejamos demovidos por considerações de pêso, nascidas de necessidades palpitantes, porque de taes revogações provem tambem males mui graves!

O Sr. Luiz Filippe: — Não me levantaria para tomar parte n'esta discussão, se acaso me não tivesse hontem compromettido a faze-lo, e se como membro da commissão que formulou o projecto me não corresse essa obrigação.

Um Sr. Deputado: — O trabalho da commissão já passou.

O Sr. Luiz Filippe: — Mas o projecto do nobre deputado altera o primitivo, tendo dous nobres deputado tomado parte na discussão no sentido das idéas que professo, pouco ou nada terei a dizer, visto como a materia está esgotada; terei de repetir, talvez, o que os outros disseram.

Tratarei em primeiro lugar do que considero incompetencia da parte d'esta assemblea para revogar o actual regulamento das loterias. O decreto de 27 de abril de 1844 o mandou pôr em vigor em todo o imperio, pelos motivos que são declarados em seu preambulo. Conseguintemente he uma lei geral, emanada dos poderes geraes, e sendo assim, he para mim liquido, que esta assembléa não pode, por um acto seu, revoga-lo, porque aceito em toda a sua plenitude o principio, de que as assembléas provinciaes não podem revogar leis de caracter geral.

O Sr. Francisco João: — Não podem legislar fora da esphera traçada pelo acto addicional.

O Sr. Luiz Filippe: — Não podem revogar leis geraes, he o principio que sustento, e o opposto considero como pernicioso, subversivo ao nosso systema politico, porque iria estabelecer conflictos entre o poder provincial e geral, e introduzir a desordem onde deve reinar a mais perfeita harmonia.

O Sr. Brandão: — Ha poucos dias a assembléa revogou uma lei geral.

O Sr. Luiz Filippe: — Qual foi?

O Sr. Brandão: — Eu lh'o direi, continue.

O Sr. Luiz Filippe: — Sobre isto direi mais alguma cousa, se for posto em duvida. Todavia, tratarei da questão da conveniencia, apesar de ter negado a competencia.

Nego tambem que seja conveniente a reforma.

Primeiramente, senhores, precisa provar-se se esse regulamento actualmente existente contem lacunas, mas foi justamente o que eu não vi provado por ninguem, não vi allegação nenhuma n'este sentido, e como pois vou eu dar um voto para se reformar esse regulamento? Nós não temos um conhecimento senão muito superficial d'este regulamento, porque eu por mim fallo, ainda o não tinha lido senão quando entrei n'esta discussão, e creio, que o mesmo talvez tenha succedido a outros senhores deputados; como pois conhecendo os deffeitos d'este regulamento vamos dar autorisação para elle ser reformado? será isto um passo prudente da assembléa provincial?

Um Sr. Deputado: — Não pode altera-lo na formula.

O Sr. Luiz Filippe: — Eu agora trato a inconveniencia.

(*Ha um aparte.*)

Se o nobre deputado attendesse ao que eu disse, veria que eu estou tratando da inconveniencia...

Um Sr. Deputado: — O que está em discussão não he a revogação do regulamento; da-se autorisação ao governo para dar um regulamento.

O Sr. Luiz Filippe: — O que quer dizer, revoga-se este regulamento, porque do contrario, a não ser esse o fim, esta autorisação seria superflua, e nem he de suppor, que o nobre deputado apresentasse uma medida por mero luxo; deve-se suppor, que teve intenção de reformar o actual regulamento, e substitui-lo por outro.

Mas disse-se aqui, que o governo não executava regulamentos, eu ouvi isto em um aparte não sei de qual dos nobres deputados: mas a que vem isto? prova por ventura contra o regulamento? me parece que não...

O Sr. Brandão: — Não posso dar-lhe apartes por que se afflige com elles.

O Sr. Luiz Filipe: — Eu desconcerto-me, he verdade, mas não tanto assim.

O Sr. Brandão:—Não quero ve-lo desconcertado.

O Sr. Luiz Filippe: — Talvez isto prove contra o governo, mas não prova contra os regulamentos.

O nobre deputado o Sr. Machado de Silva comprometteu-se a appresentar um adiamento, e eu me inclino a votar por elle...

O Sr. Machado da Silva: — Ja desisti d'esse proposito.

O Sr. Brandão: — Então mande-o o nobre deputado.

O Sr. Luiz Filippe: —Talvez o mande, porque eu apenas li o regulamento muito per functoriamente, e quero vêr se elle tem defeitos para pedir então a sua revogação, e creio, que alguns dos nobre deputados estarão no mesmo caso.

Concluo, Sr. presidente declarando que hei de votar contra o artigo additivo.

O Sr. Brandão: — Sr. presidente, posto que o honrado membro, (*o Sr. 2.º Secretario*) principiasse o seu discurso por dizer, que em sustentação do projecto, que offereci como artigo additivo ao que se acha em discussão, eu apenas havia proferido palavras; não o acompanharei nesse modo de discutir, deixando ao criterio da camara o avalia-lo; passarei, pois, a examinar o que foi dito em opposição áquelle artigo additivo.

O honrado membro e todos que o acompanharam na opinião de não dever ser adoptado o mesmo artigo additivo, principiaram por acasteilar-se na supposta incompetencia da assembléa provincial para legislar sobre a materia, e depois passaram á questão de conveniencia.

Ora, eu comprehendo o que seja argumentação, e que não recuso de encara-la; entrarei na apreciação das razões expendidas em apoio da opposição, soffre o meu artigo additivo.

Admira-me, Sr. presidente, que hoje se ponha em duvida nesta casa o direito, que têm a assembléa provincial de legislar sobre assumptos semelhantes; admira, que compondo-se a camara em grande parte de membros, que funccionaram em 1850, que submetteram a sancção presidencial um projecto de lei no mesmo sentido do que se discute...

O Sr. Oliveira: — Differente.

O Sr. Brandão: — ..., e talvez em sentido mais amplo, actualmente digam esses mesmos membros, que esta assembléa he incompetente para legislar a respeito da regularisação das loterias concedidas por leis provinciaes! He certo que o projecto de 30 de abril de 1850, a que me refiro, não foi sancionado, mas tambem he exacto, que a denegação da sancção teve por causa não a incompetencia da assembléa; porém, a prohibição que no art. 5.º se estabelecera a respeito da venda dos bilhetes de loteria da côrte: foi isto o que declarou o nobre Visconde do Paraná, então presidente da provincia...

O Sr. Oliveira: — Oppinião que hoje he contestada pelo actual presidente da provincia.

O Sr. Brandão: — Note-se entretanto que aquelle projecto adoptára como idéa capital um principio diametralmente opposto ao que domina o regulamento geral, de que os nobres deputados se querem prevalecer; isto he, admira a unidade na direcção e administração das loterias provinciaes, que o mesmo regulamento não estabelecera...

O Sr. Oliveira: — E o que prova isto?

O Sr. Brandão: — Prova tudo, prova que a assembléa de então, que se compunha em grande parte dos membros que actualmente existem, entendera que havia de sua parte perfeita competencia para legislar sobre o modo de regularisar as loterias da provincia; prova tambem que o nobre Visconde do Paraná, a quem se não póde negar muita pratica dos negocios publicos, muitos conhecimentos nas materias de competencia e incompetencia, fóra de opinião que ella exercera uma attribuição sua, menos na parte de prohibir a venda dos bilhetes das loterias concedidas por leis geraes...

O Sr. Machado da Silva: — Intelligencias muito elevadas erram as vezes.

O Sr. Brandão: — Não nego isso; mas devo observar-lhe, que se formos a duvidar de tudo cahiremos no sceptismo universal; consideraremos erroneo tudo quanto existe por este mundo...

(*Ha um aparte.*)

O Sr. Brandão: — O que eu digo he, que já foi reconhecido por esta mesma assembléa, e por um homem notavel, que ella podia legislar sobre assumptos desta natureza, e todos sabem que o Sr. Visconde do Paraná he muito escrupuloso quando se trata de attribuições dos poderes geraes...

Um Sr. Deputado: — Como todos os membros do poder geral.

O Sr. Brandão: — Exactamente; portanto, Sr. presidente, repito, que me causa grande admiração vêr que se põe em duvida a já reconhecida competencia desta assembléa, para legislar na especie de que se trata...

O Sr. Oliveira: — O nobre deputado firma-se n'uma oppinião.

O Sr. Brandão: — Firmo-me na oppinião da casa expressamente manifestada, e na de um homem a quem os nobres deputados não pódem negar conhecimentos praticos e theoricos na materia...

O Sr. Oliveira: — Traga em seu apoio disposição de lei.

O Sr. Luiz Filippe: — Destrua o principio.

O Sr. Brandão: — Eu lá irei, tenham paciencia. Mas, Sr. presidente, não he só isto que eu apresento em apoio da opinião que sustento, apresentarei tambem actos desta casa na presente sessão, que provam inconcussamente a falsidade do principio aqui emittido de que a assembléa não póde legislar em contrário as leis geraes.

V. Exc. sabe que os cartorios de escrivães e tabelliães existentes na cidade do Recife foram creados por lei geral, quando os poderes executivo e legislativo estavam reunidos na pessoa do rei, e pois, se isto he verdade, como se julgou esta assembléa competente para alterar e mesmo revogar as leis geraes, que crearam tres tabelliães e um só escrivão de orphãos na cidade do Recife?...

O Sr. Machado da Silva: — Porque o acto addicional nos deu essa autorisação.

O Sr. Brandão: — Ahi está tudo; logo o argumento dos nobres deputados he falso, inteiramente falso...

O Sr. Meira: — Agora veja se o acto addicional autorisa a revogar todas as leis geraes.

O Sr. Brandão: — Eu entendo que esta assembléa só não póde revogar uma lei geral, quando ella tratar de objecto geral, e da privativa competencia dos poderes geraes, mas referindo-se a assumptos sobre os quaes pelo acto addicional lhe compete legislar, ella está no seu direito fazendo-o, embora dahi resulte a revogação de uma lei geral. (*Apoiados e não apoiados.*)

Ora, Senhores! Póde, ou não a assembléa provincial conceder loterias? póde, logo tambem póde legislar a respeito da sua regularisação, porque do contrario, seria conceder-lhe o mais e não o menos. (*Apoiados.*)

O Sr. Oliveira: — Mas não póde alterar o systema estabelecido para todo o imperio.

O Sr. Brandão: — Não entendo isso. He para mim principio incontestavel que a assembléa provincial tem a faculdade, o direito proprio de decretar o que julgar acertado para regularisar a execução de uma lei sua...

Um Sr. Deputado: — He uma lei geral.

O Sr. Brandão: — Isso não vem ao caso, porque nós temos muitas disposições provinciaes, que estão em diametral opposição a outras dos poderes geraes; e no caso presente me parece que a medida proposta não he outra mais do que uma consequencia necessaria do direito que tem a assembléa de conceder loterias (*Apoiados*), direito este que os nobres deputados ainda lhe não contestaram...

Um Sr. Deputado: — Mas destroe os actos do poder competente.

O Sr. Brandão: — Entretanto a assembléa já o tem feito e ainda ha poucos dias o praticou, e eu reconheço que ella fez aquillo que podia fazer...

O Sr. Oliveira: — He caso muito differente.

O Sr. Lacerda: — Não tem paridade.

O Sr. Brandão: — No seu entender talvez, mas no meu muitissima.

Portanto, senhores, creio ter provado, que a questão de incompetencia não está no caso de ser seriamente sustentada: agora entrarei na de conveniencia.

Dizem os nobres deputados, que não sabem que conveniencia possa resultar de autorisar-se o presidente da provincia a regular e dar nova ordem as loterias, visto como existe o regulamento geral de 27 de abril de 1844, que contém providencias adequadas, e se ha motivos que façam com que as loterias não corram, não pódem elles ser removidos por medidas provinciaes.

Parece-me, senhores, que os nobres deputados no desejo de sustentar as suas opiniões não se lembraram do estado actual das nossas loterias. Todos nós sabemos, que ellas lutam com embaraços immensos, que apenas correm, e com grande difficuldade tres e quatro annos depois de sua concessão e que muitas existem que ainda não correram, tendo sido concedidas ha seis, oito e mais annos; como, pois, dizem os honrados membros, que não descobrem conveniencia em adoptar-se uma medida, que tenha por fim indagar e remover as causas dessa decadencia ou mesmo desse descredito? Como ainda para o regulamento geral, que a experiencia tem mostrado ser insufficiente para remediar o mal?

O Sr. Luiz Filippe: — E onde fica o direito de representação?

O Sr. Brandão: — Como?

O Sr. Luiz Filippe: — Nós não podemos representar á assembléa geral?

O Sr. Brandão: — Mas se podemos dar o remedio para que representar?

(*Ha um aparte.*)

O Sr. Brandão: — Respondi como devia e tenho a esse respeito convicções tão profundas como as pode ter o nobre deputado.

Dizia eu, para que esperarmos mais pelos effeitos do regulamento geral se a experiencia nos tem demonstrado que he mister adoptar um expediente, lançar mão de uma medida qualquer, para restabelecer o credito das nossas loterias?

Porem dizem ainda os nobres deputados, que combateram o meu artigo additivo—o negocio he muito simples, são os bilhetes das loterias da corte, que innundando o mercado fazem com que as nossas não tenham credito —, mas perdoem-me elles, e consintam que lhes diga, que a verdadeira causa he a falta de regularidade, que ha nas nossas loterias, porque se isto se não desse, as do Rio não obteriam sobre ellas essa grande preferencia que nós vemos. Na verdade, quem não sabe, que a extracção dos bilhetes das loterias do Rio de Janeiro, he devida a certeza de que nos dias annunciados ellas hão de correr impreterivelmente? Quem não sabe que nesta especie de jogo, não ha quem queira esperar annos, e annos pelo resultado? Se pois com as nossas loterias acontecesse o mesmo que, com as da corte; isto he, se ellas fossem regulares no andamento das rodas, não teriamos de ser testemunhas desse estado de degradação á que se acham reduzidas.....

O Sr. Machado da Silva: — A causa he a concurrencia.

O Sr. Francisco João: — A concurrencia ou he fatal a todos os concurrentes, ou he vantajosa tambem a todos.

O Sr. Brandão: — O aparte do nobre deputado já teve a conveniente resposta, mas sempre direi, que se elle houvesse mostrado, que as nossas loterias estavam nas mesmas condições de regularidade, que as da corte, teria adiantado alguma cousa, mas não mostrou, e eu provei o contrario; por conseguinte posso afoutamente dizer que não he a concurrencia que tem produzido os resultados, que eu tanto deploro.....

Um Sr. Deputado: — E' a confiança publica.

O Sr. Brandão: — Recorreu a um termo um pouco vago, mas ainda assim he certo, que para se adquirir confiança n'esta casa, he mister a regularidade, e porque deseja que ella se estabeleça, he que lembrei-me de appresentar o projecto que serve de artigo additivo.

Comprehendo, que se o presidente da provincia em virtude da autorisação, que se lhe der, crear no regulamento que organisar uma direcção composta de homens notaveis; e que por sua influencia pessoal possam dar credito e garantia as loterias; a confiança publica se restabelecerá em favor dellas, e desapparecerá esse desconceito que actualmente as opprime; he isto o que eu quero, o que eu desejo.

Creio, Sr. presidente, ter pulverisado os argumentos principaes appresentados pelos nobres deputados, que combateram o meu projecto, e haver deduzido as razões capitaes em que se elle estriba. A camara em sua sabedoria decidirá como julgar acertado, na certeza de que se o adoptar, fará um grande beneficio a provincia, pois que concorrendo para o credito de suas loterias, tambem concorrerá para que se conserve dentro della grande parte dos capitaes que insensivelmente vão parar ao Rio de Janeiro.

O Sr. Luiz Filippe entra no desenvolvimento da questão, se as assembléas provinciaes tem o direito de revogar leis geraes, e insiste na sustentação das opiniões emittidas no seu primeiro discurso, declarando finalmente que vota contra o artigo additivo.

O Sr. Oliveira:—Sr. presidente, eu quando fallei pela primeira vez estava ainda em duvida ácerca da competencia desta assembléa sobre a materia; mas as razões, que o nobre deputado apresentou, foram tão luminosas, que tiraram-me as duvidas, e fizeram-me convencer de que esta assembléa não he competente para votar o artigo que está em discussão. Que a assembléa não he competente para legislar sobre a materia, basta observar que, depois da existencia das assembléas provinciaes, tendo algumas dellas usurpado attribuições ao poder geral, foi necessario que se decretasse a lei de 12 de maio de 1840, que interpretou alguns artigos do acto addicional, que davam lugar a que as assembléas provinciaes fizessem o que lhes não competia. Por consequencia parece, que depois da interpretação do acto addicional, quando o governo geral estabelece um systema sobre este ou aquelle ramo do serviço publico, que tenha de servir em todo o imperio...he, porque isso lhe compete.

O Sr. Brandão:—Isso não he consequencia.

O Sr. Oliveira:—Se já estão interpretados os artigos do acto addicional, sobre que versavam as duvidas, se depois dessa interpretação foi expedido o regulamento de 27 de abril de 1844, estabelecendo um systema uniforme para a extração das loterias em todo o imperio...he consequencia necessaria, que essa attribuição he exclusiva do poder geral.

O Sr. Brandão: — A consequencia he, que o governo podia invadir todas as attribuições do poder provincial, e os nobres deputados haviam de dizer, que elle estava no seu direito.

O Sr. Oliveira:—Tal consequencia he do nobre deputado, e não minha. Portanto não me resta duvida de que a assembléa não pode votar pelo artigo, que esta em discussão...

O Sr. Brandão:—Podia em 1850.

O Sr. Oliveira:—Eu não disse que podia; e note bem o nobre deputado, que eu já fiz ver, que o objecto era differente; o projecto creava uma administração para todas as loterias, mas não autorisa o governo provincial para dar novo regulamento.

O Sr. Brandão dá um aparte.

O Sr. Oliveira:—Mas ainda assim não ficava alterado o regulamento na parte essencial, que diz respeito as attribuições dos empregados, e ao processo do andamento das rodas: e, concedido mesmo, que a assembléa provincial creasse um thesoureiro para todas as loterias provinciaes, alterando assim o regulamento.

O Sr. Brandão: — Importava a revogação do regulamento.

O Sr. Oliveira:—Nessa parte.

O Sr. Brandão:—Logo pode revogar no todo.

O Sr. Oliveira:—Estou fallando hypotheticamente: não podia faze-lo quanto ao mais.

O nobre deputado tocou na especie de que a assembléa, ha pouco, legislou sobre officios de justiça, dividindo alguns, mas o negocio he differente; a assembléa está em seu direito creando, supprimindo e dividindo empregos de justiça, mas não pode ingerir-se nas attribuições desses funccionarios; a assembléa pode conceder loterias, mas não pode alterar o regulamento que foi dado pelo governo geral para ser observado em todo o imperio.

O nobre deputado, querendo provar que a assembléa podia legislar sobre a materia, trouxe em seu apoio a opinião do Sr. Visconde do Paraná, quando recusou a sancção á uma lei, em parte identica, feita em 1850, por julga-la inconstitucional.

O Sr. Brandão.—Um só de seus artigos.

O Sr. Oliveira: — Mas eu quizera, que o nobre deputado se soccorresse de argumentos tirados de lei, e não de opiniões, que muitas vezes diversificam.

(*Ha alguns apartes.*)

O Sr. Oliveira:—Mas quando ha lei, não se deve chamar em apoio de qualquer objecto uma opinião, ainda que seja do maior estadista. Eu direi ao nobre deputado, que o mesmo Sr. Visconde do Paraná varias vezes tem cahido em contradicção.

Em 1843, o ministerio, de que elle fazia parte, e que era solidario, expedio um aviso ao presidente desta provincia, declarando, que devende as aposentadorias e jubilações ser consideradas como pensões, e sendo da competencia do poder geral o conceder taes pensões, insinuasse á assembléa a revogação das leis, que autorisavam as aposentadorias e jubilações: mas em 1849 e 1850, achando-se o Sr. Visconde do Paraná na presidencia de Pernambuco, aposentou e jubilou a muitos empregados, indo assim contra o proprio facto. Por consequencia já vê o nobre deputado, que muitas vezes os argumentos de opiniões não servem, porque as opiniões diversificam, e os seus proprios autores vão contra ellas; e por isso em negocios desta ordem, eu não admitto senão razões e argumentos, tirados de lei.

Em 1850 tambem o Sr. de Paraná, entendendo, que a assembléa provincial era competente para legislar sobre os bens, que outr'ora pertenceram á extincta congregação de S. Filippe Nery, iniciou a idéa de ser demolido o arco do Senhor Bom Jesus das Portas, dando-se á irmandade, como indemnisação, alguns dos quartos da igreja da Madre de Deos, que pertencia aos extinctos congregados: tambem o Sr. Souza Ramos, no seu relatorio, em 1851, declara que a assembléa era competente para legislar sobre o patrimonio dos orphãos; mas o mesmo Sr. de Paraná, hoje presidente do thesouro publico nacional, declarou n'uma decisão, que as assembléas provinciaes não podiam legislar sobre os bens deixados por corporações religiosas, que foram extinctas. E não será isto mudança de opinião? como pois traz o nobre deputado em apoio do seu projecto uma opinião?..

O Sr. Brandão:—Não foi só isto, trouxe tambem o proprio acto da casa.

O Sr. Oliveira:—No presente caso não serve, porque ha lei em contrario...

O Sr. Brandão:—Não mostra.

O Sr. Oliveira:—Já mostrei, que pela interpretação do acto addicional as assembléas provinciaes não podem legislar sobre empregos, e outros objectos creados por lei geral, e sendo as loterias reguladas por lei geral, não podem as assembléas provinciaes dar nova forma ao seu processo.

O Sr. Brandão:—A respeito da provincia pode.

O Sr. Oliveira: — Disse mais o nobre deputado, que a assembléa provincial pode revogar leis geraes: senhores, he verdade, que algumas leis geraes teem sido revogadas; porém leis, que dizem respeito sómente á objectos peculiares da provincia, mas quando essas leis disserem respeito a objectos geraes, isto he, contiverem um systema geral para todo o imperio, não podem ser revogadas. (*Apoiados*). Assim foi por esta assembléa revogada a lei de 9 de dezembro de 1830, que extinguio a corporação dos congregados de S. Filippe Nery, na parte que mandava entregar a igreja ao ordinario.

(*Ha um aparte.*)

O Sr. Oliveira:—Foi por igual revogado o decreto de 13 de outubro de 1831, na parte relativa ao hospital de N. S. do Paraizo e S. João de Deos; e tambem o de 25 de agosto do mesmo anno, que prohibia a associação dos missionarios italianos capuchinhos nesta provincia.

O Sr. Brandão:—Veja quantas leis geraes...

O Sr. Oliveira:—Mas tudo isso se fez antes da interpretação do acto addicional.

O Sr. Brandão:—Mas eram leis geraes.

O Sr. Oliveira:—E note mais o nobre deputado, que essas leis diziam respeito sómente a esta provincia: nesse tempo a assembléa entendia que o podia fazer.

O Sr. Brandão:—Isso he em apoio da minha opinião.

O Sr. Oliveira:—Está enganado; hoje existe a interpretação do acto, que nos não dá tal direito.

O Sr. Brandão:—O nobre deputado já concedeu em parte esse direito.

O Sr. Oliveira: — Fallei hypotheticamente, não concedi nada.

(*Ha um aparte.*)

O Sr. Oliveira:—O processo das loterias he todo administrativo: o presidente condemna summariamente, e das suas decisões só ha recurso suspensivo para o ministro da fazenda na côrte, e para os presidentes nas provincias. Disse mais o nobre deputado, que as loterias da provincia deixavam de correr pelo discredito em que se acham, e não por causa dos bilhetes e cautelas das do Rio de Janeiro; entretanto que o nobre administrador da provincia diz no seu relatorio; que julga conveniente prohibir absolutamente a venda dos bilhetes e cautelas de loterias, que não sejam autorisadas por lei provincial, ou elevar o imposto á tal altura, que lá não cheguem senão pessoas, que offereçam muitas garantias de probidade e fortuna. Já vê o nobre deputado, que a razão he realmente essa; bem como que o actual presidente tem opinião diversa da do seu antecessor o Sr. Visconde de Paraná, ácerca da competencia desta assembléa para prohibir a venda dos bilhetes do Rio.

Concluo declarando, que voto contra o artigo additivo.

Tendo dado a hora, a discussão fica adiada.

O Sr. Presidente designa a ordem do dia e levanta a sessão.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

A assembléa hontem, depois de dar destino ao seu expediente, approvou alguns pareceres de commissão, e mandou imprimir diversos projectos, entre elles um relativo á instrucção publica, e outro ácerca do fornecimento de carnes verdes.

Em seguida, entrou na discussão do parecer adiado da commissão de orçamento, sobre o requerimento de Joaquim Cavalcanti Ferraz e outros, discussão essa que durou até ao fim da hora da sessão, tomando nella parte os Srs. Francisco João, Brandão, Barros Barreto e Figueira de Mello; resolvendo a final, que se regeitasse o parecer, ou fosse substituido por uma emenda do Sr. Francisco João, para que fosse devolvido o dito requerimento aos peticionarios, áfim de que estes cumprissem as disposições da lei n. 299 de 6 de maio de 1852.

A ordem do dia de hoje, constará de duas partes: a primeira, até ao meio dia, comprehendo a discussão de pareceres adiados; a segunda dos projectos ns. 14, 19, 20 e 21 deste anno, o 1.º, contendo o orçamento municipal, o 2.º, concedendo a presidencia autorisação para contratar com José da Maya, o estabelecimento de carros de transporte, o 3.º, sobre exercicios findos, e o 4.º, ácerca pretenção de Antonio da Silva Gusmão; e a terceira, do de n. 4, creando cadeiras de primeiras lettras para o sexo feminino em todas as villas da provincia e povoações importantes.

A segunda parte versará sobre a discussão do orçamento provincial.

COMMUNICADO.

Os velhacos não perdoam de bom grado nos outros homens a habilidade de os adevinhar, conhecer, e comprehender.

Marquez de Maricá.

(*Conclusão.*)

Accompanhemos o collega em todos os seus passos. Diz o *inimigo de traficancias*, que todos sabem como fora dada ao Sr. Agra a empreza do theatro: estamos com elle de accordo nesta parte; por quanto ninguem ignora em Pernambuco como fora Agra preferido a Reis: no *Diario* n. 69 de 30 de julho do anno proximo passado, de que anteriormente fallamos, e para o qual remettemos os nossos leitores, acham se publicadas, não só as alterações feitas ás condições do governo, como os pareceres da direcção do theatro; foi em virtude de maiores vantagens, que offereceu o Sr. Agra, e da fiança de quinze contos de réis exigida pelo governo, que a direcção em seu parecer preferio este ao Sr. Reis, que sobre apartar-se grandemente da proposta do governo, offerecia um conto de réis depositado na thesouraria para garantir quinze contos. Um conto de réis para fiança de quinze! se não foi zombar do governo e do senso publico, não sabemos o que seja. Talvez que o Sr. Reis se persuadisse que estava em um paiz de automatos que facilmente se illudiriam com taes lamurias.

He portanto evidente, que a justiça e não o patronato, como diz o *inimigo de traficancias*, presidio a este acto da presidencia: e de quem seria o patronato? do governo? não: que o Exm. Sr. Dr. José Bento nunca foi, nem he o homem do patronato foi sempre; e continua a ser o homem da equidade, da razão, e da justiça; tanto mais, quanto este acto não foi só do presidente, elle ouvio a direcção, esta interveio com o seu parecer a favor do Sr. Agra, para que pois o collega calumnie ao presidente, injurie ao Sr. Agra, e fira ao Sr. Duarte, he-lhe necessario passar primeiro pela direcção. Tambem não admittimos que esta desenvolvesse patronato para com o Sr. Agra; composta de cidadãos intelligentes e de consciencia, são incapazes de semelhante escandalo, e ainda quando se desse de sua parte (o que nunca concederemos) este patronato, S. Exc. o senhor presidente com a sua firmeza inabalavel, com a sua proverbial justiça, em tal não consentiria.

Quizeramos que o collega nos dissesse quaes são essas antecedencias, somente delle conhecidas, pelas quaes não se póde dar ao Sr. Duarte um emprego publico; desafiamos a este calumniador a apresenta-las sob pena de se lhe por na testa, um — C— com giz. Por ventura se o Sr. Duarte necessitasse de um emprego publico, seria desairoso a S. Exc. dar-lh'o? e se o fosse não poderia o Exm. Sr. Dr. José Bento com a influencia que tem para com o governo geral, obte-lo?

« *O vicio estaca na origem, e reproduzio-se nos resultados!* »

A inveja ralou sempre o coração do incognito escriptor, e as calumnias teem sido as consequencias.

Admira-se que a arte dramatica não tenha feito progressos na actual empreza, pergunta onde está o proveito que o publico tem tirado do theatro, e lamenta a sorte dos artistas. E quando foram os artistas bem aquinhoados? quando houveram conveniencias para o publico resultantes do theatro? quando progredio a arte dramatica entre nós? esta que era inteiramente desconhecida no theatro que então havia em Pernambuco, começou a ter algum desenvolvimento com a abertura do theatro de Santa Isabel sob a administração, e sendo emprezario da companhia o distincto artista Germano Francisco de Oliveira, mas alguns charlatães, que Germano tinha na companhia por caridade, e outros que vieram de fora sem serem chamados, não podendo soffrer que seu irmão d'arte fosse coberto de tanta gloria, urdiram por entre o labyrintho dos bastidores tão revoltante intriga, que affectou o publico, e logo o capricho mal entendido occupou o lugar da rectidão, e os excessos appareceram. He esta uma verdade que se não póde negar, sem um grande fundo de má fé.

Esta foi a razão porque a arte cahio novamente em abandono, mas na actual empreza ella ergueu de novo a cabeça, por quanto o emprezario tem chamado para a companhia os melhores artistas, que pode adqirir, como sejam as Srs. D. Gabriela D. Maria Amalia, D. Manoela, em seus respecivos caracteres; e os Srs. Monteiro e Costa.

O publico nunca tirou, nem poderá tirar outra vantagem, ou conveniencia dos theatros, que não seja uma innocente distracção com que allivia o cansaço do seu trabalho quotidiano.

A sorte dos artistas, isto he, daquelles que merecem este nome, porque muitos charlatães se arrogam este titulo, e elles se tem barateado torpemente a muitos capangas, que aqui tem apparecido com reverendas falsas; uns dizem que teem um theatro seu em tal ou qual provincia, outros que são filhos do conservatorio de tal ou tal paiz, e para não ficarem desmentidos arregimentam certos tulineiros, que lhes vão dar destemperados applausos: a sorte dos verdadeiros artistas he sempre precaria, em quanto houver quem lhes roube o merito real que elles teem, e quem elogie descaradamente ao charlatanismo.

Para mostrar máo gosto no Sr. Agra, o collega diz que os dramas, a *Tomada de Santarem*, — e *Fernandes Vieira*—são insipidos, concedemos muito de barato, que sejam, mas elles são escriptos por dous litteratos bem conhecidos e acreditados: e por que não mencionou os outros de gosto apurado, que hão subido a scena na actual empreza com notavel dispendio della? se o emprezario fora o Sr. Reis, então veriamos peças de *gosto*, como a escolha da comedia — *a febre amarella*, — que este Sr. levou em um beneficio seu, conjuntamente com a ária — *o João maluco em galla*, — que diz ser á poesia de sua composição, e ultimamente a scena do — *parricida*, — posta por elle em declamação.

Não escapou, nem o Sr. Lisboa por ser ensaiador, e bem se mostra a colera do *eximio* escriptor contra este artista distincto, que no theatro occupa dignamente este lugar. O Sr. Lisboa conta a seu favor uma longa serie de annos neste emprego, desde que foi matriculado no conservatorio de Lisboa pelo Sr. Mendes Leal, que então era presidente; por este titulo he elle reconhecido ensaiador em todos os theatros da capital do reino de Portugal. Quando o Sr. Emilio Doux fundou em Lisboa a sua escolla, foi o Sr. Lisboa ensaiador e cabo da companhia: no tempo da empreza do Exm. Conde de Farrobo, foi o seu ensaiador. Circumstancias particulares o obrigaram a vir para o Brasil: e sendo já conhecido de fama, apenas chega ao Rio de Janeiro, o Sr. João Caetano o contrata logo para o lugar de ensaiador: neste caracter trabalhou nos theatros do Rio Grande do Sul e da Bahia: acresce que nos *tres annos da escolla* ensaiou o *Alfageeme de Santarem* a merecer os elogios do seu illustrado autor o Exm. Almeida Garret; e he a um artista que tem estes titulos, que o collega diz servir para tudo menos para ensaiador; e nós dizemos sem medo de errar, que o *inimigo de traficancias* para nada servirá, senão para baixo e vil calumniador, ridiculo e desprezivel intrigante.

Qualquer sapateiro hoje em Pernambuco faz versos: qualquer estupidarraço falla, ou pretende fallar sobre theatros magistralmente, grita-se em escolla antiga, escolla moderna, não se explica o que sejam estas duas escollas, certo he que dellas só sabem os nomes, e em tudo mais *niclis*!!!

O *illustrado* collega tem saudades pela epoca de Germano, nós as temos verdadeiras e não fingidas, como as do collega: esta sudade he o assopro com que o morcego pretende suavisar a dor da dentada com que maltratou ao Germano na allusão que lhe fez, quando no começo do seu artigo fallou do habito da rosa.

Suspira pela epoca de Maria Leopoldina, e nós a condemnamos ao perpetuo esquecimento; e pedimos a Deos não mais ella volte, porque então voltará a epoca da immoralidade e da devassidão.

Diz o collega, que assim falla para que a nossa assembléa provincial não ouça a S. Exc.: oh! he o supra-summum do desaforo!!! e a quem hade ouvir a illustrada assembléa provincial? deixará de ouvir ao governo para attender a um miseravel que se cobre com o incognito para ferir a reputação alheia, como o assassino se põe de emboscada para desapercebidamente roubar ao viandante a fazenda e depois a vida? não por certo.

Toquemos agora n'um dos pontos essenciaes.

Chama ao Sr. Agra callotairo! o collega he tão estupido que até ignora a significação deste termo: recorra aos lexicographos portuguezes, e verá que calloteiro he quem contrahe dividas com tenção de as não pagar, he o que podendo não paga. Estará o Sr. Agra neste caso? não.

He verdade que está atrasado um pouco com a companhia, mas este atraso não provem de não querer o emprezario pagar aos seus artistas, elle nasce da exiguidade do subsidio, e da pouca concurrencia do publico aos espectaculos, como he notorio: e ainda quando o emprezario não possa dos espectaculos tirar o producto para satisfazer ao seu debito, nunca ficará em divida e muito breve serão os artistas indemnisados, e desmentidos solemnemente o collega, e os miseraveis de quem he instrumento.

Não criminamos ao Sr. Agra por esta circumstancia que sabemos ser filha das circumstancias imperiosas, que a seu respeito militam, e mesmo porque não he o Sr. Agra o primeiro emprezario que se atraza com a sua companhia, isto se tem dado com todos, e o collega não apontará um só isento deste mal.

Tudo mais que vem no final do artigo, são banalidades, que não merecem attenção, e por isso paramos aqui: voltaremos porem á questão, se para ella formos provocados.

O inimigo dos calumniadores.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Attendendo, que a instituição feita pela finada Jeronyma Maria da Conceição he um fideicommisso, Mello Freire, tom. 3 tit. 7 § 18, Corrêa Telles Digesto Portuguez tom. 3 § 1628, Coêlho da Rocha, direito civil § 718, e que no fideicommisso o verdadeiro herdeiro he o fideicommissario, e que fiduciario he apenas usufructuario, Corrêa Telles tom. citado § 1629, Coêlho da Rocha no citado §. cod. e a prus. p. 1. tit. 12, tanto que não pode alhear os bens deixados, senão em casos mui especiaes, Corrêa Telles §§ 1630 e 1631, Coêlho da Rocha § 718, attendendo, que ao fiduciario corre a obrigação de fazer inventario, Corrêa Telles § 1632, Coêlho da Rocha no supracitado §, e Guerr. tr. 1, l. 3, cap. 2 n. 6, salvo quando o testador disto o desabriga expressamente, Corrêa Telles § 1633, Coêlho da Rocha § 718, e o mencionado cod. art. 171, porque então a substituição será sómente do que restar ao tempo da morte do gravado: attendendo, que devendo o finado Francisco João do Pilar, como fiduciario, fazer inventario, visto como a testadora Jeronyma Maria da Conceição o não desabrigou de tal, antes pelo contrario fez fideicommisso de tudo o que relatava sua fazenda, quando morreu; attendendo, que para a facção do inventario deveriam ser citados todos os herdeiros, ord. l. 3 tit. 75, e que no inventario, de que se falla a fl., não fôram citados as A. A. embargantes em suas proprias pessoas, sendo já maiores de 12 e 14 annos; attendendo finalmente a algumas outras irregularidades, que são da natureza d'aquellas que produzem nullidade no inventario, reformo como de feito reformado tenho, a sentença de fl. na parte em que julgou os embargantes carecidos de acção, e condemno os embargados nas custas. Iguarassú 12 de agosto de 1853—Adelino Antonio de Luna Freire.

Vistos estes autos &c. Delles consta pedir Ursula Francisca Madeira com em libello de fl. 21, que se julgue nullo o testamento, com que falleceu Francisco João do Pilar na parte, em que desconheceu a A. como sua filha natural, e funda o seu pedido no testamento a fl. 29, na escriptura a fl. 43, no dito das testemunhas, que offereceu, e em disposições de direito, que citou, Silveria Gomes de Albuquerque, e seu filho Francisco João do Pilar com sua mulher deffendem-se com a materia da contrariedade de fl. 18, em que allegam, que a A. foi justamente desherdada, por isto que sendo os filhos naturaes ainda mais obrigados a respeitar seus pais, a A. por vezes injuriou o autor de sua existencia, e até tentou contra sua vida, como se vê da escriptura de fl. 45, e para corrobora-la offerece o depoimento de seis testemunhas. O que tudo visto e attentamente examinado: attendendo, que o fallecido Francisco João do Pilar em diversas vezes reconheceu por sua filha a A. já aceitando o testamento de sua primeira mulher, em que se vê, que elle sempre a teve em sua companhia como tal, já assignando o termo de tutela a seus netos, filhos da A., como se vê das fl. 32, e já finalmente solemnemente se confessando pai da mesma A. na escriptura de fl. 43: attendendo, que a data desta escriptura he posterior á da lei de 2 de setembro de 1847, e que por conseguinte por força della a A. se acha reconhecida legalmente; attendendo, que de todos esses actos nasceu um direito para a A., um quasi contrato, que não podia ser derrogado ao bel prazer do finado Francisco João do Pilar: attendendo, que a desherdação allegada pelos reos não prevalece, visto como em sua vida o finado Francisco João do Pilar não a promoveu por meio de uma acção; e que por tanto não tendo uma sentença a seu favor não pode servir a escriptura de fl. 43: attendendo que não tendo sido a A. desherdada no testamento de fl. 22 expressamente, especificando-se a causa, não lhe pode o mesmo testamento prejudicar, como he determinado na ord. do l. 4 tit. 82 § 1; attendendo finalmente as disposições de direito sobre a materia, com que me conformo, julgo competir a presente acção a A., e condemno os reos nas custas. Villa de Iguarassú 24 de março de 1854.—Adelino A. de Luna Freire.

O marechal de campo commandante das armas, em execução do aviso do ministerio dos negocios da guerra de 3 de março proximo findo, que por copia lhe foi transmettido pela presidencia desta provincia, com o officio de 4 do mez em andamento, declara pela presente, excuso do serviço do exercito o soldado do setimo batalhão de caçadores (antiga numeração) Agostinho José de Figueiredo, que se achava desertado, visto ter nesta data feito a sua apresentação neste quartel general, como tudo foi determinado em dito aviso. Quartel general do commando das armas de Pernambuco 5 de abril de 1854.—*José Fernandes dos Santos Pereira*, marechal de campo.

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 6 DE ABRIL AS 3 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Desconto de lettras a vencer em maio do corrente anno—1 1/8 % ao mez.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 5	55:376$487
Idem do dia 6	8:155$055
	63:531$542

Descarrega hoje 7 de abril.

Brigue inglez—*Westmoreland*—carvão e peças de ferro.

Importação.

Brigue nacional *Navegante*, vindo do Rio Grande do Sul, consignado a Amorim Irmãos, manifestou o seguinte:

12,508 arrobas de carne, 92 ditas sebo, 100 couros; aos mesmos.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 5	11:958$592
Idem do dia 6	5:208$526
	17:167$118

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 5.	640$590
Idem do dia 6	103$531
	744$121

Exportação.

Genova, barca brasileira *Saudade*, de 335 toneladas, conduzio o seguinte: — 3,500 saccos com 17,500 arrobas de assucar.

Parahiba, hiate nacional *Tres Irmãos*, de 31 toneladas, conduzio o seguinte: — 293 volumes generos estrangeiros, 140 ditos ditos nacionaes.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 6	1:373$953

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 5	11:701$220
Idem do dia 6	3:607$840
	15:309$060

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 6.

Cabo de Horne—49 dias, brigue americano *Tyleston*, de 111 toneladas, capitão W. H. Tice, equipagem 22, carga petrechos para a pesca: ao capitão. Arribou a este porto por estar com agua aberta.

Parahiba—4 dias, hiate brasileiro *Conceição Flor das Virtudes*, de 23 toneladas, mestre Manoel Sofio da Penha, equipagem 4, carga cerveja e queijos; ao mestre. Passageiro, Joaquim Pavão de Vasconcellos.

Navios sahidos no mesmo dia.

Liverpool e portos intermedios—Vapor inglez *Lusitania*, commandante James Brown. Passageiros desta provincia, Manoel Joaquim Dias de Castro, José Joaquim da Cunha Guimarães, José de Paiva Ferreira Junior, Antonio José de Souza Guimarães, José Caetano Cardoso, Domingos Rodrigues da Costa, Joaquim Marcos Correa Guerra, José Baptista Braga, José Alves da Silva Guimarães e sua senhora, Frederik Wells, Biemuro e sua senhora, Alfred Bickley.

Havre pela Bahia—Barca franceza *Gustave II*, capitão Hautbois, carga algodão e parte da que trouxe. Passageiro, Levy.

Cork—Brigue inglez *Dante*, capitão Philip Chary, carga assucar.

Maceió—Brigue inglez *Morris*, em lastro. Suspendeu do lameirão.

Parahiba—Hiate brasileiro *Tres Irmãos*, mestre José Duarte de Souza, carga varios generos. Passageiros, Jose Vieira e Silva, Epiphanio Antunes Telles, Quintiliano dos Santos Costa, João Mendes da Silva, Ignacio Francisco, Malaquias dos Santos Porto, José Francisco da Silva, Mathias José de Sant'Anna e Francisco José de Pinho.

EDITAL.

O Dr. Custodio Manoel da Silva Guimarães, juiz de direito da primeira vara do civel desta cidade do Recife por S. M. I. e C. etc.

Faço saber em como por este juizo se ha de arrematar por quem mais der, findos os dias da lei e praças successivas, um sitio de terras proprias não pequeno, no lugar da Ponte de Uchoa, com casa de vivenda e uma grande senzala, com [illegible] agua sobradada que serve de recreio, cozinha fóra, [illegible] casa para escravos e feitor, estribaria, casa que serve para cocheira, cacimba em frente do sitio, o qual tem parte murado e parte cercado, com dous portões, um de ferro e outro de madeira, com baixa para capim e bastantes arvoredos de fructos de differentes qualidades, avaliado em 16:000$000 rs.; o qual sitio vai á praça por execução de Ignez Jovinianna Ramos de Oliveira contra Bento José da Costa como testamenteiro da finada D. Isabel Maria da Costa Ramos.

E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife aos 14 de março de 1854.—Eu Manoel José da Motta, escrivão o subscrevi.—*Custodio Manoel da Silva Guimarães.*

DECLARAÇÕES.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda manda fazer publico, que em conformidade da autorisação concedida pela ordem do tribunal do thesouro nacional de 20 de março proximo passado n. 37, está aberto o concurso para preenchimento das vagas dos lugares de praticantes que existem na mesma thesouraria, e cujos exames terão lugar no dia 5 de maio proximo futuro: os pretendentes deverão apresentar seus requerimentos até o dia 4 do supradito mez instruidos com certidão de idade, folha corrida, e quaesquer outros documentos, que sirvam a provar suas habilitações, devendo mostrar no exame que tem boa lettra, sabem os principios de grammatica da lingua nacional, as quatro especies, e a theoria dos quebrados e fracções decimaes na fórma do artigo segundo do regulamento de 18 de dezembro de 1850 n. 744. Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco 6 de abril de 1854.—O official, *Emilio Xavier Sobreira de Mello.*

Banco de Pernambuco.

—Por ordem do conselho de direcção do banco de Pernambuco se faz publico que vão ser vendidas 13 acções correspondentes á quantia de rs. 2:600$000, que falta realisar para completar a segunda prestação de 20 % da segunda entrada de capital. Os pretendentes ás mesmas acções podem dirigir suas propostas em carta fechada ao conselho de direcção até sabbado 8 do corrente abril. O mesmo conselho avisa aos senhores accionistas, que podem mandar receber no respectivo escriptorio as novas acções correspondentes as duas prestações de 20 % cada uma da segunda entrada, as quaes lhes serão entregues á vista dos recibos das mesmas prestações.

Banco de Pernambuco 3 de abril de 1854.—O secretario do conselho.—*João Ignacio de Medeiros Rego.*

Conselho administrativo.

O conselho administrativo em virtude da autorisação do Exm. Sr. presidente da provincia, tem de comprar os objectos seguintes: — mantas de lãa ou cobertores de papa 374, caixa com vidros 1, meios de sola garroteada 50, grosas de botões de osso pretos 46, espadas para a cavallaria 39, talins para a dita, pares 46, penachos para a mesma 69; quem quizer vender taes objectos apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho, as 10 horas do dia 8 do corrente mez. Secretaria do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra 3 de abril de 1854.—*José de Brito Inglez*, coronel, presidente.—*Bernardo Pereira do Carmo Junior*, vogal e secretario.

—Faço saber a quem convier, que o Exm. Sr. director geral da instrucção publica, tem [illegible] os concursos para provimento das cadeiras de primeiras lettras da N. Senhora do O' do termo de Olinda, e o de Alagoa do baixo: o primeiro para o dia 25 do corrente mez, e o segundo para o dia 28 do mesmo mez; em razão de serem feriados os dias em que tinham de effectuar-se os referidos concursos.

Directoria geral, 3 de abril de 1854.—O amanuense archivista, *Candido Eustaquio Cezar de Mello.*

Collectoria da cidade de Olinda.

Francisco das Chagas Salgueiro, collector das diversas rendas da cidade de Olinda, etc.

Faz saber pelo presente, que pela subdelegacia da freguezia da Sé lhe foi entregue um escravo de nome José, preto, de idade de 60 annos pouco mais ou menos, o qual se acha recolhido á cadeia desta cidade para ser arrematado como bens de evento, se no prazo de sessenta dias, que se contarão da data deste, não for reclamado na forma das disposições do art. 6.º do regulamento de 17 de julho de 1852.

E para constar mandou passar o presente que será publicado.

Collectoria de Olinda 15 de março de 1854.—Eu João Gonçalves Rodrigues França, escrivão o escrevi.—O collector, *Francisco das Chagas Salgueiro.*

Collectoria da cidade de Olinda.

—Perante o Sr. Dr. juiz municipal da cidade de Olinda, se hão de arrematar no dia 7 de abril proximo futuro ás tres horas da tarde, por ser a ultima praça, por venda, uma casa terrea de pedra e cal, sita na rua de S. Francisco desta cidade avaliada por sessenta mil reis, um sitio de coqueiros na rua da Praia de S. Francisco avaliado por 200$000 réis, e outro sitio de fruteiras denominado Amaro Branco, proprio para olaria e criação de gados, avaliado por oitocentos mil réis; tudo por execução da fazenda publica contra seu devedor José Joaquim de Almeida Guedes.

Collectoria de Olinda 1º de abril de 1854.—O escrivão, *João Gonçalves Rodrigues França.*

Companhia de Liverpool.

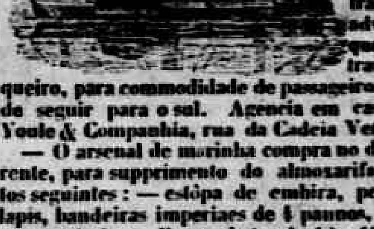

O vapor inglez *La Plata*, que devia partir de Liverpool no dia 10 de março, espera-se neste porto por toda semana que entra em 2 de abril; adverte-se mais, que o vapor entrará para o mosqueiro, para commodidade de passageiros que tenham de seguir para o sul. Agencia em casa de Deane Youle & Companhia, rua da Cadeia Velha n. 52.

— O arsenal de marinha compra no dia 10 do corrente, para supprimento do almoxarifado, os objectos seguintes: — estôpa de embira, pennas d'aço, lapis, bandeiras imperiaes de 4 pannos, bronzes pequenos de ferro, limas chatas de 12 a 16 pollegadas, ditas de meia canna de 12 ditas, limatões grossos de meia dita, pregos de guarnição grandes e pequenos, pedras de amolar, cola da Bahia, cabo de linho de 2, 2 1/2, 3, 3 1/2 e 4 pollegadas, pelles de carneiro, lanternas de patente grandes, remos de faia de 15, 17, 18, 19 e 20 pés, piassaba, papel do peso, azeite de coco para o pharol e carvão de pedra, sendo este posto a bordo dos navios em suas respectivas carvoeiras: as pessoas que quizerem vender semelhantes objectos, compareçam nesta inspecção no dia acima indicado, com as suas propostas. Secretaria da inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco 5 de abril de 1854.—No impedimento do secretario, *Manoel Ambrozio da Conceição Padilha.*

—Achando-se depositadas algumas gallinhas encontradas em uma canôa, que havia sido furtada e apprehendida no porto da rua Nova, faz-se o presente annuncio pela subdelegacia da freguezia de Santo Antonio, para conhecimento da pessoa á quem pertencerem ditas gallinhas, afim de que lhe sejam entregues, dando os signaes certos de seu numero e qualidades.

AVISOS MARITIMOS.

—Para o Rio de Janeiro segue impreterivelmente no dia 10 do corrente, o brigue brasileiro *Hebe*: quem no mesmo quizer carregar, ir de passagem ou embarcar escravos, dirija-se a rua do Trapiche n. 14, escriptorio de Manoel Alves Guerra Junior.

— Para a Bahia sahe com brevidade o hiate *Novo Olinda*; para o resto da carga trata-se com Tasso Irmãos.

MUTILADO ILEGÍVEL

PARA O RIO DE JANEIRO.

Sahe com muita brevidade o brigue «Conceição,» por ter o seu carregamento quasi todo prompto: quem no mesmo quizer carregar o resto, ir de passagem ou embarcar escravos a frete, falle com o capitão na praça, ou no escriptorio de Manoel Alves Guerra Junior, na rua do Trapiche n. 14.

— Para Lisboa com escala pela Ilha de S. Migue o brigue portuguez *Bom Successo* pretende seguir com toda a brevidade: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, para o que offerece bons commodos, trate com os consignatarios T. de Aquino Fonseca & Filho, na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, ou com o capitão Francisco Jeronymo de Mendonça, na Praça.

— Para Lisboa a galera portugueza *Margarida*, capitão Silverio Manoel dos Reis, sahe com a maior brevidade possivel: para carga e passageiros, para os quaes tem excellentes commodos, trata-se com o sobredito capitão, ou com Oliveira Irmãos & Companhia, rua de Apollo n. 14.

ULTIMA RECITA EM QUE TRABALHA O INSIGNE ARTISTA DRAMATICO O SR.
Germano Francisco de Oliveira.
SABBADO 8 DE ABRIL DE 1854.
29ª RECITA DA ASSIGNATURA.

Finda que seja uma excellente ouvertura, terá lugar a representação do muito applaudido drama em 5 actos ornado de musica.

D. CEZAR DE BAZAN.

Em cujo drama o Sr. Germano fará o principal papel.

Na occasião do baile se executará um lindo tercêto composição do Sr. De-Vecchy.

No fim do drama o Sr. Ribeiro dançará a

CRACOVIENE
em caricatura por um
ANÃO
VESTIDO DE OFFICIAL FRANCEZ.

Dando fim o divertimento com o bailete em dous actos.

A LOUCA FINGIDA
OU
CONSULTA DOS ALOPATHAS E HOMEOPATHAS.
Composição do Sr. José De-Vecchy.

Os bilhetes estão a disposição do publico desde já no escriptorio do theatro.

A empreza tendo destinado esta recita a favor do Sr. Germano, e sendo por elle recusada com tanto cavalleirismo, ella se vê obrigada por esta acção tão generosa á agradecer-lhe deste modo os muitos obsequios de que lhe he devedor, esperando que o respeitavel publico concorra a esta recita, afim de applaudirem o artista que tanto se torna digno da estima do publico.

Começará ás horas do costume.

LEILO'ES.

— Sexta-feira 7 do corrente, as 11 horas da manhãa em ponto, o agente J. Gatis fará leilão no armazem de M. Carneiro, na rua do Trapiche n. 38, do seguinte:—guardas-louça de amarello, mesas para jantar, cadeiras, sofás, marquezas, camas, lavatorios, quadros com estampas, um piano inglez, e outros muitos objectos que animarão o comprador; assim como tambem um carro de 4 rodas, e um cabriolet.

LEILAO' DE CASAS TERREAS.

Quarta-feira 12 do corrente, ao meio dia em ponto, o agente J. Gatis fará leilão no armazem de M. Carneiro, na rua do Trapiche n. 38, de tres pequenas casas terreas de pedra e cal, sendo duas na Boa-Vista, rua do Senador, e uma em Santo Antonio, travessa do Pocinho n. 2; as quaes se entregarão muito em conta, visto o possuidor ter de retirar-se para fóra da provincia.

GRANDE E VARIADO LEILAO'.
Terça-feira 11 do corrente.

Que fará o agente Oliveira, em presença dos Illms. Srs. consul de S. M. F., e Dr. juiz dos ausentes, de todo o espolio do finado Fernando Antonio Fidié, subdito portuguez, consistindo em mobilia, obras de prata e ouro, a saber: uma linda mesa redonda toda de pedra marmore para meio de sala, 2 grandes jarros de marmore, differentes figuras de porcellana, vasos de dita para cheiros, ricos relogios de cima de mesa, quadros a oleo pelos mais afamados pintores, um coupé com 6 cadeiras de braço, forradas de damasco de seda, 6 cadeiras imitando mogno, mesinhas de varios gostos para salas, lindos enfeites de alabastro e de gesso, e conchas para adorno de mesas, gamão de charão, uma caixa para voltarete com lindas fixas, um riquissimo lampeão de nova invenção, um rico espelho de sala, e outro dito com moldura dourada, uma esplendida secretaria nova, tapete de sofá, lanternas de casquinho com bocal de prata, um esplendido guarda-roupa, e outro pequeno, uma escrivaninha, marqueza, carteira com estante, duas estantes para livros, porção de obras impressas, cabides para calçado e para roupa, banheiro, quadros de luz e lamparinas, uma rica cama franceza com cortinado, 1 mesa oval com panno lavrado, 2 cadeiras de balanço de jacarandá, um lavatorio dito com jarros, bacias etc., 1 armario dito, cadeiras americanas, collecção de quadros a buril, ditos avulso, alguma louça e vidros, apparelho de metal para chá, 1 relozio de ouro patente inglez, botões de ouro, 2 salvas de prata, e outros objectos miudos que na occasião serão patentes. Tera lugar dito leilão no dia supra, ás 10 horas da manhãa, no segundo andar da casa por cima do consulado de Portugal, defronte do Trapiche Novo.

AVISOS DIVERSOS.

— Nesta typographia precisa-se fallar ao procurador do Sr. Vicente Ferreira da Cruz, sobre o pagamento da assignatura deste «Diario».

—Precisa-se alugar uma ama que saiba lavar, engommar, cosinhar e fazer todo o serviço de uma cesa de pouca familia: na rua Direita n. 119, loja de selleiro.

LOTERIA DO RIO DE JANEIRO.

Rèsumo da extração dos premios da 15. loteria concedida para indemnisação do theatro publico, da prestação mensal com que auxilia a João Caetano dos Santos, extrahida em 21 de março de 1854.

1 N. 577. . . . . 20:000$
1 » 5785. . . . . . . 10:000$
1 » 2915. . . . . . . 4:000$
1 » 2109. . . . . . . 2:000$
6 » 52, 2415, 4545, 5572, 5407, 5754. 1:000$
10 » 20, 459, 1515, 1894, 5755, 4246, 4584, 4514, 5105, 5750. 400$
20 » 45, 119, 186, 564, 717, 1558, 1542, 1965, 2565, 2616, 2894, 5109, 5289, 5612, 4264, 4521, 4589, 4554, 5591, 5467. 200$
60 » 155, 255, 597, 672, 826, 847, 911 1267, 1465, 1750, 1855, 1909, 1925, 1945, 1958, 2075, 2200, 2249, 2508, 2548, 2555, 2416, 2495, 2757, 2941, 2968, 5029, 5058, 5255, 5285, 5591, 5461, 5472, 5544, 5605, 5620, 5625, 5651, 5878, 5885, 5894, 5958, 4004, 4065, 4181, 4487, 4565, 4645, 4660, 4692, 4706, 4727, 4758, 4989, 5017, 5174, 5229, 5285, 5855, 5966. 100$
100 de . . . . 40$
1800 de . . . . 20$
2000 premios.

Acham-se a' venda os bilhetes da loteria oitava do Estado Sanitario, cuja lista vem até o dia 14 do corrente.

— Precisa-se de oito ou dez contos de réis a juros, dando-se predios desembaraçados para garantia: na rua larga do Rosario n. 37.

OFFICIAES DE ALFAIATE.

— Na rua Nova, loja da esquina da Ponte da Boa-Vista, precisa-se de officiaes de alfaiate para obras miudas.

— Na rua Direita n. 111, dá-se dinheiro a juros em pequenas quantias, e tinge-se roupa com toda a perfeição.

— A actual mesa da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife, convida e roga a todos os irmãos que tiverem capa a comparecerem na igreja, no dia 10 do corrente, as 6 horas da manhãa, para acompapharem a procissão do Senhor aos enfermos.

— A pessoa que quizer incumbir-se de vender um escravo fóra desta praça, dando fiador a sua pessoa, dirija-se á rua do Hospicio, casa n. 17, para tratar a respeito.

— Precisa-se de um caixeiro para deposito de padaria: a tratar na rua das Larangeiras n. 18.

GABINETE PORTUGUEZ DE LEITURA.

Os senhores accionistas e subscriptores são avisados para pagarem seus debitos até o dia 20 do corrente: findo este prazo se dara' cumprimento aos estatutos.

AO PUBLICO.
No armazem de fazendas baratas, rua do Collegio n. 2,
vende-se um completo sortimento de fazendas, finas e grossas, por preços mais baixos do que em outra qualquer parte, tanto em porções, como a retalho, affiançando-se aos compradores um só preço para todos: este estabelecimento abrio-se de combinação com a maior parte das casas commerciaes inglezas, francezas, allemãas e suissas, para vender fazendas mais em conta do que se tem vendido, e por isto offerecendo elle maiores vantagens do que outro qualquer; o proprietario deste importante estabelecimento convida a' todos os seus patricios, e ao publico em geral, para que venham (a' bem dos seus interesses) comprar fazendas baratas, no armazem da rua do Collegio n. 2, de
Antonio Luiz dos Santos & Rolim.

—Precisa-se alugar um preto que seja fiel e entenda de cozinhar, para servir em uma casa ingleza: quem o tiver póde dirigir-se a rua do Vigario n. 5, ou annuncie para ser procurado.

—O Sr. Leopoldino de Lemos Duarte tenha a bondade de dirigir-se a Cinco Pontas n. 66 que se lhe deseja fallar a negocio de seu interesse.

—Aluga-se um sobrado de dous andares com bastantes commodos, porta de cocheira e cavalleirice, sito na rua da Aurora n. 22: a tratar na mesma rua n. 26, sobrado da quina.

— Por ordem do Illm. Sr. Dr. juiz do civel da segunda vara, se ha de arrematar, depois da audiencia do mesmo juizo, na rua Nova n. 43, a armação e objectos de selleiro, por execução de José Maria da Costa Carvalho, contra Domingos José Rodrigues Braga, por alugueis de casa em ultima praça, no dia 8 do corrente, as 2 horas da tarde.

Negocio vantajoso.

O dono da loja de calçados, intitulada Estrella 19, rua do livramento, em um dos melhores locaes, muito afreguezada em calçados e surragem de couros, dá por balanço a qualquer pessoa habilitada e diligente, dando para isso garantia no que receber, e tendo o seu ordenado nos lucros; faz-se este negocio por motivo de molestia, e tambem vender-se-lhe querendo, sem fundos para quem tem pouco dinheiro: na mesma loja se achará com quem tratar.

— O advogado Luiz Lopes Castello Branco, mudou seu escriptorio para a rua do Queimado, sobrado n. 2, que faz quina para o becco do Peixe Frito, onde poderá ser procurado das 9 horas da manhãa as 4 da tarde.

Retirando-me deste imperio, rogo aos meus credores de apresentarem suas contas.—*Gossel Bimont.*

—Precisa-se alugar um moleque para servir a uns moços solteiros: na Boa-Vista, rua da União quarta casa, ou na rua do Livramento n. 36.

—Precisa-se de aprendizes de alfaiate: a tratar no aterro da Bôa-Vista n. 66.

—O general Seara transferio a sua residencia da rua do Hospicio, para o alterro da Bôa-Vista, casa n. 38.

CHRYSTALOTYPO.
Galeria de ricas pinturas pelo antigo e novo estylo.
Aterro da Boa-Vista n. 4

De caixas, quadros, medalhas, alfinetes e pulceiras ha um rico sortimento para collocar retratos, por preço muito baixo.

— Aluga-se ou vende-se um sitio de terras com quarenta e tantos pés de coqueiros todos dando fructo, bastantes mangueiras, cajueiros, e outras muitas fruteiras, terreno para hortalice, mandioca, canna e tudo o mais que se quizer plantar, com casa de taipa coberta de palha, cacimba com boa agua, no lugar da Piranga, freguezia dos Afogados, por preço commodo: na rua larga do Rosario n. 44, das 9 horas da manhãa até as 4 da tarde.

— Aluga-se uma excellente casa terrea na cidade nova de Santo Amaro, a qual tem bastantes commodos: quem a pretender, entenda-se com o proprietario Antonio José Gomes do Correio.

— O abaixo assignado, além das diligencias que particularmente tem feito, segunda vez recorre as folhas publicas, para que appareça o credor de uma lettra sacada por Jeronymo de Albuquerque Mello, aceita por elle abaixo assignado, e endossada por Manoel José de Oliveira e Mello, da quantia de 800$ rs., vencida no mez de maio de 1852, salvo o engano do tempo, para que seja apresentada ao Sr. José Maria Ferreira da Cunha, morador na rua do Queimado na cidade do Recife para ser paga, protestando o abaixo assignado, que não pagará um real de juros, porque não lhe sendo apresentada dita lettra até hoje apezar dos esforços do abaixo assignado para saber quem a possue, e pagar seu importe, que prompto tem estado desde o dia de seu vencimento, e até hoje ainda está por saber quem a possue. Engenho Pindobal na cidade de Nazareth 1. de abril de 1854.
Francisco de Paula Borges Uchoa.

— Perdeu-se no domingo 2 do corrente, na matriz da Boa-Vista, por occasião do sermão pelas 7 horas da noite, uma pulceira de ouro com esmalte: quem tiver achado, querendo restituir, póde levar ao aterro da Boa-Vista, segundo andar por cima da cocheira do Sr. Antunes, ou na rua do Amorim n. 35, casa de Tasso Irmãos, que será gratificado.

— Precisa-se de uma ama de leite para criar, sendo que não tenha filhos; paga-se bem: na rua da abobada da Penha n. 35, que achará com quem tratar.

Estampas de santos e santas.

Chegou a loja de miudezas da rua do Collegio n. 1, novo sortimento dos seguintes nomes de santos e santas em ponto pequeno e grande: S. Luiza, Anjo da Guarda, N. S. do Bom Conselho, N. S. da Conceição, S. Martinho, N. S. do Rosario, S. Thereza, S. Carlos, N. S. entregando a S. Pedro a chaves, N. S. do Carmo, Adoração dos sagrados corações, Salvador do Mundo, S. Antonio, S. José, S. Agostinho, S. Francisca, S. Antonia, S. Joanna, Nascimento de Jesus, S. Marta, S. Luiz Gonzaga, Sagrada Familia, S. Francisco de Paula e de Salles, S. Peuro S. Paulo e a Igreja, S. João Baptista, S. Miguel, N. Senhor Crucificado, N. S. das Dôres, Descimento da Cruz, assim como outras muitas que se deixam de annunciar.

Aviso aos rapazes solteiros.

Chegou a loja de miudezas da rua do Collegio n. 1, um segredo que só avista do comprador he que se póde mostrar, he fazenda de primeira qualidade, marca P. R. R.; a ella antes que se acabe, porque as encommendas são muitas.

— O Sr. Pedro, que foi encadernador na praça da Independencia, queira levar as obras que tem da livraria n. 6 e 8 da mesma praça.

— A mesa regedora da Irmandade do Divino Espirito Santo, erecta no convento de Santo Antonio do Recife, convida a seus charissimos irmãos para comparecerem no mesmo convento, no dia 7 do corrente pela 1 ½ hora da tarde, para encorporados, acompanharem a procissão de Triumpho, para que fomos convidados pela respeitavel ordem terceira do Carmo.

—A pessoa que offereceu cem mil réis pelas duas vaccas recentemente paridas, pode ir effectuar o negocio na casa da rua do Hospicio, que foi habitada pelo general Seára.

—Na rua da Paz, na casa de Joaquim Gaio armador, recebe-se fazendas e obras feitas para tingir de toda a côr.

Attenção.

Chegou a loja de miudezas da rua do Collegio n. 1, um completo sortimento dos seguintes objectos vindos da Italia: balaios com tampa proprios para costura, ditos para pão, ditos para frutas, fingindo jarros, cestos grandes e pequenos muito proprios para compras e mesmo para costura, cestinhas para senhoras e meninas trazerem no braço, ditas para apanhar flores, ditas para apanhar frutas; assim como outros muitos que se deixam de annunciar.

— Perdeu-se do abaixo assignado um embrulho de papeis que continha cincoenta e tantos mil réis em sedulas, uma lettra de 801$000 rs. aceita pelo Sr. Delphino Gonçalves Pereira Lima, outra de Francisco Roberto de 217$000 rs., outra lettra sacada por Manoel Lopes da Silva aceita por mim, e endoçada por Diogo José da Costa, da quantia de 318$ rs., outras lettras, recibos e mais papeis que não póde lembrar-se na occasião: quem achar semelhantes papeis poderá ficar-se com o dinheiro, entregando unicamente as lettras e mais papeis, que só podem servir de utilidade ao abaixo assignado.
José Hygino de Miranda.

Methodo repentino de leitura e escripta, em vinte lições, no collegio S. Francisco Xavier, dirigido por Francisco de Freitas Gambôa, no seu sitio da Capunga.

O director tendo obtido do Exm. governo desta provincia, licença para leccionar as materias de instrucção primaria, em junho de 1851, e igualmente a de condecorar os seus alumnos com medalhas de prata e ouro, conforme os gráos em que fossem examinados, tem feito todos os esforços possiveis por apresentar todos os seus examinandos em estado de serem, como tem sido, approvados plenamente por differentes senhores professores, com os quaes nehuma relação tinha de amizade, de alguns, pouco conhecimento; sendo estes exames presididos pelo integerrimo inspector do quarto circulo litterario, o Illm. Sr. Dr. Loureiro: fazendo justiça a imparcialidade destes senhores, não póde o director do collegio S. Francisco Xavier, attribuir a patronato o brilhante resultado destes exames; mas sim a sua felicidade, não sciencia, pois que pouca ou nenhuma possue; e como a felicidade vem sómente de Deos, confiado no seu poder omnipotente, vai abrir no dia quinta-feira, 20 de abril, um curso de leitura repentina, que será executada em 20 lições, das 8 horas da manhãa ás 12, e das 2 ás 6 da tarde. O preço são 60$000 rs. adiantados, os quaes o director tornará a restituir áquelles alumnos, que até ao 1.º de dezembro do corrente anno não estiverem promptos. Os desconfiados poderão depositar essa quantia em poder do Illm. Sr. subdelegado da freguezia da Boa-Vista, o qual senhor poderá admittir seis artistas para serem leccionados gratuitamente das 7 ás 9 horas da noite, sem outro onus mais que a sua boa conducta. O director tambem se offerece para receber gratuitamente dous alumnos internos, ou do collegio dos orphãos, ou do arsenal de guerra, com tanto que sejam menores de 10 annos e ignorem absolutamente qualquer methodo de leitura, sejam espertos e sadios. Haverão discipulos promptos no fim de um mez, de dous, de tres, etc.; isso depende da capacidade de cada um. Aquelle que á terceira lição se mostrar inapto, ou por faltas ou por má conducta, será despedido e restituida a quantia adiantada. Durante as lições a aula não poderá ser visitada, e se o fôr por autoridades, deverão parar as lições, pois só no fim da vigesima se proporão os exames. A tarefa he ardua! Deos nos ajudará. Do dia 8 até o 19 do corrente abril está aberta a matricula para a leitura e escripta repentina. — *Francisco de Freitas Gambôa*, director.

Viveiro em vegetação

Augusto Renoult, horticultor, chegado de França, conduzio uma excellente collecção de plantas e flores, a qual breve expora' a' venda.

— Offerece-se um bom afinador de piano: no pateo do Paraizo, sobrado junto a igreja, segundo andar.

— Offerece-se um rapaz portuguez de idade 14 annos, para caixeiro de taberna; quem precisar annuncie por este *Diario*, ou dirija-se a rua das Cruzes n. 6.

— Antonio José de Souza Guimarães segue hoje, 6 do corrente, para a Europa, e constituio seus procuradores nesta cidade para curarem dos seus negocios durante a sua ausencia, os Srs. João Martins de Barros e Joaquim Filippe da Costa; aquelle em primeiro, e este em segundo lugar.

— A pessoa que annunciou um moleque para se tratar, dirija-se a rua de Santa Rita entre o sobrado do fallecido Annes e uma loja de marcineiro.

— O Sr. José Fiel de Jesus Leite queira apparecer no hotel Francisco, a fallar com Policarpo José Layme, para receber uma carta vinda da Bahia.

— Arrenda-se um sitio na estrada do Rosarinho, defronte do sitio do finado coronel Almeida, e tambem se vende; os pretendentes de uma e de outra cousa queiram dirigir-se á rua do Trapiche Novo n. 4, ou a rua da Cruz n. 15, armazem.

Ao theatro, ao theatro.

Amigos da empreza e insigne artista Germano, he chegada a occasião de mostrardes a vossa phylantropia, queremos ver uma enchente no sabbado 8 do corrente.—*Os dilletantes.*

Bella e briosa rapaziada!

Mr. Barbier não póde sem a vossa protecção attingir encantado ponto a que se dirige á felicidade: e sempre que reclama a vossa generosidade, a fortuna o afaga e lhe sorri, e tanto que que a pecunia que de vós recebeu antes do natal o fez gozar dias felizes, e mesmo commetteu a imprudencia de estender o seu pagode ate muito tarde, até depois das risonhas e applaudidas cavalhadas de mascarados, agora porém oh! bellos rapazes, o vosso amigo Barbier entrou de novo nos limites da prudencia, e munido não só dos embalsamados sabões do Oriente para regalar o vosso delicado olphato ao tocardes com elle as vossas respeitaveis barbas, mas tambem perfeitamente ao par do conhecimento preciso para cortar vossos cabellos á Pedro V. Venite, pois, amigos, sêde commigo, que eu serei com vosco com ardor igual ao dos Turcos combatendo os ambiciosos Russos, não com o genio fero do combate, mas com doçura e mimo no serviço que tiver a honra de prestar-vos: ao Barbier, rapaziada, ao Barbier!...

— Perante o Sr. Dr. juiz do civel da primeira vara, depois da audiencia, se ha de arrematar hoje por ser a ultima praça, uma casa terrea no areal das Cinco Pontas, penhorada a Joaquim Rodrigues dos Santos, por execução de Joaquina Maria da Conceição e outros.

— No dia 10 do corrente, as 4 horas da tarde, na porta do Dr. juiz de orphãos, na rua de Hortas, se ha de arrematar por ser a ultima praça, uma casa mei'agua de tres andares, sita na rua do Amorim n. 21, pertencente a orphãos, e vai a praça a requerimento do tutor.

— A 28 do mez proximo passado desappareceu da casa do coronel José Claudino Leite, na povoação do Cachangá, uma sua escrava de nome Herculana, com os signaes seguintes: estatura media, bem feita de corpo, nariz grosso, dentes podres, peitos cahidos, representater 23 annos; sahio com um vestido de cassa encarnada de flores brancas, e um chales azul: recommenda-se a captura della, com especialidade ás autoridades policiaes, e a qualquer particular, que será gratificado, levando-a ao Cachangá, ou á rua larga do Rosario por cima da botica do Bartholomeu.

Desappareceram do engenho Queimadas, freguezia de S. Miguel de Barreiros, dous escravos com duas crias, pertencentes a Pedro Francisco Cedrim, lavrador do mesmo engenho, sendo o escravo Antonio, pardo, idade 40 annos, de corpo e altura regular, cabellos pretos e crespos, nariz chato e grosso; a escrava parda de nome Ignacia, idade 38 annos, corpo e altura regular, cabellos pretos e corridos, dando apparencia de caboclada, olhos amarelaços, e está gravida de 4 mezes. As duas crias são, o mais velho de 6 annos de idade, com a côr e cabello á semelhança da mãi, nariz afilado e pernas finas. O outro de 14 mezes de idade, bem alvo, olhos azues, nariz chato, orelhas acabanadas: recommenda-se a captura destes escravos ás autoridades policiaes e aos Srs. capitães de campo, que se os pegarem, os mandarão levar ao dito engenho, onde serão recompensados generosamente.

—O abaixo assignado declara em tempo, que em sua companhia se acha presentemente um preto de nome Antonio, em estado de molestia, o qual diz terem morrido seus senhores; e portanto avisa á quem elle poder pertencer, afim de que haja de procura-lo, certo de que o annunciante se não responsabilisa pelo que a seu respeito acontecer.
José Claudino Leite.
Recife 6 de abril de 1854.

As mais modernas e ricas obras de ouro.

Os abaixos assignados, donos da nova loja de ourives da rua do Cabugá n. 11, confronte ao pateo da matriz e rua Nova, franqueiam ao publico em geral um bello e variado sortimento de obras de ouro de muito bons gostos, e preços que não desagradarão a quem queira comprar, os mesmos se obrigam [illegible] qualquer obra que venderem a passar [illegible] conta com responsabilidade, especificando a qualidade do ouro de 14 ou 18 quilates, ficando assim sujeitos por qualquer duvida que apparecer.—*Serafim & Irmão.*

—A 13 do corrente março, negociei com o Sr. Joaquim Francisco do Rego Cavalcanti, e a 14 amanheceu fugido o escravo Bernardo, crioulo, bem negro, idade 20 annos pouco mais ou menos, se bem me recordo tem uma cicatriz pequena na testa, e sobre quaesquer outros signaes dos quaes não dou noticia nas poucas horas que esteve em meu poder, sobresahe a todos, as duas pontas das orelhas fracturadas e diminuidas, ao que parece, por faca ou outro qualquer instrumento de córte, ha alguma probabilidade de andar para o Rio-Formoso ou praça do Recife, se he que não anda pela ribeira da Parahiba, do Pilar até a cidade, cuja captura peço e recommendo a policia, subjeitando-me a quaesquer despezas que para isso fizer; e aos particulares ou capitães mediante 50$000 rs. de gratificação, e 25$ rs., a quem der do mesmo escravo noticia exacta, no engenho Agua-azul proximo a Cruangy, ou no Recife ao Sr. Manoel Ignacio de Oliveira.
Antonio Luiz Pereira Palma.

—Precisa-se de uma ama para servir a uma casa de pouca familia, com condição de sahir a rua: na rua do Rosario da Bôa-Vista n. 32.

— O Sr. João Nepomuceno Ferreira de Mello, morador na passagem de Olinda, tem uma carta na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

— Precisa-se alugar uma ama forra ou captiva, para casa de pouca familia: na rua das Trincheiras n. 50.

—Aluga-se um mulato que sabe bem cozinhar o diario de uma casa, e he muito fiel: quem precisar dirija-se a taberna de Joaquim Fernandes de Azevedo ao entrar da rua do Fagundes.

—Arrenda-se o engenho denominado Canha, na comarca de Santo Antão, distante da cidade da Victoria duas leguas, moente e corrente, com bons partidos e de muita producção. A pessoa que intentar arrenda-lo, dirija-se a dita cidade da Victoria ao seu proprietario o abaixo assignado
Antonio José Alvares.

—Aluga-se um sobrado de um andar com loja para uma grande familia, na rua atraz da matriz da Bôa-Vista: a tratar com José Leopoldo da Silva, na rua do Trapiche Novo segundo andar.

—Desappareceu no dia 3 do corrente uma escrava crioula de nome Delphina, idade de 25 a 30 annos, côr preta, baixa e grossa, vestido de chita com listas encarnadas e azues, panno da costa com um aljofar encarnado no pescoço: a pessoa que a pegar dirija-se a rua Direita n. 3 que será gratificada.

—Precisa-se de uma ama para amamentar um menino com nove mezes de idade: a tratar na rua do Vigario n. 9 armazem, ou na rua do Brum segundo andar n. 20.

—Precisa-se de um rapaz para caixeiro de uma taberna sita em Olinda, que ja tenha pratica: quem estiver nesta circumstancia, dirija-se ao Varadouro em casa do capitão Antonio Manoel Coêlho, que achará com quem tratar.

—Quem tiver um par de brincos de bom ouro, que seja moderno, querendo se dispor delle, dirija-se a rua Nova n. 56, que se dirá quem precisa.

—Da-se dinheiro a juros sobre penhores de ouro ou prata, em pequenas quantias: na rua Velha n. 35.

—O abaixo assignado pede encarecidamente ao Sr. J. I. G. que venha dar comprimento ao que não ignora; pois ja faz bastante tempo, ficando certo de que subtrahindo-se a este dever, o abaixo assignado fará patente ao publico o facto occorrido.
Domingos Tertuliano Soares.

—O abaixo assignado tendo seguido viagem para Portugal, pela brevidade da mesma, não teve tempo sufficiente para despedir-se de todos os seus amigos, de cuja falta espera seja desculpado, e lhes offerece seus serviços, não só nas cidades de Porto e Lisbôa, como tambem em qualquer provincia onde se achar.—*João Baptista Braga.*

—Precisa-se alugar uma ama forra ou captiva, para o serviço de uma casa de pouca familia: na rua estreita do Rosario n. 12 primeiro andar.

COMPRAS.

— Compra-se uma morada de casa que não exceda a um conto de réis, embora não seja no centro da cidade; nesta typographia.

— Compram-se escravos de ambos os sexos, tanto para a provincia como para fóra della, paga-se bem agradando as pessoas; na rua da Gloria n. 7.

—Compram-se escravos de ambos os sexos de 10 a 25 annos para dentro e fóra da provincia, tendo boas figuras pagam-se bem: na rua Direita n. 66.

—Compra-se patacões brasileiros e Hespanhóes: na rua da Cadeia do Recife, loja de cambio n. 24.

—Compram-se escravos de ambos os sexos, de 12 a 35 annos, e tambem recebem-se para vender em commissão: na rua Direita n. 3.

— Compra-se uma casa terrea no bairro da Boa-Vista, preferindo-se na rua da Santa Cruz: quem tiver, dirija-se á loja de livros da praça da Independencia n. 6 e 8.

VENDAS

Luvas pretas.

Vendem-se luvas pretas de torçal, pelo baratissimo preço de 800 rs. o par, ditas de seda imitando as de pellica e sem defeito de qualidade alguma a 1$000 rs.; na rua do Queimado, loja de miudezas da boa fama n. 33.

Meias pretas para senhora.

Vendem-se meias de seda preta sem defeito algum, pelo baratissimo preço de 1$500 e 2$500 o par, ditas de algodão de varias qualidades e preços; na rua do Queimado, loja de miudezas da boa fama n. 33.

— Vende-se batata, chocolate e marmelada, tudo chegado no ultimo navio de Lisboa: na rua da Senzala Nova n. 4. Na mesma casa precisa-se de uma ama para cozinhar e engommar.

Grande pechincha!

Vendem-se córtes de cassa do ultimo gosto, e côres fixas, pelo baratissimo preço de 1$920 o córte: na rua do Crespo n. 5.

— Vende-se uma escrava moça, e de bonita figura, sem defeito nem achaques, e com algumas habilidades: na rua Direita n. 36, terceiro andar.

— Vende-se na rua do Trapiche Novo n. 4, uma porção de aduellas que foram de cascos americanos de azeite de peixe, assim como alguns toneis levantados da mesma madeira.

— Vende-se uma casa de sobrado de um andar e sotão, com janellas para o oitão, tendo bastantes commodos, e em uma das melhores ruas de Santo Antonio: a fallar com o corretor geral M. Carneiro.

— Vende-se um escravo moço, de boa conducta e bom cozinheiro, tanto de forno como de fogão: na rua Direita n. 66.

NAVALHAS A CONTENTO E TESOURAS.

Na rua da Cadeia do Recife n. 48, 1º andar escriptorio de Augusto C. de Abreu continuam-se a vender a 8,000 réis o par (preço fixo) as já bem conhecidas e afamadas navalhas de barba, feitas pelo habil fabricante que foi premiado na exposição de Londres, as quaes além de durarem extraordinariamente não se sentem no rosto na acção de cortar: vendem-se com a condição de não agradando poderem os compradores devolve-las até 15 dias depois da compra, restituindo-se o importe; na mesma casa ha ricas tesourinhas para unhas feitas pelo mesmo fabricante.

Optimo vinho de Collares,
em barris de 7 em pipa: no escriptorio de Augusto C. de Abreu na rua da Cadeia do Recife n. 48, 1º andar.

Chapéos pretos de castor,
de qualidade superior a de todos quantos até agora tem apparecido: no escriptorio de Augusto C. de Abreu na rua da cadeia do Recife n. 48, 1º andar.

Na rua do Crespo, loja n. 25,
vendem-se córtes de casemira preta fina a 5$000, sarja preta larga, fazenda superior, a 2$000 o covado, setim de Macáo muito encorpado a 2$500, chales de lãa escuros a 800 rs., panno preto e azul a 3$000, córtes de casemira parda a 2$000, chita franceza larga com algum mófo a 200 rs. o covado, ditas limpas muito finas a 240, riscados francezes de cores fixas a 180, riscados de linho os melhores que ha no mercado a 240, e outras muitas fazendas, por preço baratissimo.

— Vendem-se 9 escravas, sendo uma mulatinhas de idade 18 annos, duas escravas de bonitas figura que engommam, cosem, cozinham e fazem labyrintho, cinco ditas de todo serviço e uma dita de meia idade: na rua Direita n. 3.

RUA DO SOL, TABERNA N. 94.

Vende-se manteiga ingleza de primeira sorte a 720, dita a 640, dita franceza de primeira sorte a 560, dita a 440, aletria a 320, farinha do reino a 140 e 120, dita do Maranhão a 120, dita de araruta a 200 rs., gomma a 100 rs., e outros mais generos por mais barato preço do que em outra qualquer parte.

— Vende-se um mulato de 18 annos, de muito bonita figura; na rua da Praia n. 1 A, travessa do arsenal de guerra.

— Vendem-se 660 saccas com milho, pelo barato preço de 2$800 a 3$200 a sacca: na rua da Praia n. 1 A, travessa do arsenal de guerra.

— Vende-se um preto, crioulo, para fóra da provincia, de idade 24 annos, porém parece mais moço, e tem officio de torneiro e fundidor; na Ponte Velha, casa de Jorez, torneiro francez.

— Na rua Nova n. 14, fabrica e loja de chapéos, ha para vender chapéos de feltro muito finos, brancos e pretos, ditos amazonas para montaria de senhora, ditos do Chile, finos, e bonetes de todas as qualidades, tanto para homem como para senhora e meninos, e tudo por preço que agrada ao comprador.

— Vendem-se saccas com farinha da terra: na rua do Sol, taberna confronte ao porto das canoas da rua Nova n. 21.

— Vende-se uma optima escrava, crioula, de excellente conducta, de 40 annos de idade, sendo optima cozinheira, quitandeira e lavadeira: na rua de Hortas n. 60 se dirá quem vende.

— Vende-se uma casa terrea, sita na travessa do Quiabo, no bairro da Boa-Vista: a tratar na rua estreita do Rosario n. 43.

TAIXAS DE FERRO.

Na fundiçao' d'Aurora em Santo Amaro, e tambem no DEPOSITO na rua do Brum logo na entrada, e defronte do Arsenal de Marinha ha' sempre um grande sortimento de taichas tanto de fabrica nacional como estrangeira, batidas, fundidas, grandes, pequenas, razas, e fundas; e em ambos os logares existem quindastes, para carregar canoas, ou carros livres de despeza. Os preços sao' os mais commodos.

MOENDAS SUPERIORES.

Na fundição de C. Starr & Companhia em Santo Amaro, acha-se para vender moendas de cannas todas de ferro, de um modello e construcção muito superiores.

ARADOS DE FERRO.

Na fundiçao' de C. Starr. & C. em Santo Amaro acha-se para vender arados de ferro de superior qualidade.

— Vende-se uma escrava de meia idade, sem vicios, cozinha e vende na rua: na rua Direita n. 66.

Vende-se um lindo cabriolet com um bonito cavallo: na rua da Senzala, cocheira de Joaquim Paes Pereira da Silva. Tambem se vende cada uma das cousas separadas.

— Vendem-se duas escravas que engommam e cosem bem, ambas moças e de boa conducta, um preto cozinheiro, tanto de fogão como de forno, muito bom escravo, um mulatinho de 16 annos, bom para pagem, todos por preço razoavel: na rua Direita n. 66.

PALITO'S DE ALPACA FRANCEZES.

Grande sortimento de palitós de alpaca e de brim, na rua do Collegio n. 4, e na rua da Cadeia do Recife n. 17; vendem-se por preço muito commodo.

OVAS DO SERTAÕ.

Vendem-se muito frescas ovas do sertão, por preço commodo: na rua do Queimado, loja n. 14.

— Vende-se feijão mulatinho e branco, em saccas de alqueire, a 7$000 cada uma, e de outra qualidade por 6$000: no caes do Ramos n. 2.

— Vende-se uma escrava, crioula, de idade de 26 a 27 annos, que engomma, lava, cozinha, e he muito carinhosa; vende-se por seu dono retirar-se: para ver e tratar, no Forte do Mattos n. 12, primeiro andar.

—Vende-se uma escrava, que cose, engomma, cozinha e lava de varrella bem: quem pretender dirija-se a rua das Trincheiras n. 48 segundo andar.

— Vende-se na rua da Cadeia do Recife n. 10, superiores palitós de panno preto forrados de setim, por commodo preço, casemiras de cores de gostos muito modernos a 4$500, 5$000 e 5$600, ditas pretas a 5$500, 6$000 e 7$000 o córte, muito finas, panno preto fino a 3$500, 4$000, 4$500 e 5$000 o covado, superior qualidade, merino preto a 1$600 e 2$200 o covado, sarja hespanhola para acabar a 25 rs. o covado, alpaca preta a 560, 680, 800 e 900 rs. o covado, e um completo sortimento de fazendas baratas, que se da amostra: na rua da Cadeia do Recife n. 10.

— Vende-se junco para empalhar cadeiras, tanto em porção como a retalho; assim como se vende palinha ja prompta para empalhar toda a qualidade de obras, como sejam: sofás, cadeiras, marquezas etc., tudo de superior qualidade: na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 20.

— Vende-se feijão mulatinho muito superior, por alqueire: na rua das Trincheiras n. 5.

— Vendem-se apparelhos para cha, azues, rôxos e côr de rosa, ditos para mesa de jantar, pratos azues finos, e outras muitas louças por preço commodo, cha brasileiro a 1$630 a libra, dito em caixas de 8 libras a 1$280, dito da India a 2$000 e 2$560, doce em frasquinhos, frasquinhos de conserva, chocolate em libra a 320, farinha de gomma a 120 rs. a libra, vinho engarrafado a 1$000 e 1$280, e outros muitos objectos por preço mais commodo do que em outra qualquer parte: defronte da matriz da Boa-Vista n. 88, quina do Hospicio.

Delouche, relojoeiro.

Vendem-se relogios e concertam-se, mais barato do que em outra qualquer parte; assim como tem vidros, correntes e chaves: na rua Nova n. 14. Tambem vende agua argento-magnetica para pratear.

— Vende-se uma casa terrea muito larga, na rua dos Coelhos n. 3: a tratar com o seu dono Hermenegildo Gonçalves da Silva, na rua do Queimado n. 10, loja.

— Na rua do Vigario n. 33, vendem-se saccas com superior farinha de mandioca, por preço commodo.

Continua-se a vender a bordo do patacho *Clementina* muito boa farinha de mandioca, por preço commodo, e para porções se fara algum abatimento: a tratar no escriptorio da rua da Cruz n. 40.

Sementes novas.

Vende-se no armazem de Antonio Francisco Martins, na rua da Cruz n. 62, as melhores sementes recentemente chegadas de Lisboa na barca portugueza *Margarida*, como seja: couve tronxuda, monvarda, saboia, feijão carrapato de duas qualidades, ervilha torta e direita, coentro, salsa, nabos e rabanetes de todas as qualidades.

— Vende-se um escravo: quem pretender dirija-se ao sobrado do aterro da Boa Vista n. 53 de 1 hora da tarde em vante até 6 da tarde achará com quem tratar.

Velas de carnauba.

Vendem-se caixinhas com superiores velas de cera de carnauba, fabricadas no Aracaty, por commodo preço; na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

Vade-mecum dos homeopathas ou o Dr. Hering traduzido em portuguez.

Acha-se a venda esta importantissima obra do Dr. Hering no consultorio homeopathico do Dr. Lobo Moscoso rua do Collegio n. 25, 1º andar.

OLEADOS PINTADOS.
—Praça da Independencia.—

Joaquim de Oliveira Maia, recebeu ultimamente um completo sortimento de oleados pintados, de superior qualidade e padrões muito modernos, de differentes larguras, e a preços muito commodos.

ATTENÇAO'!!

Vende-se o verdadeiro fumo de Garanhuns, de primeira qualidade, por preço commodo: na rua Direita n. 76, esquina do becco dos Peccados Mortaes.

Saccas grandes.

Vende-se milho novo, em saccas grandes, a 2$500: no armazem de Tasso Irmãos, rua do Amorim n. 35.

— Vende-se sal do Assú, a bordo do brigue «Conceição», fundeado defronte do Forte do Mattos: a tratar a bordo com o capitão do mesmo, ou no escriptorio de Manoel Alves Guerra Junior, na rua do Trapiche n. 14.

— Vende-se a verdadeira graxa ingleza n. 97, em barricas de 15 duzias de potes, em casa de James Crabtree & C., rua da Cruz n. 42.

Devoto Christão.

Sahio a luz a 2.ª edição do livrinho denominado—Devoto Christão, mais correcto e acrescentado: vende-se unicamente na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia a 640 rs. cada exemplar.

Redes acolchoadas,
brancas e de cores de um só panno, muito grandes e de bom gosto: vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

— Na rua da Cruz n. 15, segundo andar, vendem-se 190 pares de coturnos de couro de lustre, bem feitos, pelo diminuto preço de 2$500 cada um.

Agencia de Edwin Maw.

Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc. Calmon & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixas de ferro coado e batido, tanto rasa como fundas, moendas inetiras todas de ferro para animaes, agoa, etc., ditas para armar em madeira de todos os tamanhos e modelos os mais modernos, machina horisontal para vapor, com força de 4 cavallos, cácos, passadeiras de ferro estanhado para casa de purgar, por menos preço que os de cobre, esco vens para navios, ferro da Suecia, e folhas de flandres; tudo por barato preço.

Na rua da Cadeia do Recife n. 60, armazem de Henrique Gibson,
vendem-se relogios de ouro de sabonete, de patente inglez, da melhor qualidade, e fabricados em Londres, por preço commodo.

Deposito de vinho de champagne Chateau-Ay, primeira qualidade, de propriedade do condi de Marcuil, rua da Cruz do Recife n. 20: este vinho, o melhor de toda a champagne, vende-se a 36$000 rs. cada caixa, acha-se unicamente em casa de L. Leconte Feron & Companhia. N. B. As caixas são marcadas a fogo — Conde de Marcuil — e os rotulos das garrafas são azues.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem á venda a superior flanella para forro de [illegible] fesellins, chegada recentemente da America.

— Vendem-se cobertores de algodão grandes a 640 rs. e pequenos a 560 rs.: na rua do Crespo numero 12.

FARINHA DE MANDIOCA.

Vende-se em porções de 50 saccas para cima: para ver, no armazem do Forte do Mattos, defronte do trapiche do algodão, e para tratar, no escriptorio de Manoel Alves Guerra Junior.

Vinho Bordeaux.

Bruun Praeger & Companhia, rua da Cruz n. 10, receberam ultimamente St. Julien e M. margot, em caixas de uma duzia, que se recommendam por sua boas qualidades.

Bom e barato.

Na rua do Passeio, loja n. 9, de Albino José Leite, vende-se um grande e variado sortimento de córtes de vestidos de cassa, e cambraias de barras, pelo diminuto preço de 3$000, 3$500, 4$000 e 4$500 cada um, ditos de dita a 3$000 e 3$400; a elles, antes que se acabem.

— Na rua da Penha n. 2, primeiro andar, vende-se um escravo excellente, bonita figura, capaz de todo o serviço do campo, a que está acostumado, he bom carreiro e melhor serrador: quem o pretender, dirija-se a mesma casa a qualquer hora.

—Na rua do Vigario n. 19 primeiro andar, tem para vender-se chapeos de castor brancopor commodo preço.

Feijão.

No armazem do Sr. Guerra defronte do trapiche do algodão, tem para vender-se feijão mulatinho muito novo, e em saccas grandes: a tratar na rua da Cruz n. 15, segundo andar.

Ao barato.

Na loja de Guimarães & Henriques: rua do Crespo n. 5, vendem-se lenços de cambraia fina e de puro linho, pelo barato preço de 3$ e 4$500 a duzia, sendo cada duzia em uma caixinha com lindas estampas.

Caixas para rapé.

Vendem-se superiores caixas para rapé feitas na cidade de Nazareth, pelo melhor fabricante deste genero naquella cidade, pelo diminuto preço de 1$280: na rua do Crespo loja n. 6.

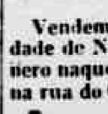

Vendem-se relogios de ouro e prata, mais barato de que em qualquer outra parte: na praça da Independencia n. 18 e 20.

Chapeos pretos francezes
a carijó, os melhores e de forma mais elegante que tem vindo, e outros de diversas qualidades por menos preço que em outra parte: na rua da Cadeia do Recife, n. 17.

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia.

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodaõ trançado d'aquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, ha para vender, chegado de Lisboa presentemente pela barca *Olimpia*, o seguinte: saccas de farello muito novo, cera em grume e em velas com bom sortimento de superior qualidade, mercurio doce e cal de Lisboa em pedra, novissima.

— Vendem-se em casa de Mc. Calmont & Companhia, na praça do Corpo Santo n. 11, o seguinte: vinho de Marseille em caixas de 3 a 6 duzias, linhas em novellos e carreteis, breu em barricas muito grandes, aço de milaõ sortido, ferro inglez.

AGENCIA
Da Fundiçao' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

O arcano da invençao' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz, n. 4.

SANDS.
SALSA PARRILHA.

Vicente José de Brito, unico agente em Pernambuco de B. J. D. Sands, chimico americano, faz publico que tem chegado a esta praça uma grande porção de frascos de salsa parrilha de Sands, que são verdadeiramente falsificados, e preparados no Rio de Janeiro, pelo que se devem acautelar os consumidores de tão precioso talisman, de cahir neste engano, tomando as funestas consequencias que sempre costumam trazer os medicamentos falsificados e elaborados pela mão daquelles, que antepoem seus interesses aos males e estragos da humanidade. Portanto pede, para que o publico se possa livrar desta fraude e distingua a verdadeira salsa parrilha de Sands da falsificada e recentemente aqui chegada; o annunciante faz ver que a verdadeira se vende unicamente em sua botica, na rua da Conceição do Recife n. 61; e, além do receituario que acompanha cada frasco, tem embaixo da primeira pagina seu nome impresso, e se achará sua firma em manuscripto sobre o involtorio impresso do mesmo fracos.

Vendem-se relogios de ouro, patente inglez, por commodo preço: na rua da Cruz n. 20, casa de L. Leconte Fèron & Companhia.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem para vender diversas musicas para piano, violão e flauta, como sejam, quadrilhas, valsas, redowas, schotickes, modinhas, tudo modernissimo, chegado do Rio de Janeiro.

FARINHA DE TRIGO.

Vende-se no armazem de Tasso Irmãos, farinha de trigo de todas as qualidades, que existem no mercado.

Muita attenção.

Cassas de quadros muito largas com 12 jardas a 2$400 a peça, córtes de ganga amarella de quadros muito lindos a 1$500, córtes de vestido de cambraia de côr com 6 1/2 varas, muito larga, a 2$800, ditos com 8 1/2 varas a 3$000 rs., córtes de meia casemira para calça a 3$000 rs., e outras muitas fazendas por preço commodo: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

PARA A QUARESMA.

Um lindo e variado sortimento de fazendas pretas e de todas as qualidades.

Panno fino preto a 3$000, 3$200, 4$500, 5$500 e 6$000 rs., dito azul a 2$800, 3$200 e 4$000 rs., dito verde a 2$800, 3$600, 4$500 e 5$000 rs. o covado, casemira preta enfestada a 3$500 o córte, dita franceza muito fina e elastica a 7$500, 8$000 e 9$000 rs., setim preto macão muito superior a 3$200, 4$000 e 5$500 o covado, merinó preto muito bom a 3$200 o covado, sarja preta muito boa a 2$000 rs. o covado, dita hespanhola a 2$600 o covado, véos pretos de filó de linho, lavrados, muito grandes, filó preto lavrado a 480 a vara, e outras muitas fazendas de bom gosto; na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

POTASSA BRASILEIRA.

Vende-se superior potassa, fabricada no Rio de Janeiro, chegada recentemente, recommenda-se aos senhores de engenho os seus bons effeitos ja' experimentados: na rua da Cruz n. 20, armazem de L. Leconte Feron & Companhia.

— Vendem-se pregos americanos, em barris, proprios para barricas de assucar, e alvaiade de zinco, superior qualidade, por preços commodos: na rua do Trapiche Novo n. 16.

Na rua da Cadeia Velha n. 52, em casa de Deane Youle & Companhia,
vende-se um carro americano de 4 rodas; póde ser visto na cocheira de Poirrier, no aterro da Boa-Vista.

— Vende-se um completo sortimento de fazendas pretas, como: panno fino preto a 3$000, 4$000, 5$000 e 6$000, dito azul 3$000, 4$000 e 5$000, casemira preta a 2$500, setim preto muito superior, 3$000 e 4$000 o covado, sarja preta hespanhola 2$ e 2$500 rs., setim lavrado proprio para vestidos de senhora a 2$600, muitas mais fazendas de muitas qualidades, por preço commodo: na rua do Crespo loja n. 6.

— Vende-se um preto que cozinha muito bem o diario de uma casa: na rua do Crespo, loja da esquina que vira para a cadeia.

Velas de carnauba.

Na rua da Cruz n. 15, segundo andar, vendem-se velas de carnauba, puras e compostas, feitas no Aracaty, por menos preço do que em outra qualquer parte.

— Vendem-se cobertores brancos de algodão grandes, a 1$440; ditos de salpico tambem grandes, a 1$280, ditos de salpico de tapete, a 1$400: na rua do Crespo loja n. 6.

Deposito de algodão da fabrica de todos os santos.

Em casa de Deane Youle & Companhia, vendem-se os algodões desta fabrica: na rua da Cadeia Velha n. 52.

Deposito de farinhas de trigo.

Acha-se farinha de SSSF a mais nova no mercado, como tambem um sortimento de farinhas americanas: no armazem de Deane Youle & Companhia, no becco do Gonçalves.

Relogios de ouro inglezes:
vendem-se em casa de Deane Youle & Companhia.

— Vendem-se em casa de Deane Youle & Companhia, rua da Cadeia Velha n. 52, aço de Milão verdadeiro, carvão patente, proprio para ferreiros.

— Oleo de linhaça em botijas que regulam dous e meio galões: vende-se no armazem de Manoel da Silva Santos, na rua do Amorim n. 56 e 58.

— Vendem-se licores de absyntho e Kirsch em caixas, assim como chocolate francez da melhor qualidade que tem apparecido, tudo chegado pelo ultimo navio francez, e por preço muito barato: na rua da Cruz n. 26, primeiro andar.

— Vende-se muito bom café de primeira qualidade, em saccas, como tambem fardos de fumo da melhor qualidade possivel para charutos, chegados ultimamente da Bahia, e por preço muito em conta; assim como uma porção de caixas de charutos, por preço baratissimo, que he para se finalisar contas: na rua da Cruz n. 26, primeiro andar.

Taixas para engenhos.

Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 5 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidao': embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

Moinhos de vento
com bombas de repuxo para regar hortas e baixas de capim, na fundição de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

VINHO DO PORTO MUITO FINO.

Vende-se superior vinho do Porto, em barris de 4., 5. e 8.: no armazem da rua do Azeite de Peixe n. 14, ou a tratar no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

Padaria.

Vende-se uma padaria muito afreguezada: a tratar com Tasso & Irmãos.

Aos senhores de engenho.

Cobertores escuros de algodão a 800 rs., ditos muito grandes e encorpados a 1$400: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

POTASSA.

No antigo deposito da rua da Cadeia do Recife, armazem n. 12, ha para vender muito nova potassa da Russia, americana e brasileira, em pequenos barris de 4 arrobas; a boa qualidade e preços mais baratos do que em outra qualquer parte, se affiançam aos que precisarem comprar. No mesmo deposito tambem ha barris com cal de Lisboa em pedra, proximamente chegados.

— Vendem-se lonas, brinzaõ, brins e meias lonas da Russia: no armazem de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz n. 4.

Calçado a 720, 800, 2$000 e 3$000 rs: no aterro da Bôa-Vista loja defronte da boneca.

Troca-se por sedulas ainda mesmo velhas um novo e completo sortimento dos bem conhecidos sapatões do Aracaty para todas as medidas a 720, e 800 rs.; botins a 2$000, sapatões de lustre da Bahia a 3$000 rs.: assim como um novo e completo sortimento de calçados francezes de todas as qualidades tanto para homem, como para senhoras, mininos e mininas, e um completo sortimento de perfumarias tudo por preço muito commodo afim de se apurar dinheiro.

— Vende-se a taberna da rua estreita do Rosario n. 10, bem afreguezada para a terra, e com poucos fundos, e faz-se vantagem ao comprador: quem a pretender, dirija-se ao armazem confronte a Madre de Deos n. 22.

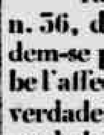

CHAPEOS DA MODA.

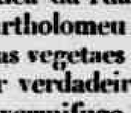

Na praça da Independencia ns. 24, 26, 28 e 30,
vendem-se superiores chapéos de castor preto, inglez, da melhor qualidade que tem vindo ao mercado e igualmente brancos, chapéos francezes de bonitas formas e melhor qualidade possivel, ricos chapéos amazonas para montaria de senhora, chegados do Havre no ultimo navio, bonetes para homens e meninos de todas as qualidades, tudo por preços mui razoaveis.

— Vendem-se dous vehiculos ou carros de quatro rodas de carregar fazendas na alfandega, por commodo preço: a tratar no caes do Ramos n. 8.

— Vendem-se 4 escravos, 1 mulato de 20 annos, 1 moleque de 17 annos, 1 preta lavadeira e engommadeira, 1 preto de 40 annos e 30 traves de pao darco: na rua larga do Rosario n. 25.

— Vende-se setim preto lavrado, de muito bom gosto, para vestidos, a 2$800 o covado: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

— Na botica da rua larga do Rosario n. 36, de Bartholomeu F. de Souza, vendem-se pilulas vegetaes verdadeira, arrobe l'affecteur verdadeiro, salsa de Sands verdadeira, vermifugo inglez (em vidro) verdadeiro, vidros de bocca larga com rolha de 1 até 12 libras. O annunciante affiança a quem interessar possa a veracidade dos medicamentos acima, vendidos em sua botica.

Pianos.

Os amadores da musica acham continuadamente em casa de Bruun Praeger & Companhia, rua da Cruz n. 10, um grande sortimento de pianos fortes e fortes pianos, de differentes modellos, boa construcção e bellas vozes, que vendem por modicos preços; assim como toda a qualidade de instrumentos para musica.

VAMOS A PECHINCHA.

Manteiga ingleza muito fina a 640 rs., assim como aletria muito nova a 320 rs. a libra: na rua larga do Rosario, taberna de 4 portas n. 59, confronte ao Rosario.

— Vendem-se os já bem conhecidos relogios de ouro patente inglez, e papel de peso proprio para escrever por vapores, por preço commodo: em casa de Russell Mellors & Companhia, rua da Cadeia do Recife n. 36.

ESCRAVOS FUGIDOS.

—Desappareceu no dia 26 de março do corrente anno, um escravo cabra por nome Antonio, com os signaes seguintes: idade 20 annos, altura proporcional, côr avermelhada, tem um dedo da mão esquerda aleijado, e he bonita figura, he bastante esperto e anda sempre apressado, não se sabe a roupa com que fugio, mas he de costume só vestir calça e camiza, e sempre descalço, levou chapéo do Chile fino de abas pequenas, porém ja usado, he natural do Icó, donde veio ha perto de 15 mezes: roga-se portanto as autoridades policiaes e capitães de campo, a captura do mesmo, e mandarem-no entregar a seus senhores na rua do Brum armazem de assucar n. 28 ou defronte da cadeia n. 26 terceiro andar, que serão recompensados.

—Desappareceu no dia 3 do corrente, um escravo cabra, que representa 30 annos pouco mais ou menos, cheio do corpo, alto, barbado; levou calça e camisa de algodão de listra, e chama-se Clemente: quem o apprehender e levar a rua das Trincheiras n. 48 segundo andar, será gratificado.

Nos ultimos dias do proximo passado mez de março, appareceram no sitio do abaixo assignado no lugar da Capunga, um casal de escravos de nação Costa, ja maiores de 40 annos, de nomes Isabel e José, pedindo para os comprar e dizendo que são escravos de Urbano José de Mello; portanto o abaixo assignado pelo presente roga a esse Sr. ou quem se julgar com direito, de fallar com o abaixo assignado até as 8 horas no mesmo sitio, e das 8 e meia até as 4 na rua do Collegio n. 23 segundo andar, para tratar do ajuste, advertindo que se não responsabilisa por morte ou fuga, visto que o escravo está bastante doente.—*Joaquim de Albuquerque Mello.*

—Do engenho Coroatá freguezia de Agua-Preta fugio no mez de outubro de 1852 o crioulo de nome Luiz, de idade de 22 annos com os signaes seguintes: tem a côr de taioca, boa altura, bem feito do corpo, pés e cara descarnados, cabello bem pegado, olhos proporcionados, os dentes da frente já apodrecidos, na pá do lado esquerdo, tem uma cicatriz de um talho, e no embigo para o lado direito um carocinho pouco visivel, he serrador e bom factor de telha e tijollo, e suppõe-se andar para o Monteiro, Casa Forte ou no engenho Araripe: quem o pegar leve-o no dito engenho, ou ao reverendo Sr. João David Madeira no engenho Formigueiro, com quem se tem contratado vender, e no Recife na rua do Passeio Publico n. 19 que será generosamente recompensado.

— Desappareceu do engenho Conceição Nova, freguezia da Escada, em outubro do anno passado, um escravo de nome Joaquim, com os signaes seguintes: altura regular, côr bem preta, cabeça pequena, testa grande com cantos entrados e luzida, olhos pequenos e sanguineos, costuma andar de barba feita, e regula ter 40 annos de idade. Em sua fuga procurou o Illm. Sr. Severino Alexandre Villarim, na villa do Limoeiro; porém dahi ausentou-se novamente, e até o presente nenhuma noticia certa tem apparecido. Suppõe-se estar para os sertões ácima do Limoeiro, onde já foi capturada uma vez: roga-se portanto vigilancia a policia desses lugares, e promette-se 50$000 rs. aos senhores capitães de campo.

Pern.—Typ. de M. F. de Faria.—1854.

MUTILADO

ILEGÍVEL